

# Constatação Prévia

Processo nº 0059038-03.2025.8.27.2729

Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações  
Judiciais de Palmas/TO

GRUPO FORMOSO

# Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	5
3. DAS INFORMAÇÕES DO GRUPO REQUERENTE .....	8
4. DA VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS REQUERENTES (ART. 47, DA LRF).....	16
5. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.....	22
6. DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL.....	27
7. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL .....	46
8. DA ESSENCIALIDADE DE BENS .....	61
9. DO MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL .....	94
10. DA ANÁLISE DAS PARTES RELACIONADAS (ART. 51-A, § 6º, DA LRF).....	100
11. DA ANÁLISE DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	103

# 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A seguir, são sucintamente apresentados os principais temas enfrentados no presente Laudo de Constatação Prévia:

**A.**

**COMPETÊNCIA – ART. 3º, DA LRF:** esta Equipe Técnica reputa justificada a competência da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas/TO para o processamento da Recuperação Judicial, por abranger o **principal estabelecimento** dos Requerentes, entendido como o local de onde emanam as decisões administrativas, financeiras e estratégicas do Grupo Requerente, nos termos do art. 1º, VI, da Resolução n.º 89/2018 do TJTO, alterada pela Resolução n.º 6/2019.

**B.**

**REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LRF:** o resultado da análise documental promovida aponta para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em função do satisfatório preenchimento dos requisitos estatuidos na Lei n.º 11.101/2005, com determinação para apresentação dos seguintes documentos complementares: **(i.)** extratos atualizados das contas bancárias da Requerente ISABEL; **(ii.)** certidão do cartório de protestos dos Municípios de Porto Alegre do Norte/MT, Lagoa da Confusão/TO e Cumarú do Norte/PA da Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; **(iii.)** certidão do cartório de protestos dos Municípios de Chapadão do Sul/MS e Canarana/MT da Requerente UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO; **(iv.)** certidão do cartório de protestos do Município de Palmas/TO da Requerente UNIGGEL COTTON; **(v.)** certidão do cartório de protestos do Município de Costa Rica/MG da Requerente FORMOSO AGROPECUÁRIA; **(vi.)** certidão do cartório de protestos do Município de Chapadão do Sul/MS da Requerente FORMOSO PARTICIPAÇÕES; **(vii.)** fluxo de caixa projetado e balancete de abertura de todos os Produtores Rurais

**C.**

Requerentes; e **(viii.)** balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2022, 2023, 2024 e proporcional até 10/2025 assinados pelo administrador e pelo contador responsável das Requerentes FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA., FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA. e SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

## **EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL E CONSOLIDAÇÃO**

**SUBSTANCIAL:** embora os Produtores Rurais, à exceção de BETÂNIA, tenham se inscrito perante a JUCETINS/JUCEG/JUCEMS apenas no mês de dezembro de 2025, os Requerentes lograram êxito em apresentar substancialmente os documentos previstos no art. 48, § 3º, da LRF, para a comprovação da atividade rural há mais de 2 (dois) anos, integrando grupo de produção rural familiar, em conjunto com as Sociedades Empresárias, tendo sido identificadas, ainda, **(i.)** interconexão e confusão entre ativos ou passivos, **(ii.)** existência de garantias cruzadas, **(iii.)** unicidade de gestão e **(iv.)** atuação conjunta, a justificar a aplicação da consolidação substancial entre todos.

**D.**

**DILIGÊNCIAS REALIZADAS:** Esta Equipe Técnica realizou inspeção *in loco* nas áreas rurais exploradas pelos Requerentes, bem como em seus escritórios, com a finalidade de verificar os estabelecimentos e comprovar a efetiva existência de atividade agrícola.

E.

**ESSENCIALIDADE DE BENS:** no capítulo “8”, esta Auxiliar do Juízo fornece subsídios sobre a essencialidade de ativos, registrando os bens imprescindíveis para as operações e recomendando, após o deferimento da Recuperação Judicial, a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que o Administrador Judicial nomeado realize inventário completo do ativo e aplique metodologia específica para avaliação da capacidade operacional dos Requerentes, de acordo com a real disponibilidade de bens e áreas exploradas.

F.

**IMPACTO DA DECISÃO DE ESSENCIALIDADE DOS GRÃOS:** havendo retenção das sacas garantidas nos contratos de CPR Físicas e Financeiras, com garantia de penhor e/ou alienação fiduciária, projeta-se um caixa negativo da ordem de **R\$ 70.232.153,12**, ao final do ano de 2026. Somando à restrição de crédito inerente ao ingresso da Recuperação Judicial, o prejuízo dificilmente seria revertido. Como consequência, não haveria recursos suficientes para financiamento integral da próxima safra (2026/2027), impactando diretamente na manutenção das atividades dos Requerentes.

G.

**PARTES RELACIONADAS:** esta Equipe Técnica identificou a existência de um conjunto amplo de pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao Grupo Requerente, cujas estruturas societárias, vínculos administrativos e dinâmicas patrimoniais demandam maiores e melhores esclarecimentos por parte dos Requerentes. Dentre as pessoas jurídicas mapeadas, destaca-se que parte relevante foi constituída nos anos de 2024 e 2025, mediante subscrição e integralização de capital social por meio de imóveis rurais pertencentes aos Requerentes FAUSTO, RONAN e SÉRGIO. Além do mais, foi identificado que ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA, ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA, BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA, GUSTAVO DINARDI GARCIA, JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA e VANESSA GODOY GARCIA retiraram-se do

H.

Condomínio Rural Requerente em 16 de setembro de 2025, i.e., cerca de 3 (três) meses antes do ajuizamento do pedido recuperatório. Diante desse contexto, previamente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, esta Perita sugere a intimação dos Requerentes para que prestem maiores e melhores esclarecimentos acerca de eventuais movimentações financeiras, prestação de garantias cruzadas e possível continuidade material de integração à atividade rural do Grupo Requerente.

**INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:** a atividade operacional está concentrada principalmente na requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que auferiu lucro nos exercícios de 2021 a 2024 e prejuízo da ordem de R\$ 5,7 milhões até outubro de 2025, bem como nos produtores FAUSTO, RONAN e SÉRGIO, cujo resultado manteve-se negativo em todo o período – atingindo R\$ 397 milhões em 2022 e R\$ 218 milhões em 2024.

## 2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 18 de dezembro de 2025, SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA., FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA., FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA., UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA., UNIGGEL COTTON LTDA., FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR, BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA, GEORGIA BRAGA DE LIMA e ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, integrantes do doravante intitulado “**GRUPO FORMOSO**”, ajuizaram pedido de Recuperação Judicial.

Dentre as causas da crise econômico-financeira, foram apontadas as seguintes razões:

- ↳ **Mudança abrupta do cenário macroeconômico:** forte elevação da taxa de juros e restrição de liquidez, impactando diretamente um setor estruturalmente dependente de financiamento;
- ↳ **Aumento extraordinário dos custos e riscos produtivos:** elevação histórica dos preços de fertilizantes e insumos (conflito Rússia–Ucrânia), aliada a quebras de safra e instabilidades climáticas no cerrado, especialmente no Tocantins;

- ↳ **Deterioração das margens e do fluxo de caixa:** queda dos preços das *commodities*, encarecimento da dívida e retração do crédito bancário, culminando em colapso de liquidez e concentração do endividamento no curto prazo.

Nesse contexto, os Requerentes relacionaram um passivo sujeito à Recuperação Judicial que perfaz a importância de **R\$ 1.174.283.954,51**, subdividido em quatro classes, conforme quadro abaixo:

CLASSE	PASSIVO	CREDORES
CLASSE I	R\$ 676.790,17	794
CLASSE II	R\$ 286.951.704,95	4
CLASSE III	R\$ 827.174.389,33	328
CLASSE IV	R\$ 59.481.070,06	633
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.174.283.954,51</b>	<b>1759</b>

Em termos de valores, os maiores credores concursais são os seguintes:

CLASSE	MAIOR CRÉDITO	CREADOR
CLASSE I	R\$ 4.599,71	GEAN CESAR PAULINO
	R\$ 3.966,95	BRUNO RODRIGUES ROCHA
	R\$ 3.677,47	CHARLSTON AMARAL

CLASSE	MAIOR CRÉDITO	CREDOR
CLASSE II	R\$ 116.223.563,27	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	R\$ 89.461.905,73	BANCO DA AMAZONIA S/A
	R\$ 49.430.235,95	BANCO DO BRASIL S/A
CLASSE III	R\$ 164.063.820,00	BAYER S/A
	R\$ 117.063.831,83	BANCO SANTANDER S/A
	R\$ 92.113.853,43	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS
CLASSE IV	R\$ 16.970.154,31	CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA
	R\$ 9.443.912,16	AGROW COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
	R\$ 5.451.398,18	VILMAR LUIZ ZANFRA

Gize-se que **não** foram relacionadas dívidas, sujeitas ou não ao regime da Recuperação Judicial, atribuídas às Requerentes SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA., FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA. e FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA.

Além disso, foi relacionado um passivo extraconcursal que perfaz a quantia de **R\$ 676.941.274,15**. O montante tributário indicado, por sua vez, atinge a importância de **R\$ 21.492.910,92**.

Ato contínuo, no dia **20 de janeiro de 2026**, este douto Juízo determinou a realização de **Constatação Prévia** (art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005), com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento dos Requerentes e da regularidade documental.

Além do mais, foi determinado a esta Equipe Técnica: *“promover a constatação das reais condições de funcionamento dos requerentes; da competência deste juízo; da regularidade e completude da documentação apresentada nos autos, revisitando necessariamente a documentação apreciada preliminarmente por este juízo; do tempo de exercício da atividade rural; da consolidação substancial; da essencialidade de todos os bens indicados pelos requerentes, sua respectiva documentação, inclusive de propriedades rurais arrendadas; do local onde funciona o centro de decisões das empresas; onde se encontra o maior volume de negócios; o local onde funciona o principal estabelecimento; se há grãos e sementes colhidos e a colher e quando serão colhidos, onde estão depositados ou plantados, a respectiva quantia ou a perspectiva da colheita, e se sobre estes há incidência de alguma garantia especificamente; se há outras empresas ou produtores rurais vinculados ao Grupo, não mencionados na inicial; se há inconsistências nas informações financeiras; o impacto da presente decisão, que deferiu a essencialidade de grãos e sementes, para a manutenção das atividades dos requerentes”*.

Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos, esta Equipe Técnica: **(i.)** tomou como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis dos Requerentes e nos demais documentos constantes nos autos; **(ii.)** efetuou inspeção presencial à sede do Grupo, bem como a diversas Fazendas e Unidades de Beneficiamento de Sementes onde os Requerentes exercem as suas

atividades, além dos demais escritórios, para fins de verificação dos estabelecimentos e da existência da atividade empresária; e *(iii.)* na ocasião da visita à sede do Grupo no município de Palmas/TO, realizou reunião com o procurador do Grupo, Dr. Allan Mincache, bem como com o Requerente FAUSTO, administrador das 6 (seis) Empresas constantes no polo ativo e também sócio da Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Gize-se que nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste Laudo tem qualquer interesse financeiro nos Requerentes, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Este Laudo e as opiniões e conclusões aqui contidas são de uso do Juízo, observando o fato de que qualquer usuário deste documento deve estar ciente das condições que nortearam o trabalho.



### 3. DAS INFORMAÇÕES DO GRUPO REQUERENTE

Conforme se extrai dos autos (**E1 – INIC1**), os Requerentes atuam no **setor do agronegócio**, desenvolvendo atividades diversificadas que abrangem a produção, multiplicação, beneficiamento, comercialização e armazenamento de sementes — especialmente de soja e algodão —, assim como a fabricação de ração e óleo

Outro relevante segmento de atuação é o **cultivo de grãos e fibras**, com destaque para a soja, milho, algodão, arroz e sorgo.

A seguir, apresenta-se as principais considerações acerca da estrutura societária e operacional dos Requerentes, de forma individualizada.

#### SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

<b>NIRE</b>	17200883458
<b>CNPJ</b>	09.642.610/0001-63
<b>INÍCIO DAS ATIVIDADES</b>	19/06/2008
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Compra e venda de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Holdings de instituições não-financeiras; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
<b>Sócio(s)</b>	UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADMINISTRADOR(ES)</b>	SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA

	RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA
<b>MATRIZ</b>	QUADRA ORLA 14 ALAMEDA 13, Nº S/N, QUADRA24 LOTE 01 EDIF AGUIA SALA A, GRACIOSA - ORLA 14 - PALMAS/TO - CEP 77026-055
<b>FILIAL</b>	LOTEAMENTO SANTA CATARINA LOTE RURAL 01, 02/01 E 02/02, Nº SN, FAZENDA OURO VERDE SERRA DO CENTRO [, ZONA RURAL, CAMPOS LINDOS, TO, CEP:77777000

#### FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA.

<b>NIRE</b>	5420122380-0
<b>CNPJ</b>	26.774.385/0001-38
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	29/12/2016
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	ME
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Cultivo de soja; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de algodão herbáceo; Cultivo de feijão; Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; Atividades de pós-colheita; Beneficiamento de arroz; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de algodão; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Holdings

	de instituições não-financeiras; Outras sociedades de participação, exceto holdings; Aluguel de imóveis próprios; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
<b>Sócio(s)</b>	UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADMINISTRADOR(ES)</b>	SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA
<b>MATRIZ</b>	AVENIDA ONZE, NÚMERO 157, SALA 03, CENTRO, CHAPADÃO DO SUL/MS, CEP 79560-000
<b>FILIAL</b>	RODOVIA MS 306, KM 130, S/N, FAZ. SANTA ANTONIO, BAIRRO ZONA RURAL, 79550-000, COSTA RICA/MS

### FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.

<b>NIRE</b>	5420122381-8
<b>CNPJ</b>	26.774.384/0001-93
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	29/12/2016
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Holdings de instituições não-financeiras; Aluguel de imóveis próprios; Outras sociedades de participação, exceto holdings
<b>Sócio(s)</b>	UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADMINISTRADOR(ES)</b>	SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA
<b>MATRIZ</b>	AVENIDA ONZE, NÚMERO 157, SALA 03, CENTRO, CHAPADÃO DO SUL/MS, CEP 79560-000

### UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

<b>NIRE</b>	52201153699
<b>CNPJ</b>	00.071.815/0001-61
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	20/05/1994
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; Atividades de pós-colheita; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de algodão; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Armazéns gerais - emissão de warrant; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Testes e análises técnicas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Envasamento e empacotamento sob contrato.
<b>Sócio(s)</b>	SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA
<b>ADMINISTRADOR(ES)</b>	SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA

<b>MATRIZ</b>	ROD. MUNICIPAL CH 240KM 25 A DIREITA 1KM, S/N, ZONA RURAL, CHAPADÃO DO CÉU/GO, CEP 75.828-000
<b>FILIAL</b>	<p>(i.) RODOVIA MS 306, S/N, KM 114, BAIRRO ZONA RURAL, 79560-000, CHAPADAO DO SUL/ MS;</p> <p>(ii.) RODOVIA MS 306, S/N, KM 114 SALA B, BAIRRO ZONA RURAL, 79560-000, CHAPADAO DO SUL/MS;</p> <p>(iii.) RODOVIA BR 364, KM 118, S/N, BAIRRO ZONA RURAL, 78795-000, PEDRA PRETA/MT;</p> <p>(iv.) RODOVIA BR 364, KM 118 A DIREITA 35KM, S/N, BAIRRO ZONA RURAL, 78795-000, PEDRA PRETA/MT;</p> <p>(v.) ESTRADA DO PALHADA0, KM 628, FAZENDA SANTA ALZIRA, BAIRRO ZONA URBANA, 78655-000, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT;</p> <p>(vi.) AREA RURAL - RODOVIA BR 163, S/N, KM 67, BAIRRO AREA RURAL DE RONDONOPOLIS, 78750-899, RONDONOPOLIS/MT;</p> <p>(vii.) RODOVIA TO 020, KM 25, 300 METROS A DIREITA + 10 KM, N° SN, XXXXX , ZONA RURAL, CAMPOS LINDOS, TO, CEP:77777000;</p> <p>(viii.) RODOVIA TOCANTINS 225, N° SN, KM 92 A DIREITA 400 M , ZONA SUBURBANA, LAGOA DA CONFUSÃO, TO, CEP:77493000;</p> <p>(ix.) RODOVIA TOCANTINS 225, N° SN, KM 92 A DIREITA 400 M , ZONA SUBURBANA, LAGOA DA CONFUSÃO, TO, CEP:77493000;</p>

(x.)	RODOVIA TO-020, 22 KM A DIREITA, SERRA DO CENTRO, N° S/N, ZONA RURAL, CAMPOS LINDOS, TO, CEP:77777000;
(xi.)	AVENIDA BELARMINO COTTA PACHECO, 1896, QUADRA0131 LOTE 0004. COMODO 1, BAIRRO SANTA MONICA, 38408-168, UBERLANDIA/MG;
(xii.)	R DA PEDRA, S/N QUADRA01 LOTE 04, CASAS POPULARES, REDENÇÃO, PA - CEP: 68551560;
(xiii.)	LOT OTR LT DA REGIAO DA LIBERDADE MARG DIR DO RIO XINGU, S/N, ZONA RURAL, CUMARU DO NORTE, PA - CEP: 68398000;
(xiv.)	RODOVIA MA-140, LOTEAMENTO CIDADE NOVA, N° 00002, QUADRA159 LOTE 02, EIXO DOS GERAIS, BALSAS, MA, CEP:65800000;
(xv.)	ROD BR 020, S/N KM 130, ZONA RURAL, SÃO DESIDÉRIO, BA - CEP: 47822899.

### UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA.

<b>NIRE</b>	17600108354
<b>CNPJ</b>	32.253.294/0001-50
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	14/12/2018
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Fabricação de alimentos para animais; Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de algodão; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e

gramas; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

<b>Sócio(s)</b>	FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.
<b>ADMINISTRADOR(ES)</b>	SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA
<b>MATRIZ</b>	ROD TO 226, KM35 A MARGEM DIREITA, S/N, ZONA RURAL, CAMPOS LINDOS/TO, CEP 77.777-000
<b>FILIAL</b>	(i.) RODOVIA GO 050, KM 1, Nº S/N, SALA 02; EXPANSÃO URBANA, CHAPADÃO DO CÉU/GO, CEP 75828000; (ii.) AVENIDA MATO GROSSO, 127, BAIRRO CENTRO, 78640-000, CANARANA/MT; (iii.) AVENIDA ONZE, NÚMERO 157, SALA 05, CENTRO, CEP 79.560-000, CHAPADÃO DO SUL/MS.

### UNIGGEL COTTON LTDA.

<b>NIRE</b>	52205758668
<b>CNPJ</b>	47.819.386/0001-21
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	02/09/2022
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Preparação e fiação de fibras de algodão; Atividades de pós-colheita; Comércio atacadista de algodão; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não

especificadas anteriormente; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

<b>Sócio(s)</b>	FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.
<b>ADMINISTRADOR(ES)</b>	SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA
<b>MATRIZ</b>	RODOVIA GO 050, 1 KM, MARGEM ESQUERDA, Nº 104, EXPANSÃO URBANA - CHAPADÃO DO CÉU/GO - CEP 75828-000
<b>FILIAL</b>	QUADRA ORLA 14 ALAMEDA 13, Nº S/N, QUADRA 24 LOTE 01 EDIF AGUIA I APT 01, GRACIOSA - ORLA 14, PALMAS, TO, CEP:77026055

Enquanto as Requerentes **SOLLUS**, **FORMOSO PARTICIPAÇÕES** e **FORMOSO AGROPECUÁRIA** constituem *holdings* patrimoniais, responsáveis por concentrar governança, repasse de recursos e administração de participações, as Requerentes **UNIGGEL COTTON**, **UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO** e **UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** atuam, respectivamente, na produção, beneficiamento e comercialização de algodão, no processamento de grãos e produção de insumos para nutrição animal e na multiplicação, beneficiamento e industrialização de sementes, sendo esta última a atividade mais pujante do Grupo, envolvendo diversas etapas:

## Etapas do controle de qualidade



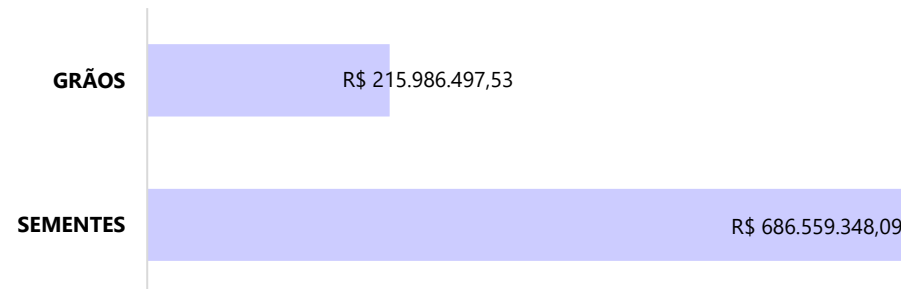
As atividades do Grupo são desenvolvidas em diversos estados da federação, conforme ilustrado no mapa abaixo, extraído do [endereço eletrônico da Requerente](#).



Até 10/2025, a Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO atingiu o faturamento de **R\$ 994 milhões**. Deste

montante, aproximadamente, 91% advêm da comercialização de grãos e sementes:

### UNIGGEL SEMENTES Faturamento acumulado até 10/2025



### FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIAFAUSTO VINICIUS

<b>NIRE</b>	17100883910
<b>CNPJ</b>	64.000.398/0001-49
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	05/12/2025
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Empresário (Individual)
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Cultivo de soja; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
<b>MATRIZ</b>	Quadra Orla 14 Avenida Orla, Nº S/N, APT 701; QUADRA 37;LOTE 01A; Graciosa - Orla 14- Palmas/TO- CEP77026-005

### SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA

<b>NIRE</b>	5210511090-9
<b>CNPJ</b>	63.941.988/0001-03
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	04/12/2025
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Empresário (Individual)
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Cultivo de soja; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
<b>MATRIZ</b>	Rua Plaza Espanã, N° 59, QUADRA 2; LOTE ARE1; SALA C; Residencial Barcelona-Jataí/GO-CEP75803-358

### RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR

<b>NIRE</b>	5410200721-1
<b>CNPJ</b>	64.006.492/0001-05
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	10/12/2025
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Empresário (Individual)
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Cultivo de soja; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
<b>MATRIZ</b>	RUA QUATORZE, número 493, bairro CENTRO, CHAPADAO DO SUL/MS, CEP: 79.560-000

### BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA

<b>NIRE</b>	1710084781-6
<b>CNPJ</b>	45.699.889/0001-85
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	18/03/2022
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Empresário (Individual)
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Cultivo de soja; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
<b>MATRIZ</b>	Quadra Orla 14 Alameda 13, N° SN, LOTE 01 Q. 24 SALA 02;; Graciosa - Orla 14-Palmas/TO-CEP77026-055

### GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA

<b>NIRE</b>	5210511169-7
<b>CNPJ</b>	64.068.770/0001-59
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	15/12/2025
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Empresário (Individual)
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Cultivo de soja; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

<b>MATRIZ</b>	RUA Plaza Espanã, nº 59, QUADRA 2; SALA G; LOTE ARE1; Residencial Barcelona, Jataí - GO, CEP: 75803358
---------------	--

### ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA

<b>NIRE</b>	5410200742-4
<b>CNPJ</b>	64.068.615/0001-32
<b>ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO</b>	15/12/2025
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Empresário (Individual)
<b>OBJETO SOCIAL</b>	Cultivo de soja; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
<b>MATRIZ</b>	RUA QUATORZE 493 QUADRA: 74; LOTE: 8; - BAIRRO CENTRO CEP 79560-000 - CHAPADAO DO SUL/MS

### GRUPO FORMOSO

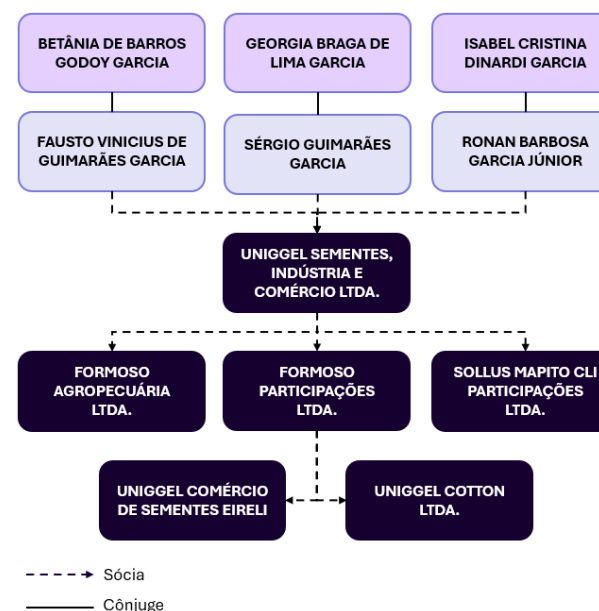
Fundado há cerca de 37 anos pelos irmãos Fausto, Sérgio e Ronan, o Grupo Formoso teve origem no cerrado brasileiro, a partir do arrendamento de área rural da família, em 1988, no município de Chapadão do Céu/GO.

Inicialmente voltado à produção agrícola, o Grupo passou a atuar também na produção e armazenagem de sementes,

desenvolvendo suas atividades no setor do agronegócio por meio da marca SEMENTES UNIGGEL.

Dessa forma, não há dúvida de que os Requerentes integram um mesmo **grupo econômico**, atuando de forma integrada no setor do agronegócio.

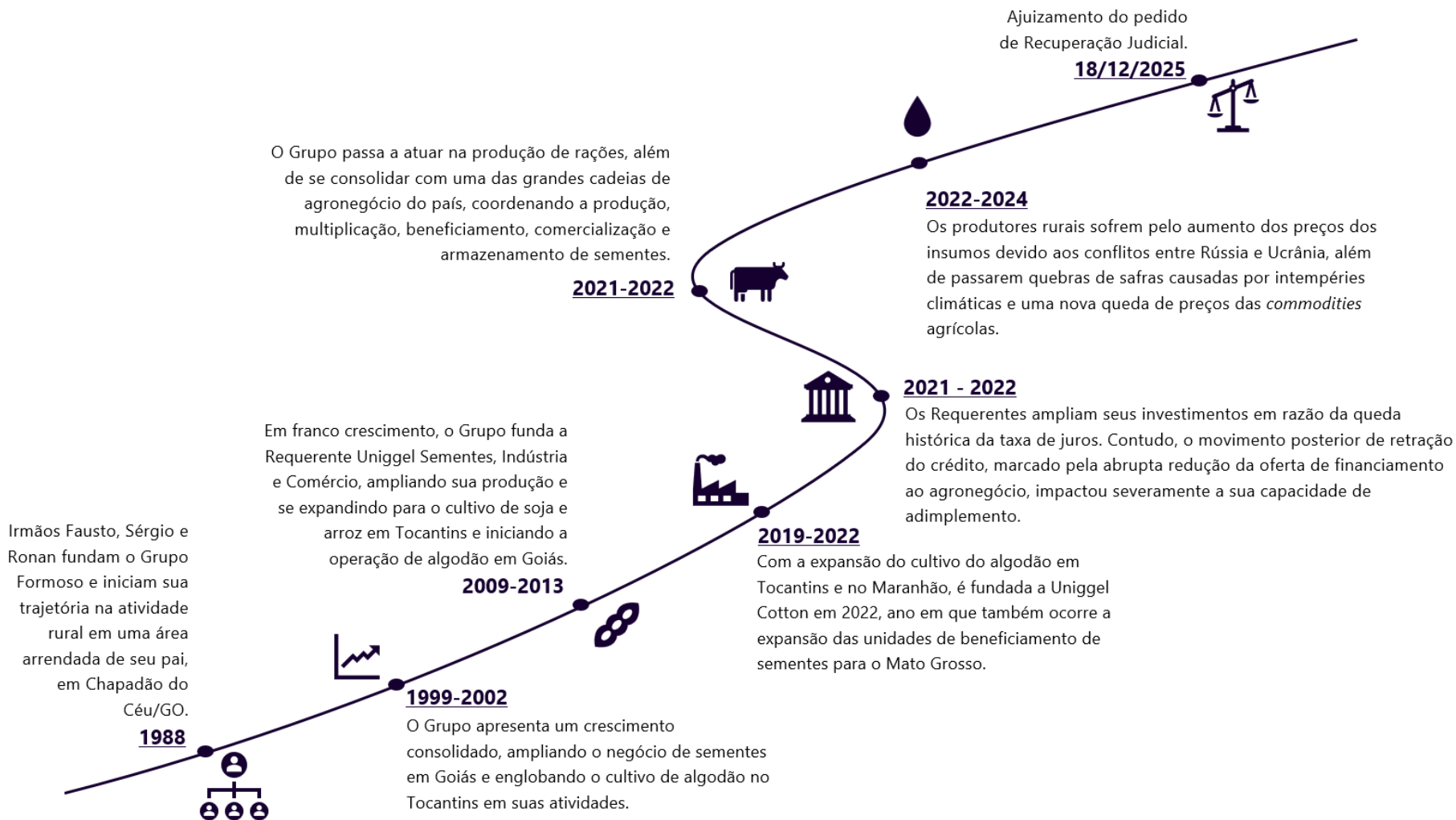
A seguir, apresenta-se um organograma sintético do Grupo econômico, constando apenas as partes incluídas no polo ativo do pedido recuperatório:



Na próxima página, a Perita apresenta a linha do tempo do Grupo Requerente, com base nos elementos descritos na Petição Inicial (**E1 – INIC1**):

# 3.1.

## HISTÓRICO DO GRUPO REQUERENTE

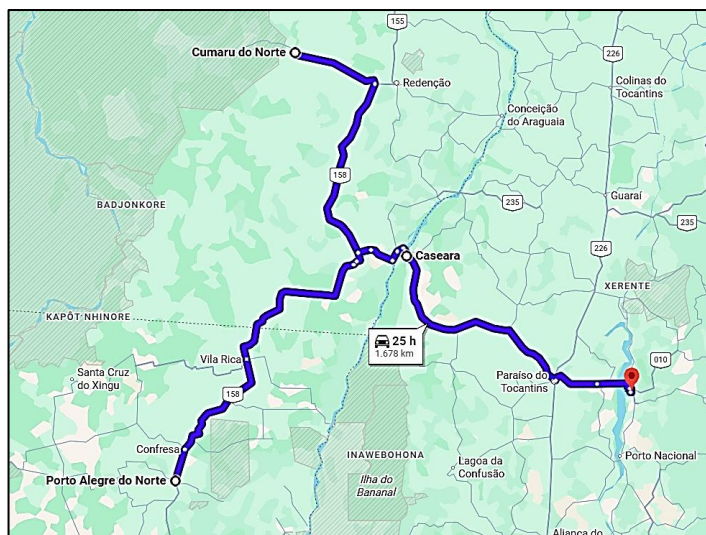


## 4. DA VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS REQUERENTES (ART. 47, DA LRF)

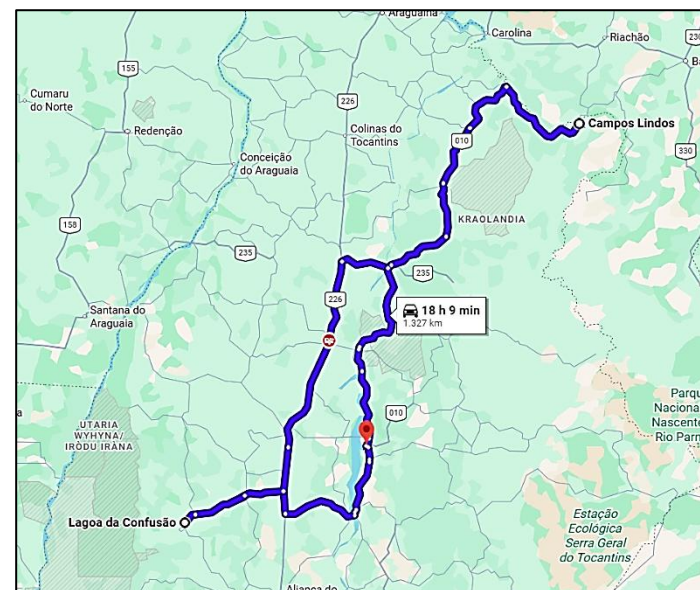
Entre os dias **26 e 28 de janeiro de 2026**, esta Equipe Técnica realizou visitas às instalações dos Requerentes.

Para tanto, almejando abranger a maior quantidade de áreas a tempo de apresentar suas considerações ao Juízo no prazo concedido para a elaboração do presente Laudo, foram traçadas 3 (três) rotas de visitas técnicas, que foram realizadas concomitantemente por diferentes membros desta Equipe Especializada. São elas:

- ↳ **Rota 1 (1.678 km):** Palmas/TO - Caseara/TO - Cumaru do Norte/PA - Porto Alegre do Norte/MT - Palmas/TO



- ↳ **Rota 2 (1.327 km):** Palmas/TO - Lagoa da Confusão/TO - Campos Lindos/TO - Palmas/TO



L **Rota 3 (1.048 km):** Goiânia/GO – Jataí/GO - Chapadão do Céu/GO - Chapadão do Sul/MS – Goiânia/GO



Com essa estratégia, esta Equipe Especializada logrou visitar os seguintes armazéns de grãos, Fazendas e Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS), entre próprias e arrendadas, nas quais os Devedores exercem suas atividades:

ROTA	CIDADE/ESTADO	FAZENDA/UBS	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	DATA	HORÁRIO	RECEPÇÃO NO LOCAL
1	Caseara/TO	Fazenda Veneza	Jorge Rodrigues (CREA/PA 152342139-8)	26/01	12h40min – 14h28min	Carlos Henrique
	Cumaru do Norte/PA	Fazenda Santa Ana		27/01	13h40min – 16h16min	Naiani e José
		Fazenda Vale Sereno		27/01	13h40min – 16h16min	Naiani e José
		Fazenda Santa Isabel		27/01	13h40min – 16h16min	Naiani e José
	Canabrava do Norte/MT	Fazenda Itaúba		28/01	11h20min – 12h34min	Jhonatan Sampaio
	Porto Alegre do Norte/MT	Armazém		28/01	13h27min – 13h40min	Geizebel
2	Lagoa da Confusão/TO	UBS Lagoa	Raphael Camozzi (CREA/GO 1019158573)	26/01	8h45min – 9h31min	Letica e Lorena
		Fazenda Rio Formoso	26/01	10h10min - 11h26min	João Gabriel	
		Fazenda Patizal	26/01	12h – 13h	João Gabriel	

ROTA	CIDADE/ESTADO	FAZENDA/UBS	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	DATA	HORÁRIO	RECEPÇÃO NO LOCAL
	Campos Lindos/TO	Fazenda Alto Formoso		26/01	14h - 15h	João Gabriel
		Fazenda Arco Íris		26/01	15h40min - 16h20min	João Gabriel
		Fazenda Cabeceira Verde		28/01	7h25min - 10h40min	Vanderlei
		Fazenda Flórida		28/01	11h30min - 14h15min	Deivid
		UBS Cabeceira Verde		27/01	16h - 17h50min	Ademilson
		Armazém Serra do Centro		28/01	15h15min - 15h30min	Ademilson
		UBS Chapadão do Céu		27/01	8h03min - 11h30min	Iago e Luiz
3	Chapadão do Céu/GO	Fazenda Santa Maria	Letícia Moura (OAB/GO 64.738)	27/01	13h - 17h40min	Rafael
		Fazenda Olho D'água		28/01	13h45min - 14h30min	Jackson
		UBS Chapadão do Sul		28/01	9h - 10h30min	Hugo
	Chapadão do Sul/MS	Fazenda Padrão		28/01	10h30min - 12h30min	Cristiano Luiz

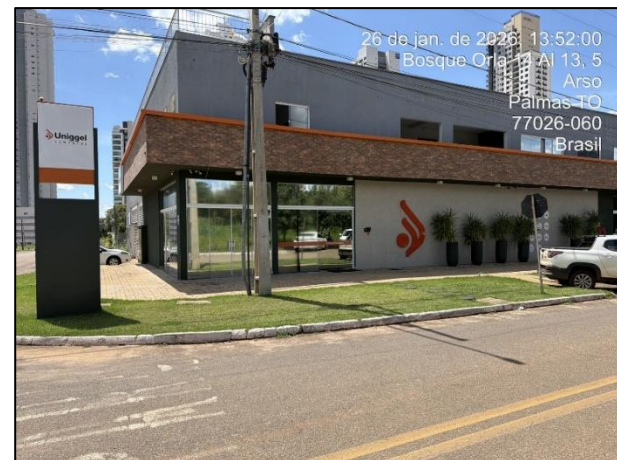
A análise individualizada das áreas vistoriadas por esta Perita vai refletida no relatório anexo (**doc. anexo**).

#### DA VISITA À SEDE ADMINISTRATIVA DO GRUPO REQUERENTE

Orla 14 Alameda 13, Q. 24 - Lote 01, Plano Diretor Sul,  
Palmas/TO, CEP n.º 77026-055

Além disso, no dia **26 de janeiro de 2026**, esta Perita deslocou-se, através do seu representante legal José Paulo Dorneles Japur (OAB/RS 77.320), à sede administrativa do Grupo Devedor, às 14h.

Na oportunidade, foi recepcionada pelo Requerente Fausto, pelo procurador do Grupo, Dr. Allan Mincache, bem como por André Mendonça, genro do Devedor Fausto e diretor comercial do Grupo. Seguem as imagens da diligência presencial:





Explicitados os objetivos da Constatação Prévia, a palavra foi passada ao Requerente Fausto, que historiou longamente a trajetória de sua família e o início da formação do Grupo Formoso.

Quanto às funções de cada um dos membros da família na operação, foi esclarecido por FAUSTO que as Requerentes BETÂNIA, GEORGIA e ISABEL supervisionam o trabalho administrativo dos escritórios e do refeitório das fazendas, nas unidades de Palmas/TO, Jataí/GO, e Chapadão do Céu/GO, respectivamente.

Além disso, o representante desta Equipe Especializada questionou os Devedores a respeito do Contrato de Condomínio Rural havido entre os Requerentes, acostado ao **Evento 1 – OUT2** dos autos, em especial sobre a saída recente (set/25) de VANESSA GODOY GARCIA, ANGÉLICA GODOY GARCIA, ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA, GUSTAVO DINARDI GARCIA, JOÃO FLÁVIO DINARDI

GARCIA e BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA do aludido condomínio.

Em resposta, foi informado que se trata de medida sugerida pelo antigo escritório de advocacia dos Requerentes, buscando trazer governança, a fim de melhor refletir, no documento, a realidade fática do Grupo.

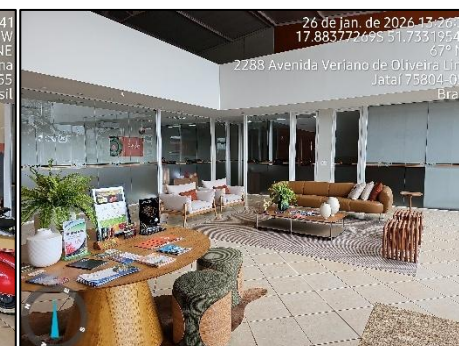
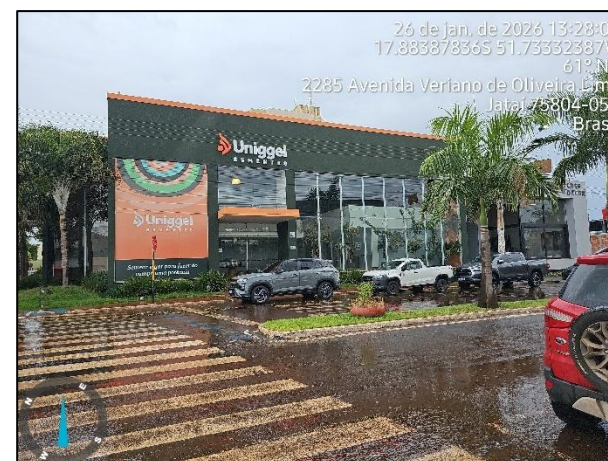
Prestados os referidos esclarecimentos, acompanhados de ANDRÉ e ALLAN, o representante desta Perita visitou as instalações da unidade, tendo sido apresentado à Requerente BETÂNIA, que estava trabalhando em sala intitulada “Diretoria Administrativa”. Ainda na oportunidade, foi possível inspecionar os demais setores, a saber, recepção, comercial, contábil, financeiro, RH, *marketing* e operacional, conforme relatório fotográfico.



Por fim, questionados a respeito da discrepância no número de funcionários indicados na Petição Inicial (940) e na lista encaminhada administrativamente à esta Equipe Técnica, foi informado que se tratou de erro de digitação. Em face disso, foi esclarecido que o Grupo conta, atualmente, com cerca de 450 colaboradores.



**JATAÍ/GO**  
Av. Veriano de Oliveira Lima, n.º 2288, Samuel Graham, CEP  
n.º 75.804-055



### DOS DEMAIS ESCRITÓRIOS

Para além da sede administrativa e das Fazendas e Unidades de Beneficiamento de Sementes, esta Equipe Técnica deslocou-se a 4 (quatro) escritórios do Grupo Requerente, todos bem localizados e em **pleno funcionamento**, nos quais foi possível observar a existência de funcionários, bem como a circulação de clientes e representantes comerciais:

### MINEIROS/GO

Av. Antonio Carlos Paniago, Q. 06, Lote 01, Bairro Martins,  
CEP n.º 75.830-107



### RIO VERDE/GO

Av. Pauzanes de Carvalho, Q. 40, Lote 07, Setor Pauzanes,  
CEP n.º 75.903-060



### CONFRESA/MT

Rua São Judas Radeu, n.º 3, Setor Universitário, CEP n.º  
78.652-000



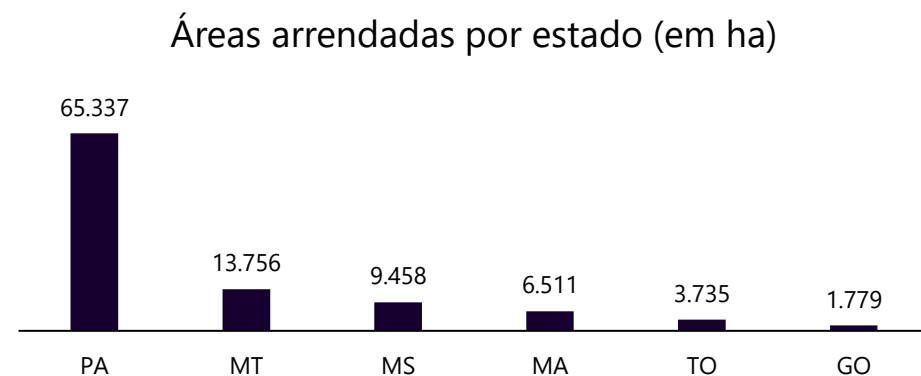
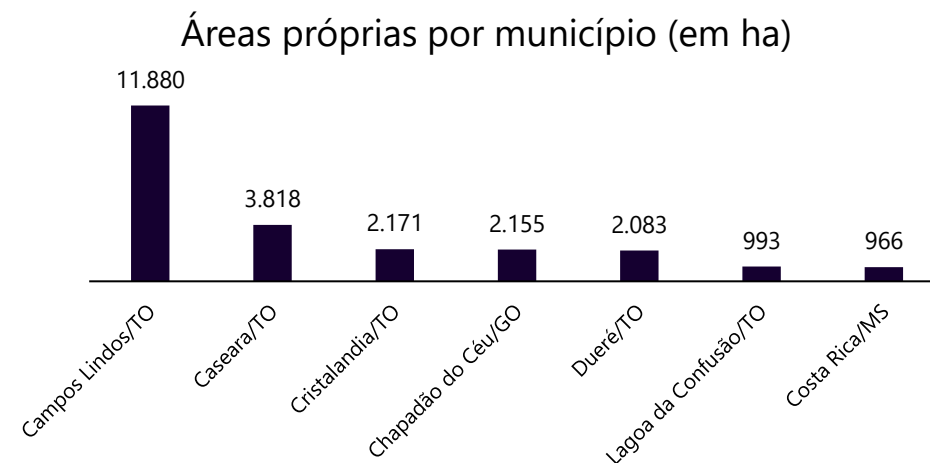
## 5. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

O art. 3º da Lei n.º 11.101/2005 (doravante, "LRF") dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

Conforme leciona Fábio Ulhoa Coelho, quando a empresa ou o empresário tem apenas um estabelecimento, não existe maior dificuldade para delimitar o conceito legal que circunscreve a competência do juízo recuperacional. Contudo, quando esta sociedade empresária "**possui mais de um estabelecimento, situados em localidades abrangidas por diferentes jurisdições territoriais**, é necessário discutir os contornos do conceito para se encontrar o juízo competente"<sup>1</sup>.

No presente caso, os Requerentes possuem escritórios em diversos Estados, como **Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul**, entre outros.

No que concerne à atividade agrícola, as áreas próprias e arrendadas do Grupo estão localizadas nos seguintes Municípios/Estados:



<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 60/61.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, em sua evolução interpretativa, assinalaram pelo menos **3 (três) critérios** relevantes a serem considerados na aferição do principal estabelecimento.

A primeira linha, já há muito superada, sustentava que o principal estabelecimento corresponderia àquele indicado pela vontade dos sócios ou acionistas no contrato ou estatuto social, i.e., a **sede da empresa**. Esse critério, de cunho eminentemente formal, mostrou-se insuficiente, na medida em que poderia distorcer a realidade fática da atividade empresarial, permitindo manipulações meramente documentais para escolha de foro.

Por essa razão, a fim de evitar alterações artificiais da sede prevista no contrato ou estatuto social, voltadas a dificultar o pleno andamento do processo recuperacional ou da falência (*forum shopping*), parte da doutrina<sup>2</sup> e da jurisprudência<sup>3</sup> passaram a adotar o **critério econômico-quantitativo** como parâmetro primordial para a identificação do principal estabelecimento da empresa devedora.

---

<sup>2</sup> Por exemplo: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 10 (“*Daí a conclusão, cada vez mais acolhida pela jurisprudência, de que é preferível adotar, no dizer de Oscar Barreto Filho, ‘na conceituação do estabelecimento principal o critério quantitativo do ponto de vista econômico, qual seja, aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais’.*”).

<sup>3</sup> STJ, REsp nº 1.006.093, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, T4 Quarta Turma, Data de Julgamento: 20/05/2014, Data de Publicação: 16/10/2014 (“*A qualificação de principal*

Nada obstante, até mesmo esse critério pode suscitar controvérsias, tendo em vista que a aferição da relevância econômica pode ser examinada sob distintas perspectivas: **(i.)** a capacidade produtiva, aferida pelo faturamento; **(ii.)** a concentração patrimonial, representada pela localização dos principais bens da empresa devedora; ou, ainda, **(iii.)** a localização da maioria de seus credores.

Por outro lado, há quem sustente que o principal estabelecimento não se vincula necessariamente à sua importância econômica, mas sim ao **comando administrativo dos negócios**, de modo a possibilitar uma fiscalização mais efetiva e próxima dos atos de gestão da empresa devedora. Trata-se da orientação adotada pelo Enunciado n.º 466, da V Jornada de Direito Civil: “*para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*”.

Ainda sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/45, Pontes de Miranda lecionava que o “*principal estabelecimento*” seria aquele em que se acharia o “*governo dos negócios do devedor*”<sup>4</sup>.

*estabelecimento revela situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo necessariamente, portanto, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social.”).*

<sup>4</sup> “*O principal estabelecimento é o em que se acha o centro da atividade da firma, individual ou coletiva. O maior depósito de mercadorias, ou os depósitos de mercadorias podem ser alhures; e alhures os estabelecimentos em que maior número de operações ou a mais alta soma de operações se alcance. O que importa é que seja o*

Registra-se, ainda, a existência de julgados que se valem de ambos os critérios (“*centro dos negócios*” e “*centro decisório*”), a exemplo do Conflito de Competência nº 189267/SP<sup>5</sup>.

Estabelecidas as principais perspectivas doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema, a Perita reputa **correta** a distribuição do feito perante esta Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO.

Com efeito, não se ignora que o Grupo Requerente exerce atividade agrícola em diferentes localidades, com destaque às áreas arrendadas no Estado do Pará, maiores em número de hectares.

Ainda assim, a Perita considera que os arrendamentos não representam o critério mais adequado para a fixação da competência na espécie, sob pena de, no futuro, ter a chance de o processo tramitar em Comarca na qual os Requerentes não mais exercem atividade ou possuem qualquer patrimônio, haja vista o tempo definido de vigência dos respectivos contratos.

Ademais, áreas arrendadas não integram efetivamente o patrimônio do Grupo Devedor, escapando à arrecadação pelo Administrador Judicial em caso de eventual falência. E, nesse viés,

---

estabelecimento aquele em que está o “governo dos negócios do devedor.” (MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 3ª ed. Tomo XXVIII. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1984, p. 35).

importa salientar que os Requerentes não declararam possuir qualquer área própria no Estado do Pará.

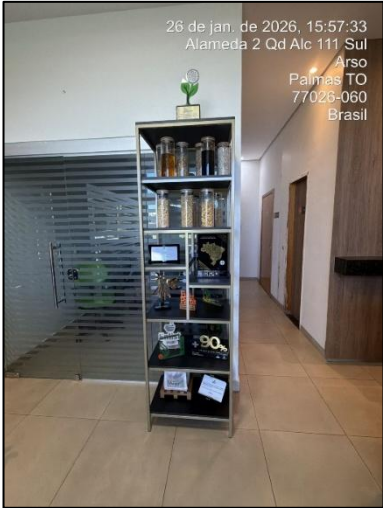
Por outro lado, na inspeção presencial realizada, esta Equipe Especializada pôde aferir que **é da sede administrativa de Palmas/TO que emanam as decisões do Grupo**, em especial através da pessoa do Requerente FAUSTO, lá alocado, e onde se concentra a **gestão da governança**, incluindo os responsáveis pelos setores de **controladoria, recursos humanos e financeiro**.

Nesse sentido, não se desconhece que algumas unidades do Grupo - a exemplo da unidade de Jataí/GO – também contam com funcionários desses setores. Contudo, os colaboradores responsáveis pela **direção** de tais áreas, bem como seus respectivos **supervisores**, estão alocados em Palmas/TO, além do diretor operacional do Grupo, ANDRÉ MENDONÇA, e da gerente de tesouraria, ANGÉLICA GARCIA:

NOME	FUNÇÃO
ALEXSANDRO AMARAL PEREIRA	COORDENADOR DE CUSTOS
ANA LARA DE SOUZA OLIVEIRA	SUPERVISOR(A) FISCAL ESP
ANDRÉ MENDONÇA	DIRETOR OPERACIONAL
ANGELICA DA SILVA COELHO	COORDE DE CONTAS A PAGAR MA
CLEONICE MARIA MORAIS	SUPER. CLASSIFICACAO FISCAL MA
JOALLYSON FRANCISCO DOS SANTOS	COORD DE CONTAS A RECEBER

<sup>5</sup> “2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.”

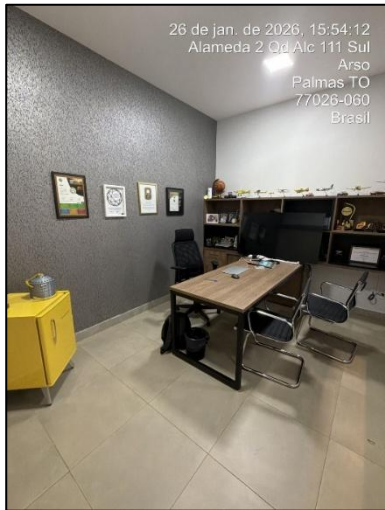
<b>RAFAEL PACHECO CAMARGO</b>	COORD DE DEPTO PESSOAL ESP
<b>TEONICE TAVARES DE ARAUJO</b>	COORDENADORA FISCAL
<b>THIAGO MOREIRA ALVES AGUIAR</b>	COORDENADOR DE TI INFRA PL



(Estante com amostras de grãos e troféus – sala do diretor operacional ANDRÉ MENDONÇA)



(Sala da diretoria administrativa, onde estava trabalhando a Requerente BETÂNIA – sala de reuniões)



(Sala do Requerente FAUSTO)

Nesse sentido, localizado na Capital o centro decisório e principal estabelecimento do Grupo Requerente, **conclui-se correta a distribuição do feito perante a Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO** para processamento e julgamento da ação, conforme art. 1º, VI, da Resolução n.º 89/2018, alterada pela Resolução n.º 6/2019.

# 6.

## DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

Além de 6 (seis) sociedades empresárias, compõem o Grupo Requerente 6 (seis) produtores rurais, a saber, FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR, BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA, GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA e ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA.

A Lei de Recuperações de Empresas e Falências determina ter legitimidade para requerer a recuperação judicial o devedor que, além de atender a todos os requisitos previstos nos incisos do art. 48, “exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos” (*caput*). Como devedor, a Lei de Regência, em seu art. 1º, inclui tanto a sociedade empresária como o empresário individual<sup>6</sup>.

Já o art. 966 do Código Civil (“CC”) estabelece ser empresário aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Sendo assim, nos termos do art. 967<sup>7</sup> do CC, o empresário em geral deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sua respectiva sede antes do início de sua atividade.

---

<sup>6</sup> “Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.”

No entanto, o ordenamento jurídico excepciona a situação do empresário rural, o qual, pelas particularidades da sua atividade e do setor, tem a faculdade de fazer seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

É esta a conclusão necessária diante do texto do artigo 971 do CC: “o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro”.

Diante desse contexto legislativo, não demorou para que a possibilidade de o produtor rural utilizar a Recuperação Judicial se tornasse objeto de análise pelos Tribunais brasileiros. A decisão proferida pela 4ª Turma do STJ no REsp 1.800.032/MT, envolvendo o produtor rural José Pupin (“Caso Pupin”), estabeleceu um importante precedente sobre o tema.

Nesse contexto, o Enunciado 97 da III Jornada de Direito Comercial promovida pela CFJ denota a primazia pela natureza declaratória do ato de registro do produtor rural: “O produtor rural,

<sup>7</sup> “Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.”

pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, **bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido**” (grifamos).

---

<sup>8</sup> “Como o registro é facultativo para sua caracterização como empresário, a atividade rurícola ou agropecuária exercida anteriormente ao registro continua a ser regular, pois não há descumprimento de ônus imposto pela Lei. A atividade apenas não será considerada atividade empresarial, requisito esse que não é imprescindível para o pedido de recuperação. Repare que apenas se exige que o devedor seja empresário e que desempenhe atividade regular há mais de dois anos. Nesse ponto, caso opte pelo registro, o produtor rural torna-se empresário. Sua atividade econômica desenvolvida durante pelo menos dois anos será regular mesmo antes desse registro, de modo que ele preencherá, portanto, todos os requisitos para realizar o pedido de recuperação judicial. Essa constatação era reforçada pela própria Lei. Ao produtor rural permitia-se expressamente demonstrar, como pessoa jurídica, a realização de sua atividade não apenas com a certidão de inscrição na Junta Comercial, mas se permitia também com a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), hoje substituída pela Escrituração Contábil Fiscal. Anteriormente à alteração da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020, entendia-se que, por esse motivo, não havia qualquer razão para se discriminar a pessoa física da jurídica, ou seja, para se permitir à pessoa jurídica produtora rural demonstrar suas atividades desenvolvidas durante pelo menos dois anos por outras formas que não a certidão de inscrição na Junta Comercial, e se exigir exclusivamente referida certidão da pessoa física. Pela alteração do art. 48 da Lei n. 11.101/2005, consolidou-se esse posicionamento de que não era necessário, para demonstração do tempo de dois anos, o registro na Junta Comercial, seja do produtor rural pessoa física, seja do produtor rural pessoa jurídica. Pelo § 2º, a comprovação do prazo de dois anos de atividade regular, inclusive antes da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, pode ser demonstrada pela Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que passou a substituir a DIPJ, ou por meio de outros registros contábeis que possam vir a substituí-la, desde que entregues tempestivamente. Por seu turno, quanto ao produtor rural pessoa física, o prazo de dois anos poderá ser feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural

Diante disso, o cenário delineado pela jurisprudência pátria foi sedimentado com o advento da Lei nº 14.112/2020. Ao promover a primeira reforma significativa da LRF, referida Lei modificou o art. 48, alargando o rol de documentos que poderiam ser apresentados pelo produtor rural a fim de demonstrar que exerce atividade empresária há pelo menos dois anos<sup>8-9</sup>:

(LCDPR) ou pelo livro-caixa utilizado para a DIRPF, caso anterior à exigência do LCDPR, ou outro registro contábil que o substitua, acompanhado pela declaração de imposto de renda da pessoa física (DIRPF) e balanço patrimonial. Referidos documentos contábeis, além de tempestivos, deverão ter sido regularmente preenchidos, conforme padrão contábil exigido. Assim, permite-se ao produtor rural que tenha se registrado como empresário antes do pedido de recuperação judicial, mas cuja atividade tenha se desenvolvido pelo período de dois anos mesmo que ainda antes do registro, pretender a recuperação judicial.” SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 127.

<sup>9</sup> “Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.”

Seguindo a literalidade da LRF, os produtores rurais pessoas físicas teriam de apresentar, a fim de comprovar o tempo de atividade, (i.) Livro Caixa de Produtor Rural, (ii.) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e (iii.) e balanço patrimonial relativos aos últimos dois anos (art. 51, § 6º, II, da LRF).

Preliminarmente, importa destacar que todos os Requerentes foram registrados como empresários individuais junto à RFB no ano de 2025, à exceção da Requerente BETÂNIA, inscrita em março de 2022:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.699.889/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2022
NOME EMPRESARIAL BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		

Da leitura do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, constata-se que as atividades econômicas consistiam em *preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos (E7 – CERT61)*:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
B DE B G GARCIA GESTAO ADMINISTRATIVA
Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo: <b>BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA</b> , BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, Empresária, nascido(a) em 12/08/1967, nº do CPF 775.735.601-68, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, na QUADRA Orla 14 Avenida Orla, nº SN, LOTE 01A QI 37 AP 701., Graciosa - Orla 14, CEP: 77026-005. Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC): <b>CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)</b> A empresário individual adotará como nome empresarial: <b>B DE B G GARCIA GESTAO ADMINISTRATIVA</b> , e usará a expressão BBG GARCIA GESTAO ADMINISTRATIVA como nome fantasia. <b>CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)</b> O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País <b>CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)</b> O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA Orla 14 Alameda 13, nº SN, LOTE 01 Q. 24 SALA 02., Graciosa - Orla 14, Palmas - TO, CEP: 77026055. <b>CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)</b> O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS

No entanto, em **17 de dezembro de 2025**, foi promovida a 1ª Alteração do Instrumento de Inscrição de Empresária Individual da Requerente, que retificou o nome empresarial e o objeto social, que passaram a ser, respectivamente, BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA e *cultivo de soja e outros*:

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIA INDIVIDUAL****B DE B G GARCIA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CNPJ - 45.699.889/0001-85**  
**NIRE - 17100847816**

**BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 12/08/1967, nº do CPF 775.735.601-68, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, na QUADRA Orla 14 Avenida Orla, nº SN, LOTE 01A QI 37 AP 701;, Graciosa - Orla 14, CEP: 77026-005.

Titular da empresa **B DE B G GARCIA GESTAO ADMINISTRATIVA**, com sede na QUADRA Orla 14 Alameda 13, nº SN, LOTE 01 Q. 24 SALA 02;, Graciosa - Orla 14, Palmas - TO, CEP: 77026-055, com registro na JUCETINS sob o NIRE 17100847816 em sessão de 18/03/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 45.699.889/0001-85, resolve alterar e consolidar o instrumento de inscrição:

**Cláusula Primeira** - O nome empresarial passa a ser **BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA**, e usa a expressão BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA como nome fantasia.

**Cláusula Segunda** - O objeto social passa a ser o exercício das seguintes atividades econômicas: **cultivo de soja, milho, arroz, cereais e oleaginosas de lavoura temporária, atividades de apoio à agricultura e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.**

**Parágrafo único** - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: **cultivo de soja, milho, arroz, cereais e oleaginosas de lavoura temporária, atividades de apoio à agricultura e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.**

**Cláusula Terceira** - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de inscrição, que passa a ter a seguinte redação:

Isso posto, embora a Requerente BETÂNIA possua registro de Empresária Individual há mais de 2 (dois) anos, o objeto social relativo à atividade rural foi recentemente incluído, motivo pelo qual aludido exercício deverá ser comprovado através do rol de documentos elencados no art. 48, da LRF, tal como para os demais Requerentes, recentemente registrados na JUCETINS/JUCEG/JUCEMS.

Nesse sentido, esta Equipe Técnica destaca que os Requerentes carregaram aos autos **Livro Caixa do Produtor Rural sintético**, com o objetivo de demonstrar o exercício da atividade empresária rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos:

**FAUSTO VINICIUS GUIMARÃES GARCIA**

Evento	Documento
<b>E6 – INF114</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2022
<b>E6 – INF118</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2023
<b>E6 – INF122</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2024
<b>E6 – INF126</b>	Livro Caixa encerrado em 30/11/2025 (em branco)

**SÉRGIO GUIMARÃES ROSA**

Evento	Documento
<b>E6 – INF159</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2022
<b>E6 – INF163</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2023
<b>E6 – INF167</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2024
<b>E6 – INF171</b>	Livro Caixa encerrado em 30/11/2025 (em branco)

**RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR**

Evento	Documento
<b>E6 – INF204</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2022
<b>E6 – INF208</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2023
<b>E6 – INF212</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2024
<b>E6 – INF216</b>	Livro Caixa encerrado em 30/11/2025 (em branco)

**BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA**

Evento	Documento
--------	-----------

<b>E6 – INF93</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2022
<b>E6 – INF98</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2023
<b>E6 – INF102</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2024
<b>E6 – INF106</b>	Livro Caixa encerrado em 30/11/2025 (em branco)

<b>GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA</b>	
<b>Evento</b>	<b>Documento</b>
<b>E6 – INF184</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2022
<b>E6 – INF188</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2023
<b>E6 – INF192</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2024
<b>E6 – INF193</b>	Livro Caixa encerrado em 30/11/2025 (em branco)

<b>ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA</b>	
<b>Evento</b>	<b>Documento</b>
<b>E6 – INF139</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2022
<b>E6 – INF143</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2023
<b>E6 – INF147</b>	Livro Caixa encerrado em 31/12/2024
<b>E6 – INF151</b>	Livro Caixa encerrado em 30/11/2025 (em branco)

Além disso, foram apresentados os Livros-Caixa analíticos dos Requerentes FAUSTO, SÉRGIO e RONAN, no formato “.txt”, em razão da extensão dos arquivos:

<b>FAUSTO VINICIUS GUIMARÃES GARCIA</b>	
<b>Evento</b>	<b>Documento</b>
<b>E6 – INF130</b>	Livro Caixa referente ao ano-calendário de 2023

<sup>10</sup> Art. 23-A. A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23,

<b>E6 – INF118</b>	Livro Caixa referente ao ano-calendário de 2024
--------------------	---

<b>SÉRGIO GUIMARÃES ROSA</b>	
<b>Evento</b>	<b>Documento</b>
<b>E6 – INF174</b>	Livro Caixa referente ao ano-calendário de 2023
<b>E6 – INF176</b>	Livro Caixa referente ao ano-calendário de 2024

<b>RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR</b>	
<b>Evento</b>	<b>Documento</b>
<b>E6 – INF219</b>	Livro Caixa referente ao ano-calendário de 2023
<b>E6 – INF221</b>	Livro Caixa referente ao ano-calendário de 2024

Especificamente com relação ao **Livro Caixa Digital do Produtor Rural**, a Instrução Normativa RFB nº 1903, de 2019, modificou a Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estabelecendo que a entrega seria obrigatória tão somente aos produtores rurais que auferissem, durante o ano, receita bruta total da atividade rural **superior a R\$ 4.8 milhões**.<sup>10</sup>

Em outros termos, aos produtores que auferem receita bruta entre R\$ 56 mil e R\$ 4.8 milhões, a obrigatoriedade é de elaboração do Livro Caixa com apresentação das informações na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física. O Livro Caixa gerencial deverá ser mantido sob guarda do produtor rural e será entregue à Receita Federal somente quando solicitado, nos casos de fiscalização do

arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observado o disposto no § 5º. (Redação do caput dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1903 DE 24/07/2019).

contribuinte. A informação sobre o procedimento consta das Orientações de Fiscalização emitidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:<sup>11</sup>

**PAFIS** | Plano Anual de Fiscalização | IRPF – At DeclaraG

**O Livro Caixa da Atividade Rural deve ser enviado para a Receita Federal?**

Somente o LCDPR deve ser enviado à Receita Federal através do e-CAC.

Quando a receita bruta anual for inferior a R\$ 4,8 milhões, o Livro Caixa deve ser enviado apenas quando solicitado nos casos de fiscalização do contribuinte.

Os documentos representativos das operações que constem no Livro Caixa devem ser guardados pelo contribuinte, à disposição da Receita Federal, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se referam. Nas situações em que há utilização do prejuízo na compensação com resultado positivo da atividade rural, o Livro Caixa e os documentos deverão ser mantidos enquanto não ocorrer a prescrição dos créditos tributários compensados.

Nesse sentido, como BETÂNIA, GEORGIA e ISABEL (dependente de RONAN) auferiram rendimentos muito inferiores ao limite legal, não havia obrigatoriedade de entrega do respectivo LCDPR.

Para instrução do pedido, portanto, se valeram as Devedoras do permissivo do § 4º do art. 48 da LRF, que diz: "Para efeito do

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/auditoria-fiscal/arquivos/irpf-atividade-rural.pdf>. Acesso em 29 de janeiro de 2026.

disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF", conforme constou na petição inicial (**E1 – INIC1**):

*"A comprovação da atividade rural pelos Requerentes produtores rurais pertencentes ao GRUPO FORMOSO, por mais de dois anos, conforme exigido pela legislação aplicável, é detalhada a seguir, considerando o perfil de cada produtor:*

*Para os Requerentes SERGIO, FAUSTO E RONAN, cujo faturamento anual ultrapassa os R\$ 4,8 milhões, a demonstração do exercício da atividade rural é realizada por meio do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Este documento, devidamente apresentado no anexo 2, atesta suas operações desde 2023, superando o período mínimo de dois anos exigido pela Lei de Recuperação Judicial.*

*Por outro lado, as Requerentes BETÂNIA, ISABEL E GEORGIA, com faturamento anual inferior a R\$ 4,8 milhões, estão isentas da apresentação do LCDPR. Essa dispensa é fundamentada no artigo 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83/2001.*

*Dessa forma, a comprovação do exercício da atividade rural deve observar o disposto na parte final do art. 48, §3º, da LREF, podendo ser demonstrada mediante IRPF,*

*Balanço Patrimonial ou outros documentos equivalentes aptos a comprovar o período exigido.*

*Além disso, a própria LREF, em seu art. 48, §4º, prevê que, nos casos de dispensa do LCDPR, como ocorre no presente caso, é admitida a apresentação do Livro Caixa escritural utilizado na elaboração da DIRPF, documento este que se encontra acostado no anexo 2.”*

Por outro lado, FAUSTO, SÉRGIO e RONAN declararam receitas vinculadas à atividade rural superiores a R\$ 277 milhões e R\$ 110 milhões para os últimos dois exercícios (2025 e 2024, respectivamente), de forma que estavam obrigados a elaborar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural para entrega à Receita Federal, o que foi realizado tempestivamente, senão vejamos:

L FAUSTO (E6 – INF129 e INF131, respectivamente)

<b>Entrega Recebida</b> via internet pelo agente receptor Serpro em 31/05/2024 às 18:41:41 2826033962	<b>Entrega Recebida</b> via internet pelo agente receptor Serpro em 26/05/2025 às 10:15:00 3922453580
--	--

L SÉRGIO (E6 – INF175 e INF177, respectivamente)

<b>Entrega Recebida</b> via internet pelo agente receptor Serpro em 31/05/2024 às 18:53:47 1797513910	<b>Entrega Recebida</b> via internet pelo agente receptor Serpro em 26/05/2025 às 10:36:07 2958267054
--	--

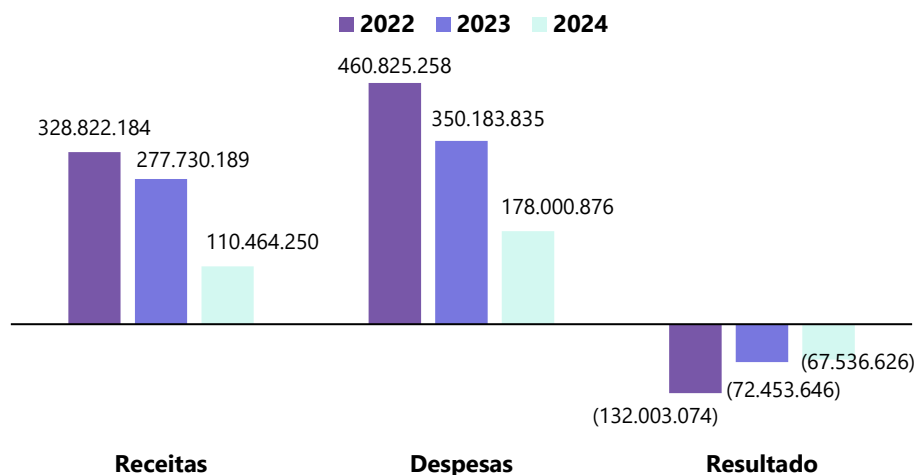
L RONAN (E6 – INF220 e INF222, respectivamente)

<b>Entrega Recebida</b> via internet pelo agente receptor Serpro em 31/05/2024 às 18:56:31 2246062027	<b>Entrega Recebida</b> via internet pelo agente receptor Serpro em 26/05/2025 às 10:28:22 3593369217
--	--

Analisando os movimentos dos Livros Caixa, depreende-se que os registros dizem respeito **à exploração da atividade rural desde janeiro de 2023** para os Requerentes FAUSTO, SÉRGIO e RONAN, i.e., **2 há mais de (dois) anos**.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das receitas, dispêndios e resultado dos produtores rurais, individualmente considerados, entre 2022 e 2024, conforme registros contidos na escrituração. Ao longo do período, os três Requerentes reportaram os mesmos volumes de Receitas e Despesas, cada um representando, portanto, 33,33% do total auferido pela atividade:

### PRODUTORES RURAIS - Livro Caixa



Dando sequência, os Produtores Rurais apresentaram as seguintes DIRPFs:


FAUSTO VINICIUS GUIMARÃES GARCIA		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF133	DIRPF referente ao ano-calendário de 2023	✓ 30/05/2024
E6 – INF134	DIRPF referente ao ano-calendário de 2024	Não foi possível aferir
E6 – INF135	DIRPF referente ao ano-calendário de 2021	Não foi possível aferir
E6 – INF136	DIRPF referente ao ano-calendário de 2022	✓ 31/05/2023

SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF178	DIRPF referente ao ano-calendário de 2023	✓ 30/05/2024
E6 – INF179	DIRPF referente ao ano-calendário de 2024	Não foi possível aferir
E6 – INF180	DIRPF referente ao ano-calendário de 2021	Não foi possível aferir
E6 – INF181	DIRPF referente ao ano-calendário de 2022	✓ 31/05/2023

RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF223	DIRPF referente ao ano-calendário de 2023	✓ 30/05/2024
E6 – INF224	DIRPF referente ao ano-calendário de 2024	Não foi possível aferir
E6 – INF225	DIRPF referente ao ano-calendário de 2021	Não foi possível aferir
E6 – INF226	DIRPF referente ao ano-calendário de 2022	✓ 31/05/2023


BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF108	DIRPF referente ao ano-calendário de 2021	Não foi possível aferir
E6 – INF109	DIRPF referente ao ano-calendário de 2022	Não foi possível aferir
E6 – INF110	DIRPF referente ao ano-calendário de 2023	Não foi possível aferir

BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF111	DIRPF referente ao ano-calendário de 2024	Não foi possível aferir









ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF226	Consta como dependente do Requerente RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR na DIRPF referente ao ano-calendário de 2022	 31/05/2023

GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF198	DIRPF referente ao ano-calendário de 2022	Não foi possível aferir
E6 – INF199	DIRPF referente ao ano-calendário de 2023	Não foi possível aferir
E6 – INF200	DIRPF referente ao ano-calendário de 2024	Não foi possível aferir
E6 – INF201	DIRPF referente ao ano-calendário de 2021	Não foi possível aferir

Como se vê, os Requerentes FAUSTO, SÉRGIO, RONAN, BETÂNIA e GEORGIA apresentaram as DIRPFs relativas aos exercícios de 2022 a 2025, enquanto ISABEL constou como dependente do Requerente RONAN nos respectivos documentos. Dessa forma, no entendimento desta Perita, a Requerente ISABEL atendeu – ainda que no plano formal – à exigência prevista no art. 48, § 3º, da LRF.

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA		
Evento	Documento	Tempestividade
E6 – INF223	Consta como dependente do Requerente RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR na DIRPF referente ao ano-calendário de 2023	 30/05/2024
E6 – INF224	Consta como dependente do Requerente RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR na DIRPF referente ao ano-calendário de 2024	Não foi possível aferir
E6 – INF225	Consta como dependente do Requerente RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR na DIRPF referente ao ano-calendário de 2021	Não foi possível aferir

Em consulta às DIRPFs apresentadas, esta Equipe Técnica constatou que os Requerentes exploram **diversos imóveis rurais** conjuntamente, com a consequente percepção de **receitas provenientes da atividade rural**. Além disso, há indicação dos **bens** destinados à atividade rural e a contração de **dívidas**, anterior ao ano de 2023, comprovando o requisito temporal de exercício da atividade empresária há mais de dois anos:

FAUSTO VINICIUS GUIMARÃES GARCIA				
Item (DIRPF)	ANO-CALENDÁRIO			
	2021	2022	2023	2024
Exploração de Fazenda				
Receitas Brutas (atv. rural)				

### FAUSTO VINICIUS GUIMARÃES GARCIA

Item (DIRPF)	ANO-CALENDÁRIO			
	2021	2022	2023	2024
Dívidas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Bens (atv. rural)	✓	✓	✓	✓

### SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA

Item (DIRPF)	Requerente			
	2021	2022	2023	2024
Exploração de Fazenda	✓	✓	✓	✓
Receitas Brutas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Dívidas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Bens (atv. rural)	✓	✓	✓	✓

### RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR

Item (DIRPF)	Requerente			
	2021	2022	2023	2024
Exploração de Fazenda	✓	✓	✓	✓
Receitas Brutas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Dívidas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Bens (atv. rural)	✓	✓	✓	✓

### BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA

Item (DIRPF)	Requerente			
	2021	2022	2023	2024
Exploração de Fazenda	✓	✓	✓	✓
Receitas Brutas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Dívidas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Bens (atv. rural)	✗	✗	✗	✗

### GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA

Item (DIRPF)	Requerente			
	2021	2022	2023	2024
Exploração de Fazenda	✓	✓	✓	✓
Receitas Brutas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Dívidas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓
Bens (atv. rural)	✗	✗	✗	✗

### ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA (DEPENDENTE DE RONAN)

Item (DIRPF)	Requerente			
	2021	2022	2023	2024
Exploração de Fazenda	✓	✓	✓	✓
Receitas Brutas (atv. rural)	✓	✓	✓	✓

Dívidas (atv. rural)



Bens (atv. rural)



No mais, a entrega de **balanço patrimonial** para pessoa física não é uma obrigatoriedade pelas normativas contábeis. A Instrução Normativa SRF n.º 83, de 2001, emitida pela Receita Federal, obriga o produtor rural a apurar o resultado da exploração da atividade rural única e exclusivamente através do **Livro Caixa gerencial, independentemente de registro**, nos termos do art. 22, § 2º, e 23, § 3º<sup>12</sup>, quando a receita bruta total auferida no ano-calendário exceder R\$ 56 mil<sup>13</sup>.

Nesse sentido, cumpre destacar que o § 5º, do art. 48 rememora o seguinte: *"Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, **as informações contábeis** relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas **deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente**, bem como guardar obediência ao regime de*

<sup>12</sup> "Art. 22. O resultado da exploração da atividade rural exercida pelas pessoas físicas é apurado mediante escrituração do livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade. [...] Art. 23. A escrituração consiste em assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural no livro Caixa, não contendo intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas. [...] § 2º O livro Caixa independe de registro."

<sup>13</sup> Art. 22, § 3º Quando a receita bruta total auferida no ano-calendário não exceder a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) é facultada a apuração mediante prova documental, dispensada a escrituração do livro Caixa. [...] Art. 23. [...] § 2º O livro Caixa independe de registro.

*competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado".*

**Assim, a ausência de juntada do balanço patrimonial, considerando as normas contábeis vigentes, não configura óbice ao cômputo do biênio legal.**




Seja como for, esta Perita tem por prática aprofundar os elementos de comprovação da atividade rural. Afinal, muito embora a Lei de Regência estabeleça meios de prova "formais" para a comprovação do exercício da atividade rural, não raras vezes a realidade fática é diversa, refletindo outro *modus operandi*.




Outrossim, em recente obra sobre a Lei nº 11.101/05, os renomados doutrinadores João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea destacam que são admitidos outros meios de prova da condição de empresário rural, sendo os documentos apontados no art. 48, § 3º, da LRF, meramente exemplificativos<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> "Ainda, a reforma de 2020 deu nova redação ao § 2º e inseriu o § 3º ao art. 48 da LRF, estabelecendo meios de o produtor rural (tanto pessoa jurídica quanto pessoa física) comprovar o prazo de exercício da atividade rural (Escrituração Contábil Fiscal no primeiro caso e, no segundo, Caixa Digital do Produtor Rural e Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física). Importante registrar que são admitidos outros meios de prova da condição de produtor rural, sendo aqueles elencados nos referidos dispositivos meramente exemplificativos." (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de Empresas e Falência**: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2023, p. 211).

Com esta premissa, esta Perita solicitou outros documentos que evidenciassem a atividade rural há pelo menos 2 (dois) anos dos Requerentes, tais como: (i.) notas fiscais de compra de insumos e maquinários agrícolas emitidas há pelo menos 2 (dois) anos, (ii.) contratos de arrendamento, de parceria agrícola ou de *barter* celebrados há pelo menos 2 (dois) anos, (iii.) blocos de produtor rural correspondentes ao mesmo período ou anteriores, se houver.

Em resposta, foram apresentadas notas fiscais de compra de insumos e ativo imobilizado, todas em nome do Requerente FAUSTO, nos anos de 2024 e 2025 (**docs. em anexo**):

 <p>EASY SPRAY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA</p> <p>RUA AROEIRA, 0 - RETIRO DO BOSQUE</p> <p>APARECIDA DE GOIANIA - GO</p> <p>CEP: 74990-730 FONE: (62) 3597-2127</p>		<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAIDA <span style="border: 1px solid black; padding: 0 2px;">1</span></p> <p><b>Nº 3666</b></p> <p>SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1</p>		<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>5224 0308 8119 4600 0140 5500 1000 0036 6618 5841 0855</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
VENDA		152247287094052 - 01/03/2024 13:24:37			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF			
104124911		08.811.946/0001-40			
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>					
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO		
276 - FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA 		370.481.041-04	01/03/2024		
ENDEREÇO		BARRIO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAIDA	
TO 226 KM 35A DIREITA 2 KM, Nº 0		ZONA RURAL	77777-000	01/03/2024	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAIDA	
CAMPOS LINDOS		TO	290800331		

 <p>ADUBOS SUDOESTE LTDA</p> <p>AV. PRIMARIA S/N, QUADRA 01, MODULOS 01 A 26, - DIST. AGROINDUSTRIAL</p> <p>JATAI - GO</p> <p>CEP: 75801-870 FONE: (00) 6421-0220</p>		<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAIDA <span style="border: 1px solid black; padding: 0 2px;">1</span></p> <p><b>Nº 171222</b></p> <p>SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1</p>		<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>5225 0503 2256 8400 0118 5500 1000 1712 2213 7912 2552</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
VENDA PRODUCAO ESTAB		152258946947580 - 26/05/2025 18:42:42			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF			
103160884		03.225.684/0001-18			
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>					
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO		
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA 		370.481.041-04	26/05/2025		
ENDEREÇO		BARRIO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAIDA	
FAZENDA SANTA MARIA IV, V E VI MUNICIPAL 240 A 25 KM A DIR 1 KM		ZONA RURAL	75828-000	26/05/2025	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAIDA	
CHAPADAO DO CEU	(64) 3634-2036	GO	111260248		

Reiterada a solicitação dos documentos supracitados para os demais Requerentes, foi encaminhada Nota Explicativa (**doc. anexo**) pelos representantes do Grupo, no âmbito da qual consignam o seguinte:

*“Conforme disposto na inicial, o Grupo Formoso opera sob uma estrutura de condomínio rural familiar, que funciona como uma verdadeira sociedade de fato. Este arranjo, formalizado desde 2016, reflete uma operação conjunta e intrinsecamente interligada, onde Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, Sérgio Guimarães Garcia e Ronan Barbosa Garcia Junior, juntamente com suas respectivas esposas Betânia de Barros Godoy Garcia, Georgia Braga de Lima e Isabel Cristina Dinardi Garcia, participam ativamente das deliberações de gestão e compartilham tanto a titularidade de bens quanto as responsabilidades e os benefícios da exploração rural.*

*Dentro dessa configuração, a gestão do condomínio é naturalmente centralizada em um dos administradores, para fins de operacionalização e representação. O 4º Aditivo*

*Condomínio Rural, em sua Cláusula 11 (Capítulo V - Da Administração), especifica que "O Condomínio será administrado e representado, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelos sócios RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA e FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA". Complementarmente, a Cláusula 12, Parágrafo Segundo, reitera que "A representação e a administração do Condomínio serão sempre exercidas isoladamente por qualquer dos administradores acima nomeados ou ainda por procurador".*

*Essas cláusulas demonstram e justificam a razão pela qual a maior parte das notas fiscais são emitidas em nome do Fausto e a manutenção de um livro caixa em nome dele (Fausto). Essa centralização não indica uma atuação individualizada, mas sim uma otimização administrativa que visa à eficiência da operação conjunta. Fausto, como um dos administradores nomeados e um dos fundadores do Grupo, assume essa responsabilidade representativa, simplificando os processos.*

*É crucial sublinhar que, apesar de as notas e o livro caixa estarem majoritariamente em nome de Fausto, essa centralização não afasta o fato de que todos os demais membros ativos do condomínio – Sérgio, Ronan, Betânia, Isabel e Georgia – são, inequivocamente, produtores rurais. A essência do condomínio é o "desenvolvimento conjunto de atividades rurais, tendo em vista à modernização, ampliação, otimização e desenvolvimento da exploração agrícola e pecuária", conforme a Cláusula 3ª do Contrato de Condomínio.*

*Adicionalmente, a Cláusula 8ª do Contrato de Condomínio, tanto em sua redação anterior quanto na consolidada pelo 4º Aditivo, estabelece de forma categórica que "Os rendimentos, os custos e as despesas das atividades*

*exploradas pelos Condôminos serão entre eles rateadas, na seguinte proporção". Essa cláusula evidencia a natureza compartilhada dos resultados e obrigações, reforçando que a atividade exercida é coletiva e que todos os condôminos são, de fato, partícipes e beneficiários diretos da produção rural. A confusão de ativos e passivos, a existência de garantias cruzadas e a atuação conjunta no mercado são requisitos para a consolidação substancial do Grupo, e a petição inicial demonstra que esses elementos estão "totalmente verificadas no pedido sub judice", inclusive com a interconexão financeira corroborada pela "existência de múltiplas garantias cruzadas entre eles"*

*Portanto, a emissão de documentos fiscais em nome de Fausto é uma consequência da estrutura administrativa que centraliza a representação, mas as responsabilidades, os riscos e os lucros são inerentes a todos os condôminos como produtores rurais ativos no empreendimento."*

Em síntese, os representantes dos Requerentes consignaram que FAUSTO assume a responsabilidade representativa do Grupo, mas que os riscos das operações, assim como os êxitos e insucessos, são compartilhados pelos condôminos.

Nesse sentido, cumpre salientar que, da visita presencial à sede do Grupo, restou notório a esta Equipe Técnica que o Requerente FAUSTO exerce, de fato, a posição central de direção do Grupo, concentrando a tomada de decisões estratégicas.

Quanto aos Requerentes FAUSTO, SÉRGIO e RONAN, portanto, não restam maiores dúvidas a respeito da efetiva

comprovação do exercício da atividade rural há mais de **2 (dois) anos**, ainda que tenham se inscrito no JUCETINS apenas no ano de 2024.

#### L **DA ATIVIDADE RURAL DAS REQUERENTES BETÂNIA, GEORGIA E ISABEL**

Independentemente da juntada da documentação exigida pelo art. 48, § 3º, da LRF, os documentos que foram apresentados nos autos e administrativamente suscitam dúvidas a esta Equipe Técnica quanto ao efetivo exercício da atividade rural pelas Requerentes, uma vez que a gestão da operação está concentrada nos respectivos esposos, em especial no Requerente FAUSTO.

Ainda assim, na visita *in loco*, referiu-se que as Requerentes **BETÂNIA, GEOGIA e ISABEL** estão inseridas na atividade rural, porém, na área administrativa, sendo responsáveis pela fiscalização das atividades dos gerentes e por coordenar as refeições nos refeitórios das Fazendas, que atingem, em alguns locais, mais de 500 por dia, cada Requerente em uma Unidade (BETÂNIA – PALMAS/TO; GEORGIA – JATAÍ/GO e; ISABEL – CHAPADÃO DO CÉU/GO). Trata-se de situação que não é inusual em grupos rurais familiares.

A esse respeito, destacaram os representantes do Grupo em Nota Explicativa (**doc. anexo**):

*"As requerentes Betânia de Barros Godoy Garcia, Isabel Cristina Dinardi Garcia e Georgia Braga de Lima são, de*

*pleno direito, produtoras rurais e cumprem integralmente os requisitos legais para o deferimento da Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/2005 (LREF).*

*A petição inicial detalha que, para produtores rurais com faturamento anual inferior a R\$ 4,8 milhões (o caso de Betânia, Isabel e Georgia), a legislação dispensa a apresentação do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Este é um ponto crucial, pois a dispensa se baseia no artigo 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83/2001.*

*Para comprovar a atividade rural por mais de dois anos, exigência fundamental do § 3º do art. 48 da LREF, essas requerentes apresentaram documentos equivalentes, como o Livro Caixa escritural utilizado na elaboração da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF). Esta modalidade de comprovação é expressamente admitida pela LREF, que em seu art. 48, § 4º, prevê: "Nos casos de dispensa do LCDPR, como ocorre no presente caso, é admitida a apresentação do Livro Caixa escritural utilizado na elaboração da DIRPF".*

(...)

*Em relação especificamente à Requerente Isabel Cristina Dinardi Garcia, destaca-se que, por ser dependente, as informações e a comprovação de sua atividade rural podem ser extraídas diretamente da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de seu cônjuge, visto que ela não declara, conforme certidão apresentada. Tal prática é comum e plenamente aceitável para fins de demonstração da atividade.*

(...)

*Além disso, as requerentes satisfazem os demais critérios formais estabelecidos pelo art. 48 da LREF, declarando que:*

- *Exercem suas atividades empresariais e de produção rural há mais de dois anos.*
- *Nunca tiveram suas quebras decretadas e jamais ajuizaram pedidos de Recuperação Judicial.*
- *Não foram condenadas, nem possuem, como administradores ou sócios controladores, pessoas condenadas por crime falimentar.*

*Portanto, Betânia, Isabel e Georgia, assim como os demais membros ativos do condomínio, estão plenamente qualificadas para integrar o polo ativo da Recuperação Judicial, tendo cumprido todas as exigências legais e formais para tal."*

Ao perscrutar a documentação apresentada administrativamente pelos Requerentes, esta Equipe Técnica pôde observar que a Requerente GEORGIA foi responsável pela emissão da Cédula de Crédito Bancário n.º 40/07824-8, perante o BANCO DO BRASIL S/A, no montante de R\$ 6.024.265,09, **cujo crédito disponibilizado se destinou ao custeio da lavoura de soja no período de outubro/2024 a setembro/2025:**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07824-8, emitida nesta data por GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$6.024.265,09, com vencimento final em 19/08/2025.

(...)

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:	
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) 739,83ha em FAZENDA CABECEIRA VERDE, matricula 03, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de CAMPOS LINDOS-TO, de propriedade de SERGIO GUIMARAES GARCIA, FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR; 784,98ha em FAZENDA CABECEIRA VENDA IV, matricula 778, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de CAMPOS LINDOS-TO, de propriedade de SERGIO GUIMARAES GARCIA, FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, no período agrícola de outubro/2024 a setembro/2025, numa área total de 1.524,81ha, conforme discriminado abaixo:	
PREPARO DO SOLO/PLANTIO	
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	2.092.801,73
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	12.518,69
SEMENTE-----R\$	762.405,00
HERBICIDA-----R\$	154.768,22
HERBICIDA-----R\$	102.924,68
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	15.667,42
INOCULANTE-----R\$	9.758,78
APLICACAO DE DESSECANTES-----R\$	13.332,18
PLANTIO E ADUBACAO-----R\$	293.263,05
TRATAMENTO DAS SEMENTES-----R\$	4.606,76
TRATOS CULTURAIS	


FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	131.789,33
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	494.038,44
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	74.654,70
ADJUVANTE-----R\$	51.557,64
HERBICIDA-----R\$	336.220,61
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	397.746,69
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	169.290,51
ADUBACAO FOLIAR-----R\$	13.332,18
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA -----R\$	98.352,07
APLICACAO DE FUNGICIDA-----R\$	39.996,53
APLICACAO DE HERBICIDA-----R\$	39.996,53
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC-----R\$	39.996,53
COLHEITA	
COLHEITA MECANIZADA-----R\$	566.962,94
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO-----R\$	108.283,88

Além disso, a Requerente ISABEL figura como garantidora das operações tomadas pelos integrantes do Grupo, a exemplo da supra referida, senão vejamos:

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07824-8, emitida nesta data por GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$6.024.265,09, com vencimento final em 19/08/2025.


(...)

RIO VERDE-GO, 25 de marco de 2024.

 **GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA** Assinado de forma digital por GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA:81911440187  
GARCIA:81911440187  
 Dados: 2024.03.25  
 13:17:51 -03'00'  
 40187

GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA, nascido(a) em 05.03.1974, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA CLEONIDES BRAGA DE LIMA e JOAO PEREIRA DE LIMA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a R PLAZA ESPANA, Q-2, LOTE 42 E 43 N 59, RESIDENCIAL BARCELONA, JATAI-GO, CEP: 75.803-358, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3434643, emitido(a) por SSP GO em 28.11.2012, CPF nr.:

Por aval ao emitente:

 **ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA** Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA:52280799634  
GARCIA:52280799634  
 Dados: 2024.03.25  
 13:17:32 -03'00'  
 9634

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, nascido(a) em 27.05.1965, Brasileiro(a), filho(a) de ANA RITA DINARDI e RUY DINARDI, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em R. QUATORZE 493, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 867580 / SSP TO, inscrito(a) no CPF sob o n° 522.807.996-34 e e-mail: isabel.garcia@gmail.com.

Outro exemplo é a CCB n.º 40/07821-3, emitida por FAUSTO perante o BANCO DO BRASIL S/A, no montante de R\$ 2.851.363,87, **cujo crédito disponibilizado se destinou ao custeio da lavoura de soja no período de junho/2024 a maio/2025:**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07821-3, emitida nesta data por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.851.363,87, com vencimento final em 28/07/2025.

(...)

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) 582,17ha em FAZENDA CANAA DO FORMOSO, matricula 4.099, situado no distrito de CHAPADAO DO CEU, municipio de CHAPADAO DO CEU-GO, de propriedade de TULIO BARBOSA GARCIA, no período agrícola de junho/2024 a maio/2025, numa área total de 582,17ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	723.753,74
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	931,47
SEMENTE-----R\$	501.248,37
ADJUVANTE-----R\$	1.210,91
HERBICIDA-----R\$	49.411,68
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	12.056,92
INOCULANTE-----R\$	4.881,50
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	33.649,43
APLICACAO DE DESSECANTES-----R\$	7.192,83
PLANTIO E ADUBACAO-----R\$	87.182,75
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS-----R\$	53.557,08
TRATAMENTO DAS SEMENTES-----R\$	617,10

TRATOS CULTURAIS

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	211.502,36
ADJUVANTE-----R\$	26.009,32
HERBICIDA-----R\$	57.285,53


HERBICIDA-----R\$	66.367,38
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	189.866,60
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	78.156,32
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	38.952,41
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	35.061,19
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	312.826,43
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA -----R\$	49.528,93
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID-----R\$	28.771,31
APLICACAO DE DESSECANTES-----R\$	7.192,83
APLICACAO DE FORMICIDA-----R\$	8.639,40
APLICACAO DE HERBICIDA-----R\$	14.385,65
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC-----R\$	21.578,48
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS-----R\$	13.327,27

COLHEITA

COLHEITA MECANIZADA-----R\$	165.302,46
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO-----R\$	50.916,22


(...)

RIO VERDE-GO, 19 de marco de 2024.


 **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA:37048104104** Assinado de forma digital por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA:37048104104 Dados: 2024.03.20 15:22:52 -03'00'

FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, nascido(a) em 17.11.1966, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RODOVIA TO 255, SN FAZENDA PTIZAL, ZONA RURAL, LAGOA DA CONFUSAO-TO, CEP: 77.493-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 16488616161340, emitido(a) por SESP GO em 20.11.1992, CPF nr.: 370.481.041-04, E-mail: fausto@uniggelsementes.com.br

Por aval ao emitente:

 **RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620** Assinado de forma digital por RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620 Dados: 2024.03.20 15:23:05 -03'00'

RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, nascido(a) em 26.04.1963, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA 14 N 493 ST CENTRAL, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1020357 / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 453.911.306-20 e e-mail: ronanjr@uniggelsementes.com.br.

 **ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA:52280799634** Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA:52280799634 Dados: 2024.03.20 15:23:18 -03'00'

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, nascido(a) em 27.05.1965, Brasileiro(a), filho(a) de ANA RITA DINARDI e RUY DINARDI, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em R. QUATORZE 493, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 867580 / SSP TO, inscrito(a) no CPF sob o n° 522.807.996-34 e e-mail: isabel.garcia@gmail.com.

Assim, incontestemente que a Requerente se responsabiliza pelas obrigações assumidas pelo Grupo para fins de custeio de safra.

Além disso, há contratos de arrendamento celebrados por todos os Requerentes em conjunto, a exemplo do Instrumento abaixo, com vigência até a safra de 2026/2027, e cujo pagamento se dará em sacas de soja:

#### CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Pelo presente instrumento particular de arrendamento rural que fazem, de um lado comparecem os Senhores **Luiz Félix Zanchet**, brasileiro, convivente, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 222.718.729-87, portador da cédula de identidade RG nº 780041 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sergipe, s/n, cidade de Francisco Beltrão/PR; **Vilmar Clóvis Zanchet**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 028.840.979-53, portador da cédula de identidade RG 7014791 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 543, centro, cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR; **Neuza Carmen Zanchet Gaievski**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 795.906.329-04, portadora da cédula de identidade RG 4.920.110-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 885, cidade de Pato Branco/PR e **Carlos Alberto do Amaral Viana**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 011.076.150-20, portador da cédula de identidade RG 1016716 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 719, centro, cidade de Renascença/PR, doravante denominado simplesmente de **ARRENDADORES** e, de outro lado, **CONDOMÍNIO RURAL FAUSTO E OUTROS**, com sede na Cidade de Chapadão do Céu/GO, constituído pelos condôminos **Fausto Vinicius de Guimarães Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1966, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob o nº 370.481.041-04, e da cédula de identidade nº 1648861-6161340 SSP/GO, expedida em 20/11/1992, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva, nº 34, Qd. 38, Lote 36, Setor Central, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Sul do Céu/GO; **Sérgio Guimarães Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/07/1965, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob o nº 062.600.238-98, e da cédula de identidade nº 1509487/2º Via – DGPC/GO, expedida em 07/08/1995, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva, nº 108, Setor Central, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000; **Ronan Barbosa Garcia Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, nascido em 26/04/1963, natural de Jataí/GO, portador do CPF nº 453.011.306-20, e da cédula de identidade nº 1.020.357 SSP/GO, expedida em 09/12/1997, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente domiciliado na Rua Guapeva Leste, s/nº, Cx postal 50, Centro, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000; **Betânia De Barros Godoy Garcia**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 12/08/1967, natural de Jataí/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.735.601-68, e portadora da cédula de identidade nº 1568916 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Guapeva, nº 34, Qd 38, Lote 06, Setor Central, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu/GO; **Vanessa Godoy Garcia**, brasileira, solteira, atriz, nascida em 01/01/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.503.061-14, e portadora da cédula de identidade nº 814545 SSP/TO, residente e domiciliada na Travessa Pedro Anderlini, Casa 1, Pinheiros, CEP: 05.409-130, na cidade de São Paulo-SP; **Angélica Godoy Garcia**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 09/09/1988, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.836.621-56, e portadora da cédula de identidade nº 814.540 SSP/TO, residente e domiciliada na Qd 404 Sul, Al. 02, QI 07, L. 33, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO; **Georgia Braga de Lima Garcia**, brasileira, empresária, nascida em 05/03/1974, natural de Jataí/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.114.401-87, e portadora da cédula de identidade nº 3434643 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Guapeva, nº 108, Setor Central, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000; **Isabel Cristina Dinardi Garcia**, brasileira designer de interiores, nascida em 27/05/1965, natural de Campo Belo/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 522.807.996-34, e portadora da cédula de identidade nº 867.580 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Guapeva Leste, s/nº, Cx postal 50, Centro, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000; **Gustavo Dinardi Garcia**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 08/09/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.451.971-39, e portador da cédula de identidade nº 1.010.619 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Guapeva Leste, 104, Caixa Postal 5187, Centro, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000; **João Flávio Dinardi Garcia**, brasileiro, solteiro, agrônomo, nascido em 26/10/1993, inscrito no CPF/MF nº 034.943.241-40, e portador da cédula de identidade nº 868.446 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 14, nº 493, Centro, Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000; **Bárbara Cristina Dinardi Garcia**, brasileira, solteira, bancária, nascida em 07/05/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.063.231-73, e portadora da cédula de identidade nº 860.710 SSP/TO, residente e

(...)

#### CLÁUSULA QUINTA

O preço total do arrendamento devido pelo **ARRENDATÁRIO** será de R\$ 8.900.000,00 (Oito milhões e novecentos mil reais), que é equivalente a 50.000 (cinquenta mil) sacas de soja de 60kg (sessenta quilos) cada uma, tipo exportação, limpos e secos, e **serão pagos da seguinte forma:**

<b>Safra 2022/2023</b>	<b>10.000 (dez mil) sacas de soja;</b>
<b>Safra 2023/2024</b>	<b>10.000 (dez mil) sacas de soja;</b>
<b>Safra 2024/2025</b>	<b>10.000 (dez mil) sacas de soja;</b>
<b>Safra 2025/2026</b>	<b>10.000 (dez mil) sacas de soja;</b>
<b>Safra 2026/2027</b>	<b>10.000 (dez mil) sacas de soja.</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito em quantidade de sacas de soja (grãos), produto dentro da classificação e dos padrões de comercialização exigidos nas operações comerciais internacionais, entregue por conta e risco do ARRENDATÁRIO, cujo pagamento é devido sob qualquer hipótese. Após efetuado o depósito dos grãos o ARRENDATÁRIO não poderá levantar o produto sem consentimento por escrito e expresso dos ARRENDADORES. Obrigam-se os ARRENDADORES, sempre que solicitados, a emitirem em documento próprio e anualmente, cartas de anuências para constituição de penhor sobre as safras, ficando em todo caso garantido e resguardado o equivalente em grãos destinados ao pagamento do preço do arrendamento.**

Nesse sentido, os elementos supra delineados – somados à documentação indicada no art. 48, § 3º, da LRF, integralmente apresentada - permitem concluir pela vinculação das Requerentes **BETÂNIA, GEORGIA e ISABEL** à atividade rural. A interligação patrimonial e a atuação conjunta com seus respectivos cônjuges evidenciam que ambas integram, de fato, o Grupo Requerente.

Em face disso, no entendimento desta Equipe Técnica, embora a aquisição de insumos e a “gerência” do Grupo não sejam realizadas diretamente pelas Requerentes **BETÂNIA, GEORGIA e ISABEL**, tal circunstância é desprocurada para desacreditar suas vinculações à atividade rural do grupo familiar, notadamente porque assumem os riscos inerentes a essa atividade.

Assim, justifica-se o deferimento de seu ingresso no processo recuperacional sob a forma de consolidação substancial

(litisconsórcio ativo necessário), conforme será detalhado no item seguinte deste Laudo.

É, também, como já decidiu o eg. TJMS em caso semelhante:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO FORMADO POR PRODUTORES RURAIS. INCLUSÃO DAS ESPOSAS EM LITISCONSÓRCIO ATIVO – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DEMONSTRADA – REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPROVADOS. RECURSO PROVIDO. Os ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.905 .573/MT, realizado em 03/8/2022. sob relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, fixaram tese no Tema 1.145 de repercussão geral, no sentido de que "Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.". Colhe-se do Laudo de Constatação Prévio que a Administradora Judicial aponta que Bianka e Estela constam no Cadastro da Agropecuária (CAP) como cônjuges de Thiago e Luiz Carlos no comprovante de inscrição estadual, o que, segundo afirma a Administradora Judicial, "contabilmente gera benefícios próprios de produtores rurais" também para as proponentes. **Havendo prova do envolvimento da esposa do produtor rural na atividade exercida pelo cônjuge, impõe-se também em relação a ela o deferimento do pedido de recuperação judicial.**"*

(TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1410470-61.2024.8.12.0000 Dourados, Relator.: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 23/08/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/08/2024) (grifamos)

Portanto, ainda que, no presente caso, a gestão das operações esteja sob a responsabilidade dos Requerentes FAUSTO, em primeiro lugar, e SÉRGIO e RONAN em segundo plano, é inegável que as Requerentes BETÂNIA, GEORGIA e ISABEL também compartilham tanto os ônus quanto os bônus da atividade agrícola. Seja ao assumir obrigações perante as instituições financeiras, seja ao usufruir dos resultados da exploração econômica, a participação feminina no grupo familiar mostra-se inequívoca.

Além disso, conforme será mais bem aprofundado no item seguinte, essa correlação torna-se ainda mais evidente quando a situação fática do Grupo é analisada sob a ótica dos requisitos da consolidação substancial.

## 7. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Afirmando a existência de grupo econômico de fato, os Requerentes ajuizaram este procedimento recuperatório em **litisconsórcio ativo**.

A reforma levada a cabo pela Lei nº 14.112/2020 alterou a Lei nº 11.101/2005 para abordar detalhadamente o tema do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, diferenciando a consolidação processual da consolidação substancial.

A consolidação processual, derivada do litisconsórcio ativo previsto no art. 113 do CPC, está prevista no art. 69-G<sup>15</sup> da atual redação da Lei nº 11.101/2005.

Da leitura do art. 69-G, extrai-se que a consolidação processual na recuperação judicial está adstrita às empresas que componham um mesmo grupo econômico e que detenham relação de **independência patrimonial e jurídica entre si**. Serve,

---

<sup>15</sup> “Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

precipuaente, para reduzir custos enquanto ainda permite que cada empresa seja tratada separadamente.

No presente caso, em que parte do grupo é composto por empresários individuais, tornar-se-ia inviável falar tecnicamente em “grupo sob controle societário comum” relativamente a eles. No entanto, não parecer ter sido a intenção do legislador reformista afastar a possibilidade do empresário individual se valor da consolidação processual quando compõe grupo econômico de fato, como ocorre na espécie.

Nada obstante, mais do que alocar as empresas no polo ativo (consolidação processual), os Requerentes almejam dar a eles tratamento unificado, com plano único e votação unificada pela assembleia-geral de credores, agregando credores e créditos de todas as sociedades.

É o que se chama de consolidação substancial, prevista no art. 69-J<sup>16</sup>, da LRF.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.”

<sup>16</sup> “Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua

Do texto legal, extrai-se que a autorização da consolidação substancial independentemente da realização de assembleia é hipótese excepcional, a ocorrer quando constatada a **interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, cumulada com no mínimo duas das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III e IV, quais sejam: (i.) **existência de garantias cruzadas**, (ii.) **relação de controle ou de dependência**, (iii.) **identidade do quadro societário e/ou** (iv.) **atuação conjunta no mercado**.

No caso dos autos, é inegável que os Produtores Rurais FAUSTO, SÉRGIO, RONAN, BETÂNIA, GEORGIA e ISABEL integram **grupo de produção rural familiar, o qual exerce atividade de forma indissociável sobre as mesmas áreas**.

Conforme já destacado no item "5" deste Laudo, cabe ao Requerente FAUSTO a administração do Grupo na sua matriz, localizada no município de Palmas/TO, enquanto SÉRGIO e GEORGIA ficam responsáveis pela unidade de Jataí/GO (administração e refeitório, respectivamente), e RONAN e ISABEL pela unidade de CHAPADÃO DO CÉU/GO (administração e refeitório, respectivamente).

A título exemplificativo, registra-se que os Requerentes subscrevem **conjuntamente** contratos de arrendamento e de parceria agrícola, senão vejamos:

---

*titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias*

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
(i)	<b>SAMAMBAIA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.248.038/0001-58, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1327, 2º andar, sala 26, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, Sr. <b>HENRIQUE AMERICANO CARVALHO DE FREITAS</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 10.446.859 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 191.764.518-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sra. <b>DEBORA FERREIRA</b> , brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20310806, SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 149.282.048-24, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, doravante designada simplesmente "ARRENDADORA";
(ii)	<b>FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA</b> , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.648.861 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.481.041-04, residente e domiciliado no município de Palmas, Estado do Tocantins, na Orla 14, Avenida Orla, Lote 01, Edifício Le Premier, apartamento nº 701, Bairro Graciosa - Orla 14, CEP 77026-005, <b>SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA</b> , produtor rural, portador do RG nº 1509487-SSP-GO e CPF nº 062.600.238-98, residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Céu, Goiás, e <b>RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR</b> , agrônomo e produtor rural, RG nº 1020357SSP-GO e CPF nº 453.911.306-20 residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Céu (GO), doravante em conjunto designados simplesmente "ARRENDATÁRIOS".

*cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes."*

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Pelo presente instrumento particular de arrendamento rural que fazem, de um lado comparecem os Senhores **Luiz Félix Zanchet**, brasileiro, convivente, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 222.718.729-87, portador da cédula de identidade RG nº 780041 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sergipe, s/n, cidade de Francisco Beltrão/PR; **Vilmar Clóvis Zanchet**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 028.840.979-53, portador da cédula de identidade RG 7014791 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 543, centro, cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR; **Neuza Carmen Zanchet Gaievski**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 795.906.329-04, portadora da cédula de identidade RG 4.920.110-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 885, cidade de Pato Branco/PR e **Carlos Alberto do Amaral Viana**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 011.076.150-20, portador da cédula de identidade RG 1016716 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 719, centro, cidade de Renascença/PR, doravante denominado simplesmente de **ARRENDADORES** e, de outro lado, **CONDOMÍNIO RURAL FAUSTO E OUTROS**, com sede na Cidade de Chapadão do Céu/GO, constituído pelos condôminos **Fausto Vinicius de Guimarães Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1966, natural de Jataí /GO, portador do CPF sob o nº 370.481.041-04, e da cédula de identidade nº 1648861-6161340 SSP/GO, expedida em 20/11/1992, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guaapeva, nº 34, Qd. 38, Lote 36, Setor Central, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Sul do Céu-GO; **Sérgio Guimarães Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/07/1965, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob o nº 062.600.238-98, e da cédula de identidade nº 1509487/2º Via – DGPC/GO, expedida em 07/08/1995, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guaapeva, nº 108, Setor Central, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **Ronan Barbosa Garcia Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, nascido em 26/04/1963, natural de Jataí/GO, portador do CPF nº 453.011.306-20, e da cédula de identidade nº 1.020.357 SSP/GO, expedida em 09/12/1997, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente domiciliado na Rua Guaapeva Leste, s/nº, Cx postal 50, Centro, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **Betânia De Barros Godoy Garcia**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 12/08/1967, natural de Jataí/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.735.601-68, e portadora da cédula de identidade nº 1568916 SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Guaapeva, nº 34, Qd 38, Lote 06, Setor Central, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu-GO; **Vanessa Godoy Garcia**, brasileira, solteira, atriz, nascida em 01/01/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.503.061-14, e portadora da cédula de identidade nº 814545 SSP/TO, residente e domiciliada na Travessa Pedro Anderlini, Casa 1, Pinheiros, CEP: 05.409-130, na cidade de São Paulo-SP; **Angélica Godoy Garcia**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 09/09/1988, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.836.621-56, e portadora da cédula de identidade nº 814.540 SSP/TO, residente e domiciliada na Qd 404 Sul, Al. 02, QI 07, L. 33, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO; **Georgia Braga de Lima Garcia**, brasileira, empresária, nascida em 05/03/1974, natural de Jataí/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.114.401-87, e portadora da cédula de identidade nº 3434643 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Guaapeva, nº 108, Setor Central, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **Isabel Cristina Dinardi Garcia**, brasileira designer de interiores, nascida em 27/05/1965, natural de Campo Belo/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 522.807.996-34, e portadora da cédula de identidade nº 867.580 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Guaapeva Leste, s/nº, Cx postal 50, Centro, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **Gustavo Dinardi Garcia**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 08/09/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.451.971-39, e portador da cédula de identidade nº 1.010.619 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Guaapeva Leste, 104, Caixa Postal 5187, Centro, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **João Flávio Dinardi Garcia**, brasileiro, solteiro, agrônomo, nascido em 26/10/1993, inscrito no CPF/MF nº 034.943.241-40, e portador da cédula de identidade nº 868.446 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 14, nº 493, Centro, Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000; **Bárbara Cristina Dinardi Garcia**, brasileira, solteira, bancária, nascida em 07/05/1980, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.063.231-73, e portadora da cédula de identidade nº 860.710 SSP/TO, residente e

### CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de parceria agrícola que fazem, de um lado **CERRADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 16.799.788/0001-88, situada na Rod. MS306, KM 105, Zona Rural de Chapadão do Sul/MS, neste ato representada por seu administrador **Rubens Carlos Buschmann**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 000.516.169-04 e portador da cédula de identidade nº 153.255-3 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de **PARCEIRO OUTORGANTE** e, de outro lado, **CONDOMÍNIO RURAL FAUSTO E OUTROS**, com sede na Cidade de Chapadão do Céu/GO, constituído pelos condôminos **Fausto Vinicius de Guimarães Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1966, natural de Jataí /GO, portador do CPF sob o nº 370.481.041-04, e da cédula de identidade nº 1648861-6161340 SSP/GO, expedida em 20/11/1992, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guaapeva, nº 34, Qd. 38, Lote 36, Setor Central, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Sul do Céu-GO; **Sérgio Guimarães Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/07/1965, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob o nº 062.600.238-98, e da cédula de identidade nº 1509487/2º Via - DGPC/GO, expedida em 07/08/1995, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guaapeva, nº 108, Setor Central, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **Ronan Barbosa Garcia Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, nascido em 26/04/1963, natural de Jataí/GO, portador do CPF nº 453.911.306-20, e da cédula de identidade nº 1.020.357 SSP/GO, expedida em 09/12/1997, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente domiciliado na Rua Guaapeva Leste, s/nº, Cx postal 50, Centro, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **Betânia De Barros Godoy Garcia**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 12/08/1967, natural de Jataí/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.735.601-68, e portadora da cédula de identidade nº 1568916 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Guaapeva, nº 34, Qd 38, Lote 06, Setor Central, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu-GO; **Vanessa Godoy Garcia**, brasileira, solteira, atriz, nascida em 01/01/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.503.061-14, e portadora da cédula de identidade nº 814545 SSP/TO, residente e domiciliada na Travessa Pedro Anderlini, Casa 1, Pinheiros, CEP: 05.409-130, na cidade de São Paulo-SP; **Angélica Godoy Garcia**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 09/09/1988, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.836.621-56, e portadora da cédula de identidade nº 814.540 SSP/TO, residente e domiciliada na Qd 404 Sul, Al. 02, QI 07, L. 33, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO; **Georgia Braga de Lima Garcia**, brasileira, empresária, nascida em 05/03/1974, natural de Jataí/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.114.401-87, e portadora da cédula de identidade nº 3434643 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Guaapeva, nº 108, Setor Central, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.828-000; **Isabel Cristina Dinardi Garcia**, brasileira

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRICOLA

Pelo presente instrumento particular, de PARCERIA AGRICOLA, as partes, a seguir nomeadas e caracterizadas, todas maiores e civilmente capazes, contratam, criam direitos e firmam obrigações, mediante as cláusulas a seguir transcritas:

**PARCEIRO OUTORGANTE:** REGIANE JANETE DE CARVALHO ALMANÇA, brasileira, separada judicialmente, jornalista, inscrita no CPF sob o nº. 824.487.011-72, portadora do RG nº. 17.866.618-SSP/SP, com endereço de domicílio e residência nesta cidade de Jataí, Goiás, à Rua Capitão Serafim de Barros nº. 651, Centro; e de outro lado como **PARCEIROS OUTORGADOS:** SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, brasileiro, casado, advogado e produtor rural, portador do CPF 062.600.238-98, domiciliado na cidade de Chapadão do Céu - GO, à rua Guapeva, quadra 38, lote 6, número 104 – centro, **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 370.481.041-04, com domicílio na cidade de Palmas – TO, na quadra 112-Sul, SR-09, lote 51, e **RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e produtor rural, CPF 453.911.306-20, domiciliado na cidade de Chapadão do Céu - GO, à rua Guapeva, quadra 38, lote 6, número 104.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento agrícola que entre si firmam, de um lado como **ARRENDANTE**, TÚLIO BARBOSA GARCIA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF de nº 362.091.476-15 e do RG de nº 846.0374 SSP/GO, residente à Rua Rio Verde, número 684, Setor Santa Maria e de outro lado, como simples **ARRENDATÁRIOS**, FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF de nº 370.481.041-04 e do RG de nº 1648861-6161340 SSP/GO, residente à Orla 14-111, S. Av. Orla n.0 – QI 37, Ap. 701, Orla 14-111, Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Rua Guapeva, nº. 104, Centro, Chapadão do Céu - GO, CEP 75828-000, portador da cédula de identidade de nº. 1020357 SSP/TO e da cédula do CPF de nº. 453.911.306-20 e SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a rua Pegasus, nº 210, norte na cidade de Chapadão do Céu- GO, CEP 75.828.000, portador da cédula de identidade RG nº 1509487 2ª via/ DGPC/GO e da cédula do CPF nº 062.600.238-98, mediante as cláusulas e condições que estipulam e prometem cumpri-las, a saber:

Logo, resta evidente a inexistência de qualquer segregação patrimonial entre os Produtores Rurais, que **atuam de forma unificada**, como se apenas um só fossem.

Aliás, durante as visitas *in loco*, constatou-se que os Requerentes se apresentam como uma única entidade: a **UNIGGEL**,

que tem como fundadores os Requerentes FAUSTO, SÉRGIO e RONAN, conforme consta no seu sítio eletrônico<sup>17</sup>:

FUNDADORES  
**Os Irmãos Garcia**



**Fausto Garcia**

"A Uniggel está em um momento de expansão sólida, onde cada passo que damos é pensado para fortalecer o agro e nossos parceiros."



**Ronan Garcia**

"Nosso compromisso vai além de produzir sementes; queremos transformar o campo em potência para o agro e o agricultor."



**Sérgio Garcia**

"Estamos prontos para alcançar novos patamares e fazer da Uniggel uma referência em qualidade e confiança no setor."

Afora isso, esta Perita constatou a existência de garantias cruzadas prestadas, ao menos, entre os Requerentes FAUSTO, SÉRGIO, RONAN, GEORGIA, ISABEL, UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO e UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- L CCB n.º 40/07824-8 (BANCO DO BRASIL S/A): emitida por GEORGIA e avalizada por ISABEL e RONAN:

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07824-8, emitida nesta data por GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$6.024.265,09, com vencimento final em 19/08/2025.

(...)

<sup>17</sup> <https://uniggelsementes.com.br/a-uniggel-sementes/>

RIO VERDE-GO, 25 de marco de 2024.



Assinado de forma digital por GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA:81911440187 Dados: 2024.03.25 13:17:51 -03'00'

GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA, nascido(a) em 05.03.1974, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA CLEONIDES BRAGA DE LIMA e JOAO PEREIRA DE LIMA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a R PLAZA ESPANA, Q-2, LOTE 42 E 43 N 59, RESIDENCIAL BARCELONA, JATAI-GO, CEP: 75.803-358, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3434643, emitido(a) por SSP GO em 28.11.2012, CPF nr.:

Por aval ao emitente:



Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA:52280799634 Dados: 2024.03.25 13:17:32 -03'00'

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, nascido(a) em 27.05.1965, Brasileiro(a), filho(a) de ANA RITA DINARDI e RUY DINARDI, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em R. QUATORZE 493, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 867580 / SSP TO, inscrito(a) no CPF sob o n° 522.807.996-34 e e-mail: isabel.garcia@gmail.com.



Assinado de forma digital por RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620 Dados: 2024.03.25 13:17:16 -03'00'

RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, nascido(a) em 26.04.1963, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA 14 N 493 ST CENTRAL, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1020357 / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 453.911.306-20 e e-mail: ronanjr@uniggelsementes.com.br.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07821-3, emitida nesta data por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.851.363,87, com vencimento final em 28/07/2025.

(...)

RIO VERDE-GO, 19 de marco de 2024.



Assinado de forma digital por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA:37048104104 Dados: 2024.03.20 15:22:52 -03'00'

FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, nascido(a) em 17.11.1966, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RODOVIA TO 255, SN FAZENDA PTIZAL, ZONA RURAL, LAGOA DA CONFUSAO-TO, CEP: 77.493-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 16488616161340, emitido(a) por SESP GO em 20.11.1992, CPF nr.: 370.481.041-04, E-mail: fausto@uniggelsementes.com.br

Por aval ao emitente:



Assinado de forma digital por RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620 Dados: 2024.03.20 15:23:05 -03'00'

RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, nascido(a) em 26.04.1963, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA 14 N 493 ST CENTRAL, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1020357 / SSP GO, inscrito(a) no CPF sob o n° 453.911.306-20 e e-mail: ronanjr@uniggelsementes.com.br.



Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA:52280799634 Dados: 2024.03.20 15:23:18 -03'00'

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, nascido(a) em 27.05.1965, Brasileiro(a), filho(a) de ANA RITA DINARDI e RUY DINARDI, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em R. QUATORZE 493, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 867580 / SSP TO, inscrito(a) no CPF sob o n° 522.807.996-34 e e-mail: isabel.garcia@gmail.com.

- L CCB n.º 40/07821-3 (BANCO DO BRASIL S/A) emitida por FAUSTO e avalizada por RONAN e ISABEL:

L CCB n.º 469386/0 (BANCO DA AMAZÔNIA) emitida por UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA. e avalizada por FAUSTO, SÉRGIO e RONAN:

<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 469386/0</b>	
<b>ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – GIRO AMAZÔNIA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA</b>	
( ) Via Negociável	( ) Via não Negociável
<b>Vencimento Final</b> 26/11/2025	<b>Valor:</b> R\$ 1.300.000,00
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
1 – EMITENTE: UNIGGEL RACAO E OLEO LTDA CNPJ: 32.253.294/0001-50	
2 – Endereço: ROD TO 226 KM 35 A MARGEM DIREITA n° SN	
3 – Natureza: <b>ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – GIRO AMAZÔNIA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA</b>	
4 – Nome Agência: PORTO NACIONAL	
5 – N° Agência/Conta corrente: 042-071.687-4	
6 – Data de emissão: 11/10/2024	
7 – Lugar da Emissão: PORTO NACIONAL-TO	
8 – Data de pagamento da Cédula: 26/11/2025	
9 – Lugar de pagamento: PORTO NACIONAL-TO	
10 – CNPJ Financiador (MATRIZ): 04.902.979/0001-44	

(...)

Porto Nacional, 11 de outubro 2024.

---

FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES  
GARCIA:37048104104  
Assinado de forma digital por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA:37048104104  
Dados: 2024.10.14 12:58:27 -03'00'

---

UNIGGEL RACAO E OLEO LTDA  
CNPJ: 32.253.294/0001-50  
**Titular**  
Representado por: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA (CPF: 370.481.041-04)

---

SERGIO GUIMARAES  
GARCIA:06260023898  
98  
Assinado de forma digital por SERGIO GUIMARAES GARCIA:06260023898  
Dados: 2024.10.14 12:58:51 -03'00'

---

UNIGGEL RACAO E OLEO LTDA  
CNPJ: 32.253.294/0001-50  
**Titular**  
Representado por: SERGIO GUIMARAES GARCIA (CPF: 062.600.238-98)

---

RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620  
Assinado de forma digital por RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620  
Dados: 2024.10.14 13:00:51 -03'00'

---

UNIGGEL RACAO E OLEO LTDA  
CNPJ: 32.253.294/0001-50  
**Titular**  
Representado por: RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR (CPF: 453.911.306-20)

---

<p>SERGIO GUIMARAES GARCIA JUNIOR:45391130620 <small>Assinado de forma digital por SERGIO GUIMARAES GARCIA JUNIOR:45391130620 Dados: 2024.10.14 13:01:21 -03'00'</small></p> <hr/> <p>SERGIO GUIMARAES GARCIA CPF: 062.600.238-98 <b>Avalista</b></p> <hr/> <p>RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620 <small>Assinado de forma digital por RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR:45391130620 Dados: 2024.10.14 13:02:20 -03'00'</small></p> <hr/> <p>RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR CPF: 453.911.306-20 <b>Avalista</b></p> <hr/> <p>FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA:37048104104 <small>Assinado de forma digital por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA:37048104104 Dados: 2024.10.14 13:02:46 -03'00'</small></p> <hr/> <p>FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA CPF: 370.481.041-04 <b>Avalista</b></p>	<p>GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA:81911440187 <small>Assinado de forma digital por GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA:81911440187 Dados: 2024.10.14 13:01:42 -03'00'</small></p> <hr/> <p>GEORGIA BRAGA DE LIMA CPF: 819.114.401-87 <b>Outorga Conjugal</b></p> <hr/> <p>ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA:52280799634 <small>Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA:52280799634 Dados: 2024.10.14 13:02:26 -03'00'</small></p> <hr/> <p>ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA CPF: 522.807.996-34 <b>Outorga Conjugal</b></p> <hr/> <p>BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA:77573560168 <small>Assinado de forma digital por BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA:77573560168 Dados: 2024.10.14 13:03:07 -03'00'</small></p> <hr/> <p>BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA CPF: 775.735.601-68 <b>Outorga Conjugal</b></p>
---	---

L CCB n.º 338.204.150 (BANCO DO BRASIL S/A) emitida por UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e avalizada por FAUSTO, SÉRGIO, RONAN, GEORGIA, BETÂNIA e ISABEL:

EMITENTE(S):  
UNIGGEL SEMENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sediado(a) em CHAPADAO DO CEU-GO, na ROD MUNICIPAL CH 240 KM 25 A DIREITA 1 KM SN, ZONA RURAL, CEP 75.828-000, E-MAIL: faustogarcia@uniggelsementes.com.br e inscrito(a) no CNPJ sob o nrº 00.071.815/0001-61.

(...)

Por aval ao emitente:

SERGIO GUIMARAES GARCIA, nascido(a) em 04.07.1965, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, agricultor, domiciliado(a) no(a) R PLAZA ESPANA QD 2 LT 1 QUADRA 02 L 1, RESIDENCIAL BARCELONA, JATAI - GO, CEP: 75.803-358, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 1509487, emitido(a) por DGPC GO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 062.600.238-98 e e-mail: uniggelsergio@jatainet.com.br.

GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA, nascido(a) em 05.03.1974, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de MARIA CLEONIDES BRAGA DE LIMA e JOAO PEREIRA DE LIMA, agricultora, domiciliado(a) no(a) R PLAZA ESPANA, Q-2, LOTE 42 E 43 N 59, RESIDENCIAL BARCELONA, JATAI - GO, CEP: 75.803-358, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 3434643, emitido(a) por SSP GO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 819.114.401-87 e e-mail: georgia@uniggelsementes.com.br.

FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, nascido(a) em 17.11.1966, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, agricultor, domiciliado(a) no(a) RODOVIA TO 255, SN FAZENDA PTIZAL, ZONA RURAL, LAGOA DA CONFUSAO - TO, CEP: 77.493-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 16488616161340, emitido(a) por SESP GO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 370.481.041-04 e e-mail: fausto@uniggelsementes.com.br.

BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA, nascido(a) em 12.08.1967, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de MARIA ABADIA DE BARROS GODOY e GALENO GODOY GARCIA, agricultora, domiciliado(a) no(a) ORLA 14 0 LT HM 01A APTO 701 111-RES, ST SUDOESTE, PALMAS - TO, CEP: 77.026-005, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 1568916, emitido(a) por SSP GO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 775.735.601-68 e e-mail: betania@uniggelsementes.com.br.

RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, nascido(a) em 26.04.1963, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de MARIA INACIA GUIMARAES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA, agricultor, domiciliado(a) no(a) RUA 14 N 493 ST CENTRAL, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 1020357, emitido(a) por SSP GO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 453.911.306-20 e e-mail: ronanjr@uniggelsementes.com.br.

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA, nascido(a) em 27.05.1965, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de ANA RITA DINARDI e RUY DINARDI, agricultora, domiciliado(a) no(a) R. QUATORZE 493, CENTRO, CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 867580, emitido(a) por SSP TO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 522.807.996-34 e e-mail: isabel.garcia@gmail.com.

(...)

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

SERGIO GUIMARAES GARCIA (CPF 062.600.238-98)

Fausto Vinicius De Guimaraes Garcia (CPF 370.481.041-04)

Ronan Barbosa Garcia Junior (CPF 453.911.306-20)

GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA (CPF 819.114.401-87)

BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA (CPF 775.735.601-68)

ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA (CPF 522.807.996-34)

Para além disso, esta Equipe Técnica obteve acesso às certidões de casamento dos Produtores Rurais, constatando que os três casais adotaram o **regime da comunhão parcial de bens**, sendo FAUSTO e BETÂNIA desde **1986**, RONAN e ISABEL desde **1985** e SÉRGIO E GEORGIA desde **1998**:

CERTIDÃO DE CASAMENTO			
NOMES	CPF		
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA	NADA CONSTA		
BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA	NADA CONSTA		
MATRÍCULA: 028043 01 55 1986 3 00005 060 0001360 39			
NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTOS, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES			
1º Cônjuge: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, nacionalidade brasileiro, Solteiro, nascido em 1/11/1966, natural de JATAÍ - GO, filho(a) de RONAN BARBOSA GARCIA e MARIA INÁCIA GUIMARÃES GARCIA.			
2º Cônjuge: BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA, nacionalidade brasileira, Solteira, nascida em 12/08/1967, natural de DESTA CIDADE - , filho(a) de GALENO GODOY GARCIA e MARIA ABADIA DE BARROS GODOY.			
DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
DOZE DE FEVEREIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS	12	02	1986
REGIME DE BENS DO CASAMENTO			
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS			

CERTIDÃO DE CASAMENTO	
MATRÍCULA: 0338520155 1985 2 00031 188 0002231 68	
NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES	
RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, nascido aos 26/04/1963, em Jataí - GO, brasileiro, filho de RONAN BARBOSA GARCIA e MARIA INÁCIA GUIMARÃES GARCIA.	
ISABEL CRISTINA REIS DINARDI, nascida aos 27/05/1965, em Campo Belo - MG, brasileira, filha de RUY DINARDI e ANA RITA DINARDI.	
DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
onze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.	11/05/1985
REGIME DE BENS DO CASAMENTO	
Comunhão Parcial de Bens.	

CERTIDÃO DE CASAMENTO			
NOMES	CPF		
SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA	NADA CONSTA		
GEORGIA BRAGA DE LIMA	NADA CONSTA		
MATRÍCULA: 028043 01 55 1998 2 00017 247 0004978 31			
NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTOS, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES			
1º Cônjuge: SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, nacionalidade brasileiro, Solteiro, nascido em 04/07/1965, natural de JATAÍ - GO, filho(a) de RONAN BARBOSA GARCIA e MARIA INÁCIA GUIMARÃES GARCIA.			
2º Cônjuge: GEORGIA BRAGA DE LIMA, nacionalidade brasileira, Solteira, nascida em 05/03/1974, natural de DESTA CIDADE - , filho(a) de JOÃO PEREIRA DE LIMA e MARIA CLEONIDES BRAGA DE LIMA..			
DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
DEZENOVE DE DEZEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO	19	12	1998
REGIME DE BENS DO CASAMENTO			
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS			

Significa dizer que há **comunicabilidade** entre todos os bens adquiridos pelos casais ao menos ao longo dos últimos 28 (vinte e oito) anos, além dos frutos percebidos na constância dos casamentos e dos demais bens elencados no art. 1.660 do Código Civil.

Tais aspectos importam ao exame do litisconsórcio ativo no caso em tela, na medida em que os Requerentes são **empresários individuais**.

Afinal, o empresário individual nada mais é do que a própria pessoa natural praticante da atividade empresária, com responsabilidade ilimitada na forma do art. 1.157 do Código Civil. Vale dizer, o patrimônio da pessoa natural se confunde com o do empresário individual, já que este, apesar de deter número de CNPJ, não é pessoa jurídica, mas apenas a ela se equipara para fins fiscais.

Assim, não remanesce dúvida de que a reestruturação deverá ser conduzida de forma conjunta entre todos os Requerentes, a fim de conferir à crise econômico-financeira uma solução racional e coletiva.

Nesse aspecto, cumpre salientar que o próprio controle gerencial dos Produtores Rurais é único, a evidenciar que estes não operam como unidades econômicas autônomas, mas sim como estrutura única e interdependente.

Ademais, em razão do contrato de Condomínio Rural celebrado, os bens e dívidas vinculados à atividade rural são computados na proporção de 33% para cada irmão, senão vejamos a título exemplificativo:

16	POSSUI UM TRATOR MF 296 4X4, ANO 1989 - R\$ 23.000,00 S/PARTE 33,33%	0,00	0,00
16	POSSUI UM TRATOR CBT 8060 ANO 1994 - R\$ 12.000,00 S/PARTE 33,33%	0,00	0,00
16	POSSUI UMA COLHEITADEIRA MF 6845 ANO 1992 R\$ 48.000,00 S/PARTE 33,33%	0,00	0,00
17	UM PULVERIZADOR JACTO BARRA ANO 1988 R\$ 5.000,00	0,00	0,00
17	UM PULVERIZADOR COLUMBIA CROSS - BARRA ANO 1992 R\$ 10.000,00	0,00	0,00
17	UMA PLANTADEIRA EGAN-8-3 CAIXAS ANO 1988 R\$ 5.000,00	0,00	0,00
17	UM DISTRIBUIDOR DE CALCARIO MASCHIETO 5,5 T ANO 1988 R\$ 3.000,00	0,00	0,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL				(Valores em Reais)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
	33,1% DA CEDULA DE CREDITO RURAL NR 908838 BANCO CEF CEDIDO AO CONDOMINO DE FAUSTO VINICIUS GUIMARAES GARCIA E OUTROS, CPF 370.481.041-04 VALOR TOTAL LIBERADO R\$ 5.984.000,00 EM 19-08-2020 CAPTADO EM NOME DA CONDOMINA(O) GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA	2.022.721,61	0,00	2.108.793,59
2	33,1% DA CEDULA DE CREDITO RURAL NR 1145079 BANCO CEF CEDIDO AO CONDOMINO DE FAUSTO VINICIUS GUIMARAES GARCIA E OUTROS, CPF 370.481.041-04 VALOR TOTAL LIBERADO R\$ 3.570.570,72 EM 07-01-2021 CAPTADO EM NOME DA CONDOMINA(O) GEORGIA BRAGA DE LIMA GARCIA	0,00	1.321.635,50	0,00

Embora a Perita não tenha localizado precedentes específicos a respeito junto ao eg. TJ/TO, julgados recentes de Tribunais mais ao Sul têm vertido nessa mesma direção:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA ÚNICA CREDORA. ALEGADO O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO ARGUMENTO QUE AS RECUPERANDAS JÁ ESTÃO SUJEITAS AO PROCESSAMENTO PELO SISTEMA FALIMENTAR. FALÊNCIA QUE NÃO SE PRESUME. APRESENTADAS AS RESPECTIVAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA PELOS REQUERENTES.*

REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005 NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE FORAM ADEQUADAMENTE PREENCHIDOS. OUTROSSIM, EXISTÊNCIA DE EXECUÇÕES PRÉVIAS CONTRA AS RECUPERANDAS QUE NÃO OBSTAM O DEFERIMENTO DO PROCESSO RECUPERACIONAL. (...) PROPALADO O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO. INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO, MAS DE PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR. MEMBROS DA FAMÍLIA (PAIS E FILHOS) QUE ESTÃO ENVOLVIDOS NO CULTIVO DE SUAS PROPRIEDADES POR GERAÇÕES DE FORMA INDISSOCIÁVEL. REQUISITOS DO ART. 69-J DA LEI N. 11.101/2005 DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. PRECEDENTE DESTES TRIBUNAL. IMPERIOSA MANUTENÇÃO DO JULGADO NO PONTO. **Hipótese em que os negócios estão de tal forma enredados que a consolidação se torna necessária, mesmo porque se perfaz difícil antever a autonomia de cada uma das recuperandas no cultivo e venda de seus produtos agrícolas, porquanto as atividades rurais não remanesçam isoladas e o insucesso de um dos familiares afeta a manutenção da produção rural familiar como um todo.** (...) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." grifamos (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5050518-26.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Machado Junior, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 05-12-2024).

**DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

**I. CASO EM EXAME:**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco agravante contra decisão que deferiu o processamento de recuperação judicial em regime de consolidação substancial a núcleo familiar ligado à atividade rural, incluindo diversas pessoas físicas e jurídica, com base na constatação de interligação operacional, confusão patrimonial e financeira, além de garantias cruzadas entre os requerentes.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de exclusão de três recuperandas do polo ativo da recuperação judicial, ao argumento de que não exerceriam atividade rural de forma habitual e não preencheriam o requisito temporal mínimo de dois anos, nos termos do art. 48 da LREF.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. No caso, as recuperandas que o agravante pretende excluir não figuram apenas como garantidoras ocasionais ou apoiadoras financeiras da atividade rural, mas assumem papel ativo e formalmente reconhecido dentro da mesma unidade produtiva rural familiar, conforme laudo de constatação prévia e manifestações do administrador judicial.

4. As recuperandas possuem cadastro como produtoras rurais junto ao fisco estadual, contraíram financiamentos rurais em nome próprio para custeio das safras, direcionaram esses recursos à aquisição de insumos e manutenção do ciclo produtivo agrícola, e há referência a operações de comercialização de grãos realizadas em nome próprio.

5. A continuidade da atividade agrícola do grupo depende, de modo relevante, dos recursos captados por essas integrantes, sem os quais a própria viabilidade da atividade restaria comprometida.

6. A recuperação judicial foi deferida em consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da LREF, com base em elementos objetivos que demonstram confusão

**patrimonial e financeira, endividamento cruzado, garantias cruzadas e captação de custeio cruzada.**

7. A circunstância de que duas das recuperandas residiriam em Porto Alegre não descaracteriza sua atuação dentro da atividade rural do grupo, pois figuram como tomadoras diretas de crédito rural, assumindo endividamento de custeio em nome próprio e participando da venda de grãos sob sua identificação fiscal.

8. A decisão agravada deixou claro que a formatação consolidada, com um plano único, deverá ser apreciada em assembleia de credores, nos termos do art. 35 da LREF, ocasião em que os credores poderão discutir a pertinência da manutenção de todos os integrantes no polo ativo consolidado.

IV. DISPOSITIVO:

9. Recurso desprovido. Por maioria.

(TJRS, Agravo de Instrumento n. 5166613-41.2025.8.21.7000, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, rel. Gelson Rolim Stocker, Sexta Câmara Cível do TJRS, j. 28-10-2025).

Não há como deixar de notar a grande similaridade do precedente acima ementado com o caso dos autos.

De mais a mais, conforme já demonstrado graficamente na análise da estrutura societária e operacional dos Requerentes (ver item "3"), os Produtores Rurais **FAUSTO, SÉRGIO** e **RONAN** (casados sob o regime de comunhão parcial de bens com **BETÂNIA, GEORGIA** e **ISABEL**, respectivamente) figuram como sócios da Requerente **UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a qual, por

sua vez, figura como sócia das Requerentes **FORMOSO AGROPECUÁRIA, SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES** e **FORMOSO PARTICIPAÇÕES**. Esta última, por fim, figura como sócia das Requerentes **UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO** e **UNIGGEL COTTON**, o que evidencia uma **inequívoca relação de controle e dependência** entre as empresas.

Além disso, consoante se constata das Demonstrações Financeiras auditadas pela empresa *Grant Thornton* (**doc. anexo**), "o Grupo opera sua gestão de financeira como se fosse um caixa único, onde as empresas e o Condomínio Agrícola vão suprindo suas necessidades financeiras", evidenciando **nítida** confusão patrimonial:

#### **Utilização de conta corrente único**

O Grupo opera sua gestão de financeira como se fosse um caixa único, onde as empresas e o Condomínio Agrícola vão suprindo suas necessidades financeiras entre elas, para fins de combinação das demonstrações contábeis esses valores foram eliminados, o montante destes saldos em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$705.041 (R\$907.856 em 2023). Os mútuos entre partes relacionadas não possuem prazo definido de vencimento e não possuem remuneração.

O mesmo quadro-fático é constatado a partir do exame dos extratos bancários das Requerentes, nos quais foram identificadas diversas transações *intercompany*<sup>18</sup>, a título exemplificativo:

<sup>18</sup> As Requerentes SOLLUS, FORMOSO AGROPECUÁRIA e FORMOSO PARTICIPAÇÕES não apresentaram movimentações nos extratos bancários.

- Transferência da UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO para o pagamento da folha pela UNIGGEL COTTON:

Data	Documento	Histórico	Valor	Saldo
04/11/2025 04/11 16:00	000001	RECEBIMENTO TED UNIGGEL SEMENTES 00.071.815/0001-61	R\$ 80.000,00	R\$ 84.942,52 C
04/11/2025 04/11 17:54	425818	FOL PAGTO	R\$ 75.853,09	R\$ 9.089,43 C
04/11/2025		SALDO DIA		R\$ 9.089,43 C
05/11/2025 06/11 00:45	425818	DEB TARIFA	- R\$ 15,84	R\$ 9.073,59 C
05/11/2025		SALDO DIA		R\$ 9.073,59 C
19/11/2025 19/11 12:58	000001	RECEBIMENTO TED UNIGGEL SEMENTES 00.071.815/0001-61	R\$ 40.000,00	R\$ 49.073,59 C
19/11/2025 19/11 13:13	425818	FOL PAGTO	R\$ 35.037,26	R\$ 14.036,33 C

- Transferência da UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO para o pagamento da conta de luz da UNIGGEL COTTON:

04/11/2025	3776	99015 870 Transferência recebida	553.776.000.021.195	350.000,00 C
		04/11 15:45 UNIGGEL SEMENTES		
04/11/2025	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	110.401	686,82 D
		ATLANTA FUNDO DE INV EM DIR CR		
04/11/2025	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	110.402	63,40 D
		AUTO POSTO MANIA		
04/11/2025	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.403	195,00 D
		748 0914 036433508000120 CLAUDIA MARKS		
04/11/2025	0000	13105 362 Pagamento conta luz	110.404	322.022,00 D
		CELG		

- Saldo em caixa da UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO imediatamente transferido para a UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E

- COMÉRCIO, sugerindo a centralização de recursos nesta empresa:

Data	Documento	Histórico	Detalhe do Lançamento	Valor
26/11/2025	29780	C-TED OUTRO TIT	1659616038 - UNIGGEL RACAO E OLEO	R\$ 277.000,00
26/11/2025	469386	LIQUI EMPRESTIM	0 -	R\$ 127.809,87
<b>Saldo do Dia</b>				<b>R\$ 158.647,01</b>
Data	Documento	Histórico	Detalhe do Lançamento	Valor
27/11/2025	42	DEB TRANSF ELET	1659815780 - 042 0717994 UNIGGEL SEMENTES IN	R\$ 158.647,01
<b>Saldo do Dia</b>				<b>R\$ 0,00</b>

- Reforço de caixa da UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO para a UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO, para o pagamento de despesas gerais:

03/11/2025	0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	469.120,34 D	0,00 C
			Rende Facil			
04/11/2025	1505	99015	Transferência recebida	551.505.000.067.182	750.000,00 C	
			04/11 15:32 UNIGGEL S I COMERCIO LTD			
04/11/2025	0000	14175	TED-Crédito em Conta	400.043.461	33.912,00 C	
			003 0006 45940738320 LISIANE HONAI			
04/11/2025	0000	14397	Pix - Recebido	41.720.486.557.312	425,00 C	
			04/11 17:20 00080704824353 JAIRO COELH			
04/11/2025	0000	14020	Cobrança	113.081.000.010.412	998.148,80 C	
04/11/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.401	936.625,99 D	
			341 8541 30925649015 OSCAR STROSCON			
04/11/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.402	1.686.277,40 D	
			274 0001 023170146000180 PORTO CEREAIS			
04/11/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.403	942.267,91 D	
			274 0001 023170146000180 PORTO CEREAIS			
04/11/2025	0000	13105	Pagamento de Boleto	110.404	19.949,15 D	
			PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTD			
04/11/2025	0000	13105	Pix - Enviado	110.405	33.607,28 D	
			04/11 15:40 CEF MATRIZ			
04/11/2025	0000	13113	Débito Serviço Cobrança	1.998.687.017.019	54,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 03/11/2025			
04/11/2025	0000	13113	Débito Serviço Cobrança	1.998.687.017.019	18,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 04/11/2025			
04/11/2025	0000	13113	Tar DOC/TED Eletrônico	823.081.100.048.244	13,40 D	
			Cobrança referente 04/11/2025			
04/11/2025	0000	13113	Tar DOC/TED Eletrônico	823.081.100.048.246	13,40 D	
			Cobrança referente 04/11/2025			
04/11/2025	0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	1.836.340,73 C	0,00 C

28/11/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	112.815	398.000,00 D
			104 2512 000071815000919 UNIGGEL SEMEN		
28/11/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	112.816	115.000,00 D
			104 2512 000071815000757 UNIGGEL SEMEN		

L UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO recebe transferência da UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO para o pagamento de despesas gerais, e efetua transferências à BETÂNIA, SÉRGIO e RONAN:

L UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO recebe transferência de FAUSTO e, no mesmo dia, transfere para a UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

27/11/2025	0000	00000	BB Rende Fácil	9.903	317.793,64 D	0,00 C
			Rende Facil			
28/11/2025	1867	01867	Transferência recebida	821.867.000.063.045	1.988.701,35 C	
			28/11 11:05 FAUSTO V GUIMARAES GARCI			
28/11/2025	1867	01867	Transferência recebida	821.867.000.063.045	96.000,00 C	
			28/11 16:53 FAUSTO V GUIMARAES GARCI			

Agência 1867-8  
 Conta corrente 65909-6UNIGGEL RACAO E OLEO LTDA  
 Período do extrato de 01 / 12 / 2025 até 16 / 12 / 2025

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2025		0000	00000	Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/12/2025		1505	99015	Transferência recebida	551.505.000.067.182	93.363,92 C	
				01/12 14:59 UNIGGEL S I COMERCIO LTD			
01/12/2025		1505	99015	Transferência recebida	551.505.000.067.182	69.850,00 C	
				01/12 15:59 UNIGGEL S I COMERCIO LTD			
01/12/2025		5907	99021	Transferência recebida	615.907.000.009.255	73.904,00 C	
				01/12 10:28 MAP AGRONEGOCIOS LTDA			
01/12/2025		0000	14134	Recebimento Fornecedor	1.005.068	63.195,00 C	
				01.271.412/0001-29 AGROPECUARIA ABELHA			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	550.313.000.001.074	1.351,02 D	
				01/12 15:22 SERGIO G GARCIA			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	550.804.000.056.000	30.000,00 D	
				01/12 15:22 GIULIANO PINHEIRO DE LIM			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	550.895.000.037.130	9.086,81 D	
				01/12 15:22 WILSON MARIANO			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	551.505.000.067.058	45.150,00 D	
				01/12 15:22 B G G ADMINISTRATIVA			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	551.505.000.067.165	50.800,00 D	
				01/12 15:51 A.G.G ADMINISTRATIVA			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	551.867.000.121.361	1.351,02 D	
				01/12 15:22 BETANIA BARROS G GARCIA			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	551.867.000.121.361	130.000,00 D	
				01/12 15:46 BETANIA BARROS G GARCIA			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	551.957.000.017.244	147.243,95 D	
				01/12 16:15 LAVRONORTE MAQUINAS LTDA			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	553.638.000.011.065	381,39 D	
				01/12 15:22 DIEYME WESTER DE OLIVEIR			
01/12/2025		1867	99015	Transferido para Poupança	553.638.510.012.289	759,00 D	
				01/12 15:22 GARDENIA SANTANA DE SOUS			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	553.776.000.008.790	1.351,02 D	
				01/12 15:22 RONAN BARBOSA GARCIA JR			
01/12/2025		1867	99015	Transferência enviada	553.776.000.018.440	5.000,00 D	

Outrossim, gize-se que os Requerentes FAUSTO, SÉRGIO e RONAN figuram como **administradores das 6 (seis) empresas constantes no polo ativo da presente**, evidenciando, assim, **convergência de administração** do Grupo Devedor.

Ademais, foram apresentadas pelos representantes do Grupo notas fiscais de venda de algodão e arroz, emitidas pelo

Requerente FAUSTO, tendo como destinatárias as Requerentes UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO e UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, respectivamente:






(...)

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO	CODIGO BARRAS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CET	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	VALOR DO IMPOSTO ICMS	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
T104000001	SEM GTIN	CAROCO ALGODAO	23061000	040	5101	1KG	129.200.0000	1,0000	129.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(...)

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO	CÓDIGO BARRAS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCMESH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	VALOR DO IMPOSTO		ALÍQUOTA	
												ICMS	IPF	ICMS	IPF
7101000008	SEM GTIN	ARROZ EM GRAOS	10061010	040	5101	1KG	36.080,0000	0,9667	34.877,35	0,00	0,00	0,00		0,00	

Com essas considerações, esta Perita reputa preenchidos os requisitos autorizadores da consolidação substancial entre os Requerentes **SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA., FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA., FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA., UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA., UNIGGEL COTTON LTDA., FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR, BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA, GEORGIA BRAGA DE LIMA e ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA**, a saber:

REQUISITOS – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	AVALIAÇÃO
Interconexão e confusão entre ativos ou passivos das devedoras	
Existência de garantias cruzadas	
Relação de controle ou de dependência	
Identidade do quadro societário	
Atuação conjunta no mercado	

# 8.

## DA ESSENCIALIDADE DE BENS

A declaração de essencialidade de bens é proteção prevista na Lei nº 11.101/2005, a qual surgiu com o objetivo de preservar a atividade empresária e a renegociação coletiva, concedendo “fôlego” ao devedor também quanto à cobrança de certos tipos de créditos extraconcursais (i.e., não automaticamente albergados pela proteção do *stay period*, prevista no art. 6º, § 4º, da LRF, para os créditos sujeitos).

A previsão consta do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF e dos §§ 7º-A e 7º-B do art. 6º, acrescidos à legislação de regência pela Lei nº 14.112/2020, os quais dispõem o seguinte:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...]*

*§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*

*§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a*

*competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.<sup>19</sup>

Na decisão de **Evento 41**, o Juízo da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas – TO analisou os pedidos de tutela de urgência relacionados à essencialidade de ativos, estabelecendo-se, neste feito, o seguinte:

1. **APLICAÇÕES FINANCEIRAS:** considerando que a retenção da totalidade das aplicações financeiras poderá inviabilizar o soerguimento do Grupo, foi **deferido** o pedido de liberação das aplicações financeiras em renda fixa (CDB) garantidas por cessão fiduciária, junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e à Lepta Multisetorial, limitando-se a liberação em relação às parcelas não vencidas até a data do pedido de recuperação judicial, devendo os recursos serem transferidos para contas de livre movimentação titularizadas pelos requerentes;

2. **GRÃOS E SEMENTES:** de acordo com o entendimento estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 2.218.453/AL, **foi reconhecida a competência** do Juízo da Recuperação Judicial para averiguar se determinado ativo é ou não essencial, em função das particularidades da atividade desenvolvida, atualizando-se o conceito de bem de capital para além dos instrumentos, máquinas, instalações e equipamentos. Nesse contexto, **(i.)** foi **indeferido** o pedido de essencialidade dos grãos e sementes de soja mantidos em

---

<sup>19</sup> 86. [...] II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da

depósito e representados por CDAs (Certificados de Depósito do Agronegócio) com Warrant, visto que o produto objeto dos títulos não poderá ser confundido com bem de propriedade do depositante, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei 11.076/04. De outro lado, **(ii.)** em sede liminar, atendendo aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, foi **deferida a manutenção na posse** dos requerentes dos grãos e sementes dados em garantia de alienação fiduciária ou penhor agrícola, os quais não tenham sido entregues aos credores até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e estejam vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs) e Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) emitidas em data anterior ao pedido recuperacional, enquanto perdurarem os efeitos do *stay period*.

3. **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:** por fim, observada a limitação ao direito de propriedade excepcional prevista no art. 49, § 3º, da LRF, foi **deferida** a manutenção dos bens móveis e imóveis indicados no Laudo de Essencialidade apresentado no **Evento 1 – OUT8**, não alcançando os bens retirados da posse dos Requerentes antes da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Ao final, nomeou esta pessoa jurídica para a elaboração de Laudo de Constatação Prévia (art. 51-A da LRF), contemplando **(i.)** *"a essencialidade de todos os bens indicados pelos requerentes, sua respectiva documentação, inclusive de propriedades rurais*

*operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;*

arrendadas", (ii.) "se há grãos e sementes colhidos e a colher e quando serão colhidos, onde estão depositados ou plantados, a respectiva quantia ou a perspectiva da colheita, e se sobre estes há incidência de alguma garantia especificamente" e (iii.) "o impacto da presente decisão, que deferiu a essencialidade de grãos e sementes, para a manutenção das atividades dos requerentes" – questões que serão objeto deste capítulo, que é organizado dentro da delimitação fática-processual (E1 - E41) e legislativa (arts. 6º, §§ 7º-A e 7º-B, c/c art; 49, § 3º, da LRF).

Para elaboração deste trabalho, esta Equipe Especializada segregou o tema "essencialidade de bens" em quatro grupos, sendo eles: (a.) imóveis rurais e urbanos, (b.) máquinas e equipamentos agrícolas, (c.) veículos em geral, incluindo os de pequeno, médio e grande porte, com respectivos implementos, e (d.) grãos e sementes.

*Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem, em atenção ao Enunciado n.º 99 da III Jornada de Direito Comercial*

Assim, para instrução do pedido, a Signatária requereu administrativamente a prestação de informações e complementação de documentos, incluindo o envio dos Cadastros Ambientais Rurais, matrículas completas, contratos de compra e venda e/ou arrendamento, notas fiscais de aquisição de máquinas e equipamentos, instrumentos de financiamento sobre os quais foram constituídas garantias sobre os grãos e sementes, entre outros. No

total, foram **939 arquivos** recebidos, segregados em 24 pastas e 79 subpastas:



Em função do tamanho da reestruturação e do exíguo prazo para elaboração do Laudo, foram realizadas análises sumárias dos documentos de maior relevância com objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas.

Além disso, para subsidiar o pedido de essencialidade, foi realizada consulta a bancos de dados públicos e *softwares* de monitoramento.

Por fim, registra-se que **a essencialidade não é conceito estanque e a situação dos bens pode ser reanalisada a qualquer tempo**, com fulcro no art. 296 do Código de Processo Civil, mediante a apresentação de novos elementos.

## BENS IMÓVEIS

Os Requerentes pretenderam a declaração de essencialidade sobre as matrículas abaixo elencadas:

### L IMÓVEIS RURAIS:

FAZENDA/ PROPRIEDADE	MATRÍCULAS	CRI
<b>Alto Formoso</b>	2915 / 2916	Dueré - TO
<b>Cabeceira Verde</b>	625, 681, 695, 778, 1001, 1031, 1604, 1605, 1606, 2202, 2173, 2174, 2177, 2178, 2325, 2346	Campos Lindos - TO
<b>Olho D'Água</b>	19300, 19301, 19302	Costa Rica - MS
<b>Patizal</b>	1806	Lagoa da Confusão - TO
<b>Rio Formoso</b>	2410	Lagoa da Confusão - TO
<b>Santa Maria</b>	5182, 5183, 5187, 5188, 5190	Chapadão do Céu - GO
<b>São Gabriel</b>	2618, 2624	Pium - TO
<b>Sede Uniggel Cotton</b>	33	Chapadão do Céu - GO
<b>Chácaras Uniggel Sementes</b>	1705, 2347, 3977	Cristalândia – TO, Lagoa da Confusão – TO e Campos Lindos - TO
<b>Veneza</b>	1567, 1643, 1644, 1645, 1675, 1981, 1984	Caseara - TO

De forma integrante a este capítulo, esta Equipe Especializada apresenta relatório anexo, incluindo a análise das matrículas e dos Cadastros Ambientais Rurais. Foram compulsadas **(i.)** área total, **(ii.)** área de reserva legal e de preservação permanente, **(iii.)** área destinada para cultivo, **(iv.)** grãos cultivados, **(v.)** garantias e contratos vinculados ao imóvel.

Também no documento anexo são apresentadas considerações individuais, obtidas a partir da fiscalização *in loco*, realizada de forma expedita para fins de Constatação Prévia entre os dias 26 e 28 de janeiro de 2026.

Em função do prazo para a entrega dos resultados da Constatação Prévia, **não foi realizado georreferenciamento pessoal, tampouco monitoramento de colheita**, considerando-se boas e válidas as informações apresentadas pelo Grupo Devedor.

A partir de *softwares* de monitoramento de uso de solo, foram apresentadas imagens de satélite comparativas entre os meses de outubro de 2025 e janeiro de 2026, assim como data estimada de plantio e colheita.

Nesse cenário, cumpre destacar que a tecnologia atua de forma auxiliar, vez que os *softwares* de monitoramento não são capazes de identificar integralmente os tipos de grãos e área plantada, possuindo especial dificuldade na identificação de algodão.

De outro lado, **foi possível confirmar o plantio de soja, algodão, milho e arroz presencialmente**, devendo-se presumir a boa-fé dos Devedores e conferindo maior grau de plausibilidade acerca dos números fornecidos.

Em síntese, os Requerentes exploram 15 (quinze) agrupamentos de áreas, segregados em 5 (cinco) regiões distintas, incluindo as Fazendas Alto Formoso, Cabeceira Verde, Ouro Verde, Serra Bonita, Pratinha, Olho D'Água, Ipê do Formoso/Manga Rosa, Santo Antônio dos Dois Córregos/Fortuna, Retirinho, Raio de Sol Nascente, Patizal, Mateiros II, Loteamento Rosário, Rio Formoso, Santa Maria, Invernada, São Gabriel, Veneza, Padrão, Rio Preto/Itaúba, São Genaro/Florida, Arco-Íris, Vale Sereno e Santa Ana, entre áreas próprias e arrendadas.

Em patrimônio do Grupo, foi declarada a exploração de, aproximadamente, 31 mil hectares ao total, sendo 15 mil hectares produtivos e 14.2 mil efetivamente cultivados.

Além disso, possuem contratos de arrendamento sobre outros 36 mil hectares, sendo 27 mil efetivamente cultiváveis, excluindo-se áreas de reserva legal, preservação permanente ou não abertas pelos proprietários legais (*v.g.*, sem capacidade produtiva e não rentabilizadas nos contratos de arrendamento).

Requerem a proteção, portanto, de 41 (quarenta e uma) matrículas próprias, totalizando 13.324ha de área cultivável.

A partir das diligências *in loco*, em cognição sumária, conforme relatório anexo, foi possível confirmar a essencialidade das áreas para o desenvolvimento da atividade rural pelo Grupo.

**As matrículas a que se pretende proteger são próprias e representam quase que a integralidade do ativo de bens imóveis utilizado para a exploração da atividade rural.**

A perda das áreas restringiria os Requerentes à exploração através de arrendamento – contratos temporais e que são passíveis de rescisão.

Se consideradas individualmente, somente as matrículas de n.º 33 de Chapadão do Céu, 1705 de Cristalândia, 625 de Campos Lindos, 5182 de Chapadão do Céu, 3977 de Lagoa da Confusão e 2347 de Campos Lindos possuem área **inferior** a 50ha.

No entanto, foi possível constatar que os terrenos possuem benfeitorias, de modo que, apesar de não representarem percentual significativo da exploração, são imprescindíveis para o adequado funcionamento das Fazendas e Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS). Vejamos:

## MATRÍCULA 33



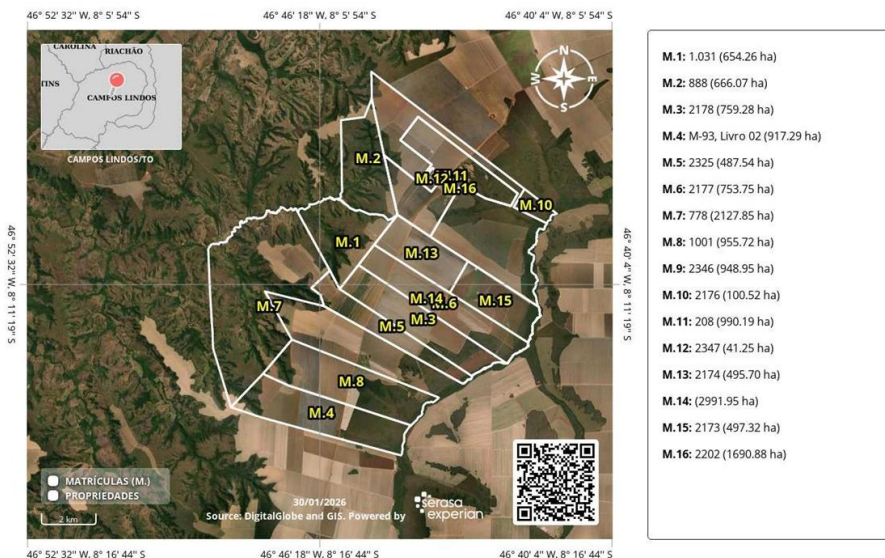
## MATRÍCULA 5182



## MATRÍCULAS 1705 E 3977



## MATRÍCULA 2347



Nesse contexto, esta Perita entende ser caso de manutenção da essencialidade sobre todas as matrículas rurais pretendidas, nos termos do art. 6º, § 7º-A, c/c art. 49, § 3º, da LRF.

### L IMÓVEIS URBANOS:

Os Requerentes pretenderam a declaração de essencialidade sobre as matrículas abaixo elencadas:

#	N.º DA MATRÍCULA	CRI	UF	NOME DA PROPRIEDADE
1	3.766	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 09
2	3.767	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 10
3	3.768	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 11
4	3.769	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 12
5	3.770	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 15
6	3.771	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 07
7	3.782	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 14
8	3.967	Lagoa da Confusão	TO	Quadra 05 Lote 13
9	70.261	Palmas	TO	Lote 18
10	12.197	Palmas	TO	Lote 25
11	120.176	Palmas	TO	Parte do Lote 528/3-A
12	20.108	Palmas	TO	QI 09 Lote 16
13	Em Regularização	Campos Lindos	TO	Prédio Escritorio Campos Lindos
14	24.316	Porto Alegre do Norte	MT	Chácara Uniggel Sementes

No entanto, os documentos suporte remetidos para fins de avaliação das áreas urbanas não diziam respeito às matrículas pretendidas, mas sim às matrículas n.º 1806 e 2410 de Lagoa da

Conceição e n.º 2915 e 2916 de Dueré – TO. Também não foram encaminhados os contratos relacionados.

Nesse contexto, não foi possível confirmar, muito embora se possa presumir, em cognição sumária, pela essencialidade dos escritórios administrativos, em função do tamanho da operação.

### BENS MÓVEIS – MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À ATIVIDADE RURAL

Os Requerentes pretenderam a proteção dos bens abaixo individualizados:

#	TIPO	MARCA	CHASSI
1	AERONAVE AGRÍCOLA	AT-502B	502B-3509
2	BALANÇA ENSACADEIRA DE SEMENTES	GRANTEC	202409105
3	BALANÇA ENSACADEIRA DE SEMENTES AUTOMATIZADA	GRANTEC	202409105
4	BALANÇA RODOVIARIA CONCRETO	CHIALVO	BCC0306-24
5	CAÇAMBA BASCULANTE	ROSSETI	NÃO SE APLICA
6	EMPILHADEIRA	TOYOTA	0000008FG25BFSV48
7	EMPILHADEIRA	TOYOTA	8FG25B16110
8	EMPILHADEIRA	TOYOTA	8FG30B11038
9	EMPILHADEIRA	TOYOTA	DLKJSHKFGSJKFDJKD
10	EMPILHADEIRA CONTRABALANÇADA	HEDESA	5321500186

#	TIPO	MARCA	CHASSI
11	EMPILHADEIRA CONTRABALANÇADA	HEDESA	5331300221
12	EMPILHADEIRA CONTRABALANÇADA	HADESA	5331300224
13	ESCARIFICADOR	PICCIN	NÃO SE APLICA
14	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO	BALDAN	NÃO SE APLICA
15	NIVELADORA DE SOLO	JACUI	NÃO SE APLICA
16	PA CARREGADEIRA	LIUGONG	CLG816CZHRL835537
17	PA CARREGADEIRA	LIUGONG	CLG816CZJRL835532
18	PA CARREGADEIRA	XGMA	CXG00935CL0H00106
19	PA CARREGADEIRA	FORZA	N93824050012
20	PA CARREGADEIRA	XCMG BRASIL	XUG0300VVRPB04941
21	PÁ CARREGADEIRA 3T	XGMA	CXG00935CN0H00173
22	PLANTADEIRA	CASE MP AGRO	MF00002411
23	PLANTADEIRA	CASE IH	<b>NÃO INDICADO</b>
24	PLANTADEIRA	CASE IH	PRCY6161LMPD02624
25	PLANTADEIRA	NEW HOLLAND	PRCY7061CNPD03517
26	PLATAFORMA	STARCOTTON	JM STC 021
27	PLATAFORMA DE CORTE	NEW HOLLAND	HCCB25R3CJC714804
28	PULVERIZADOR	JOHN DEERE	1NW4030MCM0200563
29	PULVERIZADOR	JOHN DEERE	1NW4030MCPF240272
30	PULVERIZADOR	JOHN DEERE	1NW4030MLN0230085
31	PULVERIZADOR AUTOMOTRIZ	MASSEY FERGUSON	9AG903005MM001177
32	PULVERIZADOR AUTOPROPULIDO	JOHN DEERE	INW4030MCM0200563
33	SELECIONADORA ELETRONICA DE GRAOS	SANMAK	23109130103617001000/24
34	SEMEADORA ADUBADORA	STARA	RS05M13312,P10186
35	SUBSOLADOR AGRICOLA	TERRUS	FDC02091102

#	TIPO	MARCA	CHASSI
36	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763ARCG72193
37	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763ARCG74605
38	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763ARCG74655
39	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763KRCG73547
40	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763KRCG74651
41	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763LRCG74642
42	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763TPCG62719
43	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763VRCG74606
44	TRATOR AGRÍCOLA	CASE AGRICULTURE	JEEZC420APF508306
45	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	JEEZC420JMF501976
46	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	JEEZC420PMF502199
47	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	ZCCK01576
48	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	ZCCK99164

Em relação aos bens móveis, necessária maior consideração.

Esta Equipe Especializada se filia ao entendimento de que, para declaração de essencialidade, é necessária avaliação detalhada quanto à utilização dos bens e impacto de sua retirada na atividade desempenhada.<sup>20</sup>

<sup>20</sup> "Nesse contexto, seria do administrador judicial o trabalho de identificar e de qualificar os bens de capital que sirvam à empresa. A qualificação, evidentemente, teria como critério os predicados individuais do bem, notadamente a sua função, sua capacidade de produção e sua depreciação, e bem assim sua relação com os demais que compõem o ativo imobilizado.

Melhor do que a definição, explicam os exemplos: a máquina que sirva à transformação na atividade industrial deve ser qualificada conforme a contribuição que, por si só, puder entregar à empresa. Em razão disso, excluem-se do rol dos essenciais os bens que, por uma ou outra razão, não estiverem em funcionamento ou que, em razão da

No caso da agricultura, para o dimensionamento das máquinas agrícolas, costuma adotar a metodologia *step by step*, ou "Método Passo a Passo", em tradução livre, desenvolvida pela *Wageningen Agriculture University*, na Holanda.

Sob estas diretrizes, a essencialidade é constatada a partir de cálculo matemático, o qual atribui valores para verificação da operação por etapas/rotinas de trabalho.

A mecanização agrícola é elemento fundamental para garantir a eficiência produtiva e o cumprimento das janelas ideais de semeadura e colheita da soja. Fatores como tamanho das áreas, disponibilidade de máquinas, potência de tratores, eficiência operacional dos implementos e condições climáticas regionais influenciam diretamente a produtividade.

Para planejamento dessas rotinas, é necessário **(i.)** definir demandas (área e operações), **(ii.)** calcular capacidades de campo efetivas (CCE) por máquina, **(iii.)** derivar produção diária, **(iv.)** comparar com janelas efetivas, e, por fim, **(v.)** analisar cenários de precipitação ajustando eficiência ( $\eta$ ) e dias úteis.

depreciação, não justificarem seu emprego na linha de produção. Tal análise das características do bem, eminentemente individual, complementa-se pela consideração do conjunto a que pertencer. Dessa maneira, vencido o primeiro plano de verificação dos atributos individuais, passa-se à projeção dos efeitos de substituição do bem ou de repartição de sua produção a outros maquinários." SIMÕES, André Barbosa Guanaes. **O Administrador Judicial na identificação da essencialidade dos bens.** In: SCALZILLI, João Pedro; BERNIER, Joice Ruiz. *O Administrador Judicial e a Reforma da Lei 11.101/2005.* São Paulo: Almedina, 2022, pp. 393/407.

A relação do ativo dos Requerentes, consolidada, revelou um patrimônio composto por mais de **29.000 bens móveis e imóveis**, desde pequenos objetos administrativos até tratores, áreas e benfeitorias em geral.

Nesse contexto, delimitando o escopo à categoria de bens alegadamente essenciais, excluindo-se os bens de valor econômico inferior a R\$ 5 mil, esta Equipe Especializada identificou o seguinte:

TIPO	QTD.
<b>TRATOR AGRÍCOLA</b>	108
<b>SUBSOLADOR</b>	6
<b>PLANTADORA / SEMEADORA</b>	56
<b>SELECIONADORA</b>	1
<b>PULVERIZADOR</b>	65
<b>PÁ CARREGADEIRA</b>	25
<b>BALANÇA</b>	28
<b>CAÇAMBA</b>	5
<b>EMPILHADEIRA</b>	26
<b>ESCARIFICADOR</b>	1
<b>NIVELADORA</b>	26

Para fins de transparência e conhecimento do Juízo e interessados, todo o maquinário localizado vai identificado em relatório fotográfico anexo.

Entretanto, cumpre registrar que, durante as visitas de fiscalização, **não** foi possível localizar todo o ativo declarado, tanto pela agilidade intrínseca, necessária e prevista para as diligências do art. 51-A da LRF, quanto pela ausência de individualização da relação completa do ativo.

A exemplo, foram **localizados somente 33** (trinta e três) tratores agrícolas nas Fazendas visitadas, enquanto constam na relação do ativo **108** no total.

LOCAL	FAZENDA(S)	TRATORES LOCALIZADOS
<b>Balsas/MA e Campos Lindos/TO</b>	Fazenda Cabeceira Verde; Fazenda Ouro Verde; Fazenda Flórida	14
<b>Cumarú do Norte/PA</b>	Fazenda Sta. Ana; Fazenda Santa Isabel; Fazenda Vale Sereno	6
<b>Lagoa da Confusão/TO</b>	Fazenda Rio Formoso; Fazenda Alto Formoso; Fazenda Patizal; Fazenda Arco Íris	5
<b>Chapadão do Sul/MS</b>	Fazenda Padrão	4
<b>Caseara/TO</b>	Fazenda Veneza	2
<b>Canabrava do Norte/MT</b>	Fazenda Itaúba	1
<b>Chapadão do Céu/GO</b>	Fazenda Sta. Maria; Fazenda Olhos d'Água; Fazenda Manga Rosa	1
<b>TOTAL TRATORES AGRÍCOLAS LOCALIZADOS</b>		<b>33</b>

Neste cenário, uma avaliação minuciosa quanto à capacidade produtiva, disponibilidade de bens e impossibilidade de

substituição dos bens essenciais por outros com natureza e função semelhante seria incompatível com a fase do procedimento.

De outro lado, imprescindível considerar a boa-fé dos Devedores, que requereram a proteção tão somente de 47 máquinas e implementos agrícolas, todos com funções relevantes para o plantio de grãos ou beneficiamento de sementes. Vejamos:

TIPO DE BEM	QTD.	FUNÇÃO
<b>BALANÇA ENSACADEIRA DE SEMENTES</b>	2	Utilizada ao final da linha de produção para pesar a semente já beneficiada. Ela controla o peso exato de cada saco, garantindo padronização comercial e rastreabilidade. Também evita perdas, erros de expedição e divergências contratuais.
<b>BALANÇA RODOVIARIA CONCRETO</b>	1	É usada para pesar caminhões carregados ou vazios que entram e saem da unidade. Na UBS, ela controla a quantidade de sementes/grãos recebidos e expedidos, garantindo controle de estoque. Também é essencial para rastreabilidade, faturamento e prevenção de desvios.
<b>CAÇAMBA BASCULANTE</b>	1	Se for usada tanto na fazenda quanto na UBS, a caçamba basculante tem função logística transversal. Ela conecta a colheita ao beneficiamento, transportando e descarregando a produção em diferentes etapas, atendendo

TIPO DE BEM	QTD.	FUNÇÃO
		ambas as fases da operação (campo → unidade).
<b>EMPILHADEIRA</b>	7	Empilhadeira é usada para movimentar, empilhar e armazenar big bags, pallets de sementes, insumos e embalagens. Na UBS, organiza estoque, carga e expedição; na fazenda, apoia logística de insumos e colheita.
<b>ESCARIFICADOR</b>	1	É utilizado no preparo do solo, rompendo camadas compactadas sem revolver excessivamente a terra. Melhora aeração, infiltração de água e desenvolvimento radicular das culturas.
<b>NIVELADORA DE SOLO</b>	2	É usada para regularizar e nivelar o terreno após o preparo. Corrige desníveis, facilita o plantio uniforme e a operação de máquinas.
<b>PA CARREGADEIRA</b>	6	Pá carregadeira é usada para carregar, transportar e movimentar grandes volumes de grãos, sementes, insumos ou terra. Na fazenda, apoia colheita, silagem e manutenção; na UBS, abastece moegas, silos e áreas de carga.

TIPO DE BEM	QTD.	FUNÇÃO
<b>PLANTADEIRA / SEMEADORA</b>	5	É a máquina responsável por depositar as sementes no solo com espaçamento, profundidade e dosagem controlados. Garante uniformidade de plantio e melhor germinação.
<b>PLATAFORMA / PLATAFORMA DE CORTE</b>	2	Plataforma e plataforma de corte são, na prática, o mesmo implemento (o cabeçote da colheitadeira). Ela realiza o corte da cultura e a alimentação da colheitadeira, separando as plantas do solo. É essencial para a colheita, pois sem ela a colheitadeira não opera.
<b>PULVERIZADOR</b>	6	Pulverizador, pulverizador automotriz e pulverizador autopropelido se referem ao mesmo tipo de máquina, quando falamos do modelo com motor próprio. O avião agrícola Modelo AT-502B cumpre com a mesma função. Esse tipo de equipamento é usado para aplicar defensivos, fertilizantes líquidos e corretivos nas lavouras com precisão. Noutras palavras, é o equipamento responsável pelo manejo fitossanitário, controle de pragas/doenças e manutenção da produtividade.

TIPO DE BEM	QTD.	FUNÇÃO
<b>SELECIONADORA ELETRONICA DE GRAOS</b>	1	É usada para classificar e separar grãos/sementes por cor, formato e defeitos, via sensores ópticos. Na UBS, garante padrão de qualidade, pureza e conformidade comercial do lote.
<b>SUBSOLADOR AGRICOLA</b>	1	Utilizado para romper camadas profundas e compactadas do solo, sem revolvimento superficial, com objetivo de recuperar o solo e aumentar a produtividade para a próxima safra. Melhora drenagem, infiltração de água e crescimento radicular.
<b>TRATOR AGRÍCOLA</b>	13	Trator agrícola é o equipamento-base da fazenda, usado em múltiplas operações ao longo de todo o ciclo produtivo. Serve para tracionar e acionar plantadeiras, pulverizadores, subsoladores, grades, carretas e outros implementos. É bem estrutural e multifuncional, essencial para preparo do solo, plantio, manejo, colheita e logística.

Considerando a área total explorada e a experiência da Signatária em reestruturações semelhantes, as quantidades parecem estar aderentes ao que é realmente necessário para desenvolvimento da operação.
















Assim, em cognição sumária, própria do *iter* procedimental em apreço, **recomenda-se a manutenção da proteção** sobre os bens indicados a seguir, nos termos do art. 300 do CPC e art. 6º, § 7º-A, c/c art. 49, § 3º, do CPC.

Em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sugere-se a abertura de prazo de 60 (sessenta) dias ao Administrador Judicial nomeado para que proceda: **(i.)** ao inventário de todos os bens de propriedade dos Requerentes, com a identificação de sua capacidade e potência operacional; **(ii.)** ao georreferenciamento das áreas produtivas, bem como à avaliação das condições de solo e dos aspectos meteorológicos de cada região; a fim de que, **(iii.)** com base em cálculos técnicos de dimensionamento de maquinário agrícola, sejam identificados os bens efetivamente imprescindíveis ao prosseguimento das atividades agrícolas nos patamares atualmente praticados, segundo critérios objetivos e em conformidade com a literatura técnica de engenharia agrícola.

#	TIPO	MARCA	CHASSI	TITULARIDADE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ESSENCIALIDADE DE FATO
1	AERONAVE AGRÍCOLA	AT-502B	502B-3509	✓	✓	✓
2	BALANÇA ENSACADEIRA DE SEMENTES	GRANTEC	20240910S	✓	✓	✓
3	BALANÇA ENSACADEIRA DE SEMENTES AUTOMATIZADA	GRANTEC	20240910S	✓	✓	✓
4	BALANÇA RODOVIARIA CONCRETO	CHIALVO	BCC0306-24	✓	✓	✓
5	CAÇAMBA BASCULANTE	ROSSETI	NÃO SE APLICA	✓	✓	✓
6	EMPILHADEIRA	TOYOTA	0000008FG25BFSV48	✓	✓	✓
7	EMPILHADEIRA	TOYOTA	8FG25B16110	✓	✓	✓
8	EMPILHADEIRA	TOYOTA	8FG30B11038	✓	✓	✓
9	EMPILHADEIRA	TOYOTA	DLKJSHKFGSJKFDJKD	✓	✓	✓
10	EMPILHADEIRA CONTRABALANCADA	HEDESA	5321500186	✓	✓	✓
11	EMPILHADEIRA CONTRABALANCADA	HEDESA	5331300221	✓	✓	✓
12	EMPILHADEIRA CONTRABALANCADA	HADESA	5331300224	✓	✓	✓
13	ESCARIFICADOR	PICCIN	NÃO SE APLICA	✓	✓	✓

#	TIPO	MARCA	CHASSI	TITULARIDADE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ESSENCIALIDADE DE FATO
14	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO	BALDAN	NÃO SE APLICA	✓	✓	✓
15	NIVELADORA DE SOLO	JACUI	NÃO SE APLICA	✓	✓	✓
16	PA CARREGADEIRA	LIUGONG	CLG816CZHRL835537	✓	✓	✓
17	PA CARREGADEIRA	LIUGONG	CLG816CZJRL835532	✓	✓	✓
18	PA CARREGADEIRA	XGMA	CXG00935CL0H00106	✓	✓	✓
19	PA CARREGADEIRA	FORZA	N93824050012	✓	✓	✓
20	PA CARREGADEIRA	XCMG BRASIL	XUG0300VVRPB04941	✓	✓	✓
21	PÁ CARREGADEIRA 3T	XGMA	CXG00935CN0H00173	✓	✓	✓
22	PLANTADEIRA	CASE MP AGRO	MF00002411	✓	✓	✓
23	PLANTADEIRA	CASE IH	<b>NÃO INDICADO</b>	✓	✓	✓
24	PLANTADEIRA	CASE IH	PRCY6161LMPD02624	✓	✓	✓
25	PLANTADEIRA	NEW HOLLAND	PRCY7061CNPD03517	✓	✓	✓
26	PLATAFORMA	STARCOTTON	JM STC 021	✓	✓	✓
27	PLATAFORMA DE CORTE	NEW HOLLAND	HCCB25R3CJC714804	✓	✓	✓
28	PULVERIZADOR	JOHN DEERE	1NW4030MCM0200563	✓	✓	✓

#	TIPO	MARCA	CHASSI	TITULARIDADE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ESSENCIALIDADE DE FATO
29	PULVERIZADOR	JOHN DEERE	1NW4030MCPF240272	✓	✓	✓
30	PULVERIZADOR	JOHN DEERE	1NW4030MLN0230085	✓	✓	✓
31	PULVERIZADOR AUTOMOTRIZ	MASSEY FERGUSON	9AG903005MM001177	✓	✓	✓
32	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	JOHN DEERE	INW4030MCM0200563	✓	✓	✓
33	SELECIONADORA ELETRONICA DE GRAOS	SANMAK	23109130103617001000/24	✓	✓	✓
34	SEMEADORA ADUBADORA	STARA	RS05M13312,P10186	✓	✓	✓
35	SUBSOLADOR AGRICOLA	TERRUS	FDC02091102	✓	✓	✓
36	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763ARCG72193	✓	✓	✓
37	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763ARCG74605	✓	✓	✓
38	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763ARCG74655	✓	✓	✓
39	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763KRCG73547	✓	✓	✓
40	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763KRCG74651	✓	✓	✓
41	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763LRCG74642	✓	✓	✓
42	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763TPCG62719	✓	✓	✓
43	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	HCCZ3763VRCG74606	✓	✓	✓

#	TIPO	MARCA	CHASSI	TITULARIDADE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ESSENCIALIDADE DE FATO
44	TRATOR AGRÍCOLA	CASE AGRICULTURE	JEEZC420APF508306			
45	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	JEEZC420JMF501976			
46	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	JEEZC420PMF502199			
47	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	ZCCK01576			
48	TRATOR AGRÍCOLA	CASE IH	ZCCK99164			

## BENS MÓVEIS – VEÍCULOS E IMPLEMENTOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE

Os Requerentes pretenderam a declaração de essencialidade sobre os bens indicados a seguir:

#	PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO / VERSÃO	CHASSI
1	Não se aplica	CAMINHÃO	Carreta Graneleira Tanker Magnu Carbono	TVC200107200B00
2	QKG5H25	CAMINHONETE	Hilux CD DSL Power Pack. Cor: Prata	8AJDA3CD3R1841444
3	QKG5I75	CAMINHONETE	Hilux CD DSL 4X4 AT Cor Prata	8AJKA3CDXR3132232
4	RWC5G14	CAMINHÃO	Caminhão Mercedes 815 /46 Accelo 4x2 Diesel 2P Basico, 2022	9BM951102NB263035
5	QWD3J06	CAMINHÃO	Caminhão 3131 /48 (Axor) 6x4 Euro 5-BlueTec Dies. 2P Basico, 2022	9BM958264NB276417
6	SCQ8C93	CAMINHÃO	Caminhão Trator, Espécie Tração, XF FTS, SC Comfort D2,85 TD520+370K (Marca DAF)	98PTSH430NB127226
7	QWF7E72	CAMINHONETE	Hilux CD DSL 4x4 Power Pack, 2022/2023, Prata	8AJDA3CD4P1829848
8	RIM4C92	CAMINHONETE	Hilux Chassi 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. Modelo 2022/2022	8AJDA8CB1N6050032

#	PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO / VERSÃO	CHASSI
9	SDN1B808	CAMINHONETE	Hilux Chassi 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. 2024/2024	8AJDA8CB2R6061188
10	MWU7G01	UTILITÁRIO	Discovery Sport R-Dynamics D4C // Land Rover 2023/2023 Branc	99JCA2BN7PT214085
11	SCG3B57	PICAPE	Fiat Strada Plus, Endurance 1.2P com AG, 2022/2023	9BD281A2DPYX81583
12	SCG3GG67	PICAPE	Fiat Strada Plus, Endurance 1.4 8V 2P com AG, 2022/2022	9BD281A2DNYX70549
13	Não se aplica	CAMINHÃO	24.250 E CL-CONSTELLATION 6X2 3e 2p 2011/2011/2546LS-/33 ACTROS 6X2 3e 2p 2018/2018	9534N8248BR138283 / 9BM934251JS044662
14	KPU2B21	CAMINHÃO	24.250 E CL-CONSTELLATION 6X2 3e 2p 2011/2011	9534N8248BR138283
15	OYC8I23	CAMINHÃO	1317-/46 ACCELO 6X2 E6 3E ATM 2p. 2024/2024	9BM951111RB366807
16	Não se aplica	CAMINHÃO	3131K-/36 AXOR 6X4 3E E 2P 2022/2023/SEMEADORA ADUBADORA 2023/2023	9BM958260PB295712 / RS05M13312P10186
17	PRZ3I33	CAMINHÃO	2546LS-/33 ACTROS 6X2 3e 2p 2018/2018	9BM934251JS044662
18	SDM6C48	CAMINHONETE	HILUX CABINE SIMPLES 2024	8AJDA8CB9R6061334
19	NWM6G61	CAMINHÃO	M. BENZ/ 1718	9BM693186BB793068

#	PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO / VERSÃO	CHASSI
20	RSD7G59	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4003309
21	RSD7E59	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4003408
22	RSD7E80	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007348
23	RSD7E90	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007353
24	RSD7E99	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007358
25	RSD7F00	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007363
26	RSD7F09	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007365

Em síntese, foi requerida a essencialidade sobre 17 caminhões, 6 caminhonetes, duas picapes e um utilitário, além de 18 semirreboques de placa RSD7D10, RSD7E70, RSD7D89, RSD7G69, RSD7D29, RSD7E49, RSD7E19, RSD7D20, RSD7E89, RSD7E00, RSD7G80, RSD7D40, RSD7E60, RSD7E39, SDN4F96, SDN4F26, SDN4F96, HTS5348.

De outro lado, a análise do ativo identificou 98 veículos de marca Mercedes-Benz e 6 de marca Scania, em sua maioria expressamente referenciados como caminhões, além de 18 caminhonetes Strada, 2 Land Rover Discovery Sport, 2 caminhonetes RAM, 4 Ford Ranger, 6 Hilux, entre outros veículos de pequeno a grande porte. Como implementos de transporte, foram localizados 14 semirreboques e 50 carretas.

A visita *in loco* revelou que parte dos veículos de transporte dos funcionários é alugada, acrescentando outros veículos à frota que não somente aqueles indicados na relação do ativo.

Seja como for, a extensão da área produtiva — mais de 40 mil hectares de lavoura ativos — exige uma logística rural altamente organizada.

No caso dos Requerentes, a operação fica dividida entre os estados de **Tocantins, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás**. A dimensão da área cultivável exige deslocamentos entre talhões distantes, com estradas de terra e condições de solo variáveis, de modo que são necessários diversos veículos para transporte de pessoas, bem como movimentação de insumos e suporte à atividade agrícola.

Considerando as expeditas diligências *in loco*, não foi possível levantar o número exato de caminhões, reboques e carretas necessários para a manutenção das operações nos patamares atuais, especialmente porque demandaria **monitoramento de colheita** — incompatível com o momento atual da atividade rural (grãos e sementes em desenvolvimento no solo, com data provável de colheita a partir da metade de fevereiro) e com o prazo estipulado para a Constatação Prévia.

Esta Auxiliar solicitou o envio de notas de transporte e/ou compartilhamento da localização dos caminhões. No entanto, foi informado que, em sua maioria, são utilizados para transportes

internos, de modo que não seriam rastreados, tampouco demandariam a geração de documentos de conhecimento de transporte.

De qualquer forma, remeteram documentos fiscais auxiliares, envolvendo a movimentação dos veículos de placa NKC-5B91, PRZ-3I33, RSD-7D99, TBD-6F27, RSD-7E59, RSD-7E69, DLS-9F63, RSD-7E80, SCQ-8C93, AYP-0B70, RSD-7E40, OOK-6D23 durante o mês de janeiro.

Além disso, apresentaram relatórios de consumo dos veículos de placa SCG3B57 e SCG3G67, além de relatórios de abastecimento para os veículos de placa KPU2B21, NWM6G61, OYC8I23, PRZ3I33, QKG5H25, QKG5I75, QWD3J06, QWF7E72, RIM4C92, RIM9H55, RWC5G14, SDM6C48 e SDN1B08.

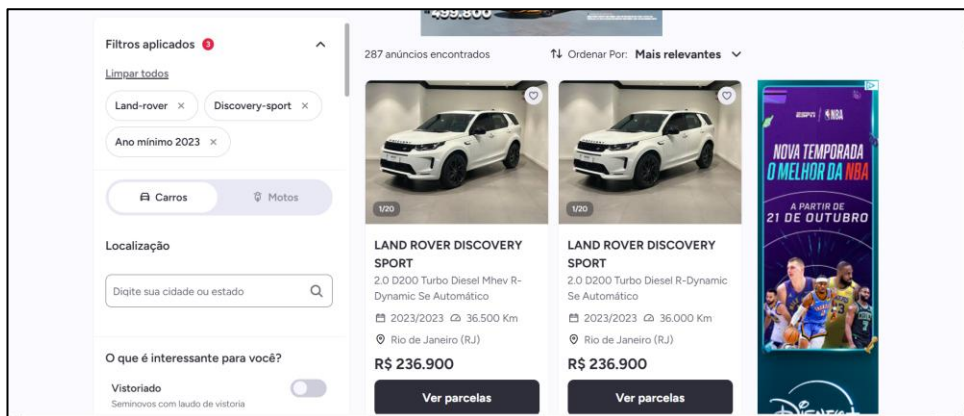
No mais, presume-se que os demais veículos para transporte de pessoas são essenciais às atividades, vez que parte da frota já é alugada, fato que indica, em cognição sumária, a necessidade de um número maior de bens do que aqueles que os Requerentes dispõem em seu nome.

Assim, considerando-se a expressiva extensão das áreas produtivas, a distribuição geográfica das unidades em diferentes Estados da Federação, e, ainda, o fato de que cada unidade conta com quadro funcional superior a 15 colaboradores, revela-se justificável a manutenção dos veículos requeridos, a fim de assegurar o adequado suporte logístico e operacional.

Registre-se, por fim, que os referidos veículos apresentam características técnicas compatíveis com a atividade rural desenvolvida, a exemplo dos modelos Toyota Hilux 4x4, Ford Ranger 4x4 e Fiat Strada Endurance.

Os Requerentes possuem, ainda, dois veículos da marca RAM, modelos 1500 e 1500 Limited HEMI, bem como dois veículos da marca Land Rover, modelo Discovery, os quais se enquadram na categoria de veículos de padrão elevado.





Consideradas suas características e a natureza da atividade rural desenvolvida pelo Grupo, conclui-se que a eventual retirada de tais bens acarretaria impacto reduzido ou inexistente na operação agrícola, não comprometendo a continuidade ou a eficiência das atividades produtivas.

Deste modo, a frota descrita está dimensionada de forma racional para atender as necessidades de uma fazenda de grande porte, **sem excesso ou subutilização de veículos**, garantindo controle de custos, maior durabilidade dos equipamentos e segurança nas operações.

Diante da análise técnica e operacional, **fica comprovada a essencialidade dos veículos** automotores relacionados, os quais, gize-se, **não possuem finalidade recreativa ou de uso pessoal**, mas sim papel estratégico e funcional nas operações agrícolas da propriedade.

#	PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO / VERSÃO	CHASSI	TITULARIDADE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ESSENCIALIDADE DE FATO
1	Não se aplica	CAMINHÃO	Carreta Graneleira Tanker Magnu Carbono	TVC200107200B00	✓	✓	✓
2	QKG5H25	CAMINHONETE	Hilux CD DSL Power Pack. Cor: Prata	8AJDA3CD3R1841444	✓	✓	✓
3	QKG5I75	CAMINHONETE	Hilux CD DSL 4X4 AT Cor Prata	8AJKA3CDXR3132232	✓	✓	✓
4	RWC5G14	CAMINHÃO	Caminhão Mercedes 815 /46 Accelo 4x2 Diesel 2P Basico, 2022	9BM951102NB263035	✓	✓	✓
5	QWD3J06	CAMINHÃO	Caminhão 3131 /48 (Axor) 6x4 Euro 5-BlueTec Dies. 2P Basico, 2022	9BM958264NB276417	✓	✓	✓
6	SCQ8C93	CAMINHÃO	Caminhão Trator, Espécie Tração, XF FTS, SC Comfort D2,85 TD520+370K (Marca DAF)	98PTSH430NB127226	✓	✓	✓
7	QWF7E72	CAMINHONETE	Hilux CD DSL 4x4 Power Pack, 2022/2023, Prata	8AJDA3CD4P1829848	✓	✓	✓
8	RIM4C92	CAMINHONETE	Hilux Chassi 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. Modelo 2022/2022	8AJDA8CB1N6050032	✓	✓	✓
9	SDN1B808	CAMINHONETE	Hilux Chassi 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. 2024/2024	8AJDA8CB2R6061188	✓	✓	✓
10	MWU7G01	UTILITÁRIO	Discovery Sport R-Dynamics D4C // Land Rover 2023/2023 Branc	99JCA2BN7PT214085	✓	✓	✗
11	SCG3B57	PICAPE	Fiat Strada Plus, Endurance 1.2P com AG, 2022/2023	9BD281A2DPYX81583	✓	✓	✓
12	SCG3GG67	PICAPE	Fiat Strada Plus, Endurance 1.4 8V 2P com AG, 2022/2022	9BD281A2DNYX70549	✓	✓	✓
13	Não se aplica	CAMINHÃO	24.250 E CL-CONSTELLATION 6X2 3e 2p 2011/2011/ 2546LS-/33 ACTROS 6X2 3e 2p 2018/2018	9534N8248BR138283 / 9BM934251JS044662	✓	✓	✓
14	KPU2B21	CAMINHÃO	24.250 E CL-CONSTELLATION 6X2 3e 2p 2011/2011	9534N8248BR138283	✓	✓	✓

#	PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO / VERSÃO	CHASSI	TITULARIDADE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ESSENCIALIDADE DE FATO
15	OYC8I23	CAMINHÃO	1317-/46 ACCELO 6X2 E6 3E ATM 2p. 2024/2024	9BM951111RB366807	✓	✓	✓
16	Não se aplica	CAMINHÃO	3131K-/36 AXOR 6X4 3E E 2P 2022/2023	9BM958260PB295712	✓	✓	✓
17	PRZ3I33	CAMINHÃO	2546LS-/33 ACTROS 6X2 3e 2p 2018/2018	9BM934251JS044662	✓	✓	✓
18	SDM6C48	CAMINHONETE	HILUX CABINE SIMPLES 2024	8AJDA8CB9R6061334	✓	✓	✓
19	NWM6G61	CAMINHÃO	M. BENZ/ 1718	9BM693186BB793068	✓	✓	✓
20	RSD7G59	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4003309	✓	✓	✓
21	RSD7E59	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4003408	✓	✓	✓
22	RSD7E80	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007348	✓	✓	✓
23	RSD7E90	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007353	✓	✓	✓
24	RSD7E99	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007358	✓	✓	✓
25	RSD7F00	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007363	✓	✓	✓
26	RSD7F09	CAMINHÃO	SCANIA R 500 LA 6X4, Ano 2021/2022	9BSR6X400N4007365	✓	✓	✓
27	RSD7D10	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO DIANTEIRO SR RT GR, D80	9ADG0942MMM485319	✓	✓	✓
28	RSD7E70	SEMIRREBOQUE	RODOTREM GRANELEIRO DIANTEIRO SR RT GR - CARROCERIA ABERTA	9ADG0942MMM485331	✓	✓	✓
29	RSD7D89	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO DIANTEIRO SR RT GR - CARGA SEMI-REBOQUE	9ADG0942MMM485334	✓	✓	✓

#	PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO / VERSÃO	CHASSI	TITULARIDADE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	ESSENCIALIDADE DE FATO
30	RSD7G69	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO DIANTEIRO SR RT GR	9ADG0942MMM485647	✓	✓	✓
31	RSD7D29	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO DIANTEIRO SR RT GR	9ADG0942MMM485750	✓	✓	✓
32	RSD7E49	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO DIANTEIRO SR RT GR	9ADG0942MNM490024	✓	✓	✓
33	RSD7E19	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO DIANTEIRO SR RT GR	9ADG0942MNM490464	✓	✓	✓
34	RSD7D20	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO TRASEIRO SR RT GR	9ADG0942MMM485320	✓	✓	✓
35	RSD7E89	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO TRASEIRO SR RT GR	9ADG0942MMM485332	✓	✓	✓
36	RSD7E00	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO TRASEIRO SR RT GR - CARGA SEMI-REBOQUE	9ADG0942MMM485335	✓	✓	✓
37	RSD7G80	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO TRASEIRO SR RT GR - CARGA SEMI-REBOQUE	9ADG0942MMM485648	✓	✓	✓
38	RSD7D40	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO TRASEIRO SR RT GR	9ADG0942MMM485751	✓	✓	✓
39	RSD7E60	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO TRASEIRO SR RT GR.	9ADG0942MNM490025	✓	✓	✓
40	RSD7E39	SEMIRREBOQUE	GRANELEIRO TRASEIRO SR RT GR	9ADG0942MNM490465	✓	✓	✓
41	SDN4F96	SEMIRREBOQUE	SEMI REBOQUE CARREGA TUDO PRANCHA AGRICOLA 3e 2024/2024	94BC1273RRV003424	✓	✓	✓
42	SDN4F26	SEMIRREBOQUE	SEMI REBOQUE CARREGA TUDO PRANCHA AGRICOLA 21.30 2024/2024	94BC1273RRV003425	✓	✓	✓
43	SDN4F96	SEMIRREBOQUE	CARREGA TUDO PRANCHA AGRICOLA 3e 2024/2024	94BC1273RRV003424	✓	✓	✓
44	HTS5348	SEMIRREBOQUE	BASCULANTE - SR/NOMA SR3E27 BCG	9EP021030B1002238	✓	✓	✓

## IMPACTO FINANCEIRO DA DECISÃO DE ESSENCIALIDADE DOS GRÃOS E SEMENTES

Determinou o Juízo que esta Perita também verificasse "O impacto da presente decisão, que deferiu a essencialidade de grãos e sementes, para a manutenção das atividades dos requerentes".

Para tanto, esta Auxiliar do Juízo julgou pertinente apurar **(i.)** o montante dado em garantia através das CPR Físicas e Financeiras e demais contratos com alienação fiduciária; **(ii.)** a representatividade dos grãos dados em garantia perante toda a safra 2025/2026; e **(iii.)** qual seria o impacto no caixa do Grupo com eventual execução dessas garantias.

Os representantes dos Requerentes disponibilizaram 31 (trinta e um) CPR Físicas e Financeiras à Administração Judicial, bem como outros 2 (duas) cédulas de crédito bancário com alienação fiduciária, conforme tabela ilustrativa elencada a seguir.

De outro lado, também informaram os grãos colhidos e a colher em cada uma de suas propriedades, também elencados na página a seguir, em tabela apartada.

#	NOME DA PROPRIEDADE	N.º DA MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)	ÁREA CULTIVADA (ha)	GRÃO PLANTADO	PRODUTIVIDADE (Sacas/ha)	DATA PLANTIO	DATA PROVÁVEL COLHEITA	SITUAÇÃO
1	<b>ALTO FORMOSO</b>	2916 / 2915	2.083	1008	Arroz e milho	Arroz 110; Milho 85	09/12/2025	31/03/2026	Não colhido
2	<b>CABECEIRA VERDE</b>	625 / 681 / 682 / 695 / 778 / 888 / 998 / 1000 / 1001 / 1031 / 1604 / 1605 / 1606 / 2173 / 2174 / 2346 / 2176 / 2177 / 2178 / 2202 / 2325	14.535	6801	Soja	60	10/11/2025	20/02/2026	Não colhido
3	<b>OLHO D'ÁGUA</b>	19300 / 19301 / 19302	966	773	Soja e milho	Soja 75 ; Milho 190	05/11/2025	10/04/2026	Não colhido
4	<b>PATIZAL</b>	1806	1.212	990	Arroz e milho	Arroz 110; Milho 110	30/11/2025	31/03/2026	Não colhido
5	<b>RESERVA</b>	1790 / 1081	1.850	0	N/A	N/A	N/A	N/A	Não colhido
6	<b>RIO FORMOSO</b>	2410	975	760	Arroz e milho	Arroz 115; Milho 90	20/12/2025	31/03/2026	Não colhido
7	<b>SANTA MARIA</b>	5182 / 5183 / 5184 / 5187 /5188 / 5190	2.235	1264	Soja e algodão	Algodão 360; Soja 75	16/12/2025	31/07/2026	Não colhido
8	<b>SÃO GABRIEL</b>	2618 / 2619 / 2621 / 2622 / 2623 / 2624 / 2620 / 2620	2.827	670	Soja	65	01/10/2025	31/01/2026	Não colhido
9	<b>UBS UNIGGEL</b>	759 / 2347 / 1705 / 3977	82	0	N/A	N/A	N/A	N/A	Não colhido
10	<b>VENEZA</b>	1567 / 1643 / 1644 / 1645 / 1675 / 1978 / 1981 / 1983 / 1984 / 60	4.847	1894	Soja	65	21/11/2025	19/02/2026	Não colhido
11	<b>FAZ OLHO D'ÁGUA- GLEBA 01</b>	19299	982	815	Soja e milho	75	05/11/2025	10/04/2026	Não colhido
12	<b>FAZ OLHO D'ÁGUA- GLEBA 05</b>	19303	1.284	494	Soja e milho	75	05/11/2025	10/04/2026	Não colhido
13	<b>FAZ IPE DO FORMOSO/MANGA ROSA</b>	207	525	431	Algodão	360	14/12/2025	31/07/2026	Não colhido
14	<b>FAZ ST ANTONIO DOS DOIS CORREGOS/FORTUNA</b>	11300	1.762	1435	Soja	75	19/11/2025	17/02/2026	Não colhido
15	<b>FAZ RETIRINHO</b>	156	1.254	1089	Algodão	360	19/11/2025	31/07/2026	Não colhido
16	<b>FAZ. PADRÃO</b>	15.089 / 15.090 / 15.092 / 15.093 / 15.094 / 15.095 / 15.096 / 15.097 / 15.098 / 15.099 / 15.100 / 15.101 / 15.102 / 15.230 / 15.231 / 15.233 / 15.736 / 19.741 / 14914	5.430	3243	Soja e algodão	Algodão 350; Soja 70	01/12/2025	21/06/2026	Não colhido
17	<b>FAZ. RIO PRETO / ITAUBA</b>	1606	13.756	3770	Soja	75	07/11/2025	05/02/2026	Não colhido

#	NOME DA PROPRIEDADE	N.º DA MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)	ÁREA CULTIVADA (ha)	GRÃO PLANTADO	PRODUTIVIDADE (Sacas/ha)	DATA PLANTIO	DATA PROVÁVEL COLHEITA	SITUAÇÃO
18	FAZ. PRATINHA	1243	995	500	Soja	60	10/11/2025	20/02/2026	Não colhido
19	FAZ. VALE DO SERENO E SANTA ANA	24.727 / 25.060 / 24.013	65.337	6.614	Soja	68	19/11/2025	17/02/2026	Não colhido
20	FAZ. ARCO ÍRIS	680 / 4493	2.741	1180	Arroz e milho	Arroz 100; Milho 90	02/01/2026	02/04/2026	Não colhido
21	FAZ. SÃO GENARO E PRECIOSA (FLORIDA)	25.900 / 25.000 / 24042	6.511	5.892	Soja	60	10/11/2025	01/02/2026	Não colhido

TIPO DE CONTRATO	ID	CREDOR	PRODUTO	IMÓVEL RURAL	MATRÍCULA	SACAS / QUILOS / ARROBAS / TONELADAS	QTD.	GARANTIA (PENHOR/ AF)
<b>Cédula de Crédito Bancário</b>	377.607.541	BANCO DO BRASIL	Milho	Olho D'Água - Gleba I e II	19.299, 19.300	Quilos	7.541.550,00	Penhor e AF
<b>Cédula de Crédito Bancário</b>	377.607.358	BANCO DO BRASIL	Soja	Olho D'Água - Gleba I e II	19.299, 19.300	Quilos	3.721.410,00	Penhor e AF
<b>Cédula de Produto Rural</b>	003/2025	TERRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	Algodão	Cabeceira Verde	2.202	Arrobas	2.987,00	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural</b>	010/2026	CERRADO INSUMOS	Algodão	Santa Maria IV e V	5.183, 5.187	Quilos	379.290,00	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural</b>	116213/A001/2025	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA e CORTEVA AGRISCIENCES DO BRASIL LTDA	Algodão	Flórida	34.666	Arrobas	27.020,36	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural</b>	362/2025	SYGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	Algodão	Água Limpa, Campo Verde e Pratinha	2.177, 2.178 e 2.325	Arrobas	186.747,96	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural</b>	403/2025	SYGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	Algodão	Ipê do Formoso	5.585	Arrobas	6.331,50	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural</b>	421/2025	SYGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	Algodão	Padrão	19.741, 15.233, 15.230, 15.095	Arrobas	60.914,70	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural</b>	89932/2025	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA e CORTEVA AGRISCIENCES DO BRASIL LTDA	Algodão	Cabeceira Verde	2.202	Arrobas	67.426,32	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural</b>	001/2025	RICCARDO DALL OLIO	Milho	Santo Antonio	11.300	Quilos	3.000.000,00	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural</b>	011/2026	CERRADO INSUMOS	Milho	Olho D'Água	19.303	Quilos	4.293.000,00	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural</b>	012/2026	CERRADO INSUMOS	Milho	Padrão	15.230	Quilos	1.328.880,00	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural</b>	112/2025	IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS	Milho	Fazenda Três Irmãos e Fazenda Chapadão	1.000 e 1.001	Sacas	89.607,00	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural</b>	122046/M001/2025	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA e CORTEVA AGRISCIENCES DO BRASIL LTDA	Milho	Flórida	34.666	Sacas	24.195,48	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural</b>	7830/2025	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Milho	Cabeceira Verde	2.202, 2.173, 2.177 e 2.346	Sacas	56.963,00	Penhor

TIPO DE CONTRATO	ID	CREDOR	PRODUTO	IMÓVEL RURAL	MATRÍCULA	SACAS / QUILOS / ARROBAS / TONELADAS	QTD.	GARANTIA (PENHOR/ AF)
<b>Cédula de Produto Rural</b>	FSR-113414/S001/2025	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA e CORTEVA AGRISCIENCES DO BRASIL LTDA	Milho	Santa Ana	24.013	Sacas	234.207,59	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural</b>	1000448913	BUNGE ALIMENTOS S/A	Soja	Alto Formoso, Santa Luzia e Vale Sereno	2.915, 2.916, 25.060 e 24.727	Toneladas	6.795,67	Penhor e AF
<b>Cédula de Produto Rural</b>	02 JEM-25/26.01	AGROPECUARIA JEM LTDA	Soja	Santa Ana	24.013	Sacas	88.945,00	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira</b>	031/2025	GEN FERTILIZANTES	Milho	Santo Antonio	11.300	Sacas	66.523,88	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira</b>	13/2025	UNITAGRO	Milho	Olho D'Agua	19.300, 19.301, 19.302	Sacas	70.230,00	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira</b>	14/2025	UNITAGRO	Milho	Santa Maria II	5.190	Sacas	8.460,00	A. F.
<b>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira</b>	115589/A001/2025	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA e CORTEVA AGRISCIENCES DO BRASIL LTDA	Soja	Flórida	34.666, 25.000	Sacas	128.654,97	Penhor
<b>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira</b>	31/2025	OPEA SECURITIZADORA S.A.	Soja		15.100, 15.092, 15.089, 15.098, 15.230, 15.231 e 19.741	Quilos	6.074.729,50	
<b>Não localizado</b>	2664817/7955/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Algodão	Cabeceira Verde	681	Arrobas	65.769,00	Penhor
<b>Não localizado</b>	402/2025	SYGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	Algodão	Santo Antonio	11.300	Arrobas	180.800,69	A. F.
<b>Não localizado</b>		SINOVA	Algodão	Flórida	34.666, 18.807	Arrobas	69.149,00	Penhor
<b>Não localizado</b>		BASF	Algodão	Ipê do Formoso	5.584, 5.585	Arrobas	31.815,00	A. F.
<b>Não localizado</b>	010/2026	GEN FERTILIZANTES	Milho	Flórida	34.666	Sacas	85.375,00	Penhor
<b>Não localizado</b>		FERT CAMPO	Milho	Veneza	1.981, 1.983	Sacas	82.620,00	Penhor
<b>Não localizado</b>		SUMITOMO	Milho	Rio Formoso	2.410	Sacas	48.790,00	Penhor
	1000448913	BUNGE ALIMENTOS S/A	Soja	Alto Formoso	2.915 e 2.916	Toneladas	1.475,43	Penhor

Com base na relação analítica disposta acima, esta Equipe inspecionou os contratos de financiamento para validar as principais informações e, considerando as cotações atuais de cada grão, apurou o valor total em garantia, conforme resumo:

CULTURA	QUANTIDADE DE SACAS EM GARANTIA (60KG)	PREÇO ATUAL DA SACA (60KG)	VALOR TOTAL EM GARANTIA
Algodão	181.061,88	R\$ 480,00	R\$ 86.909.703,60
Milho	1.036.362,45	R\$ 74,83	R\$ 77.551.002,13
Soja	518.748,18	R\$ 123,00	R\$ 63.806.026,39
<b>Total</b>	<b>1.736.172,51</b>	<b>R\$ 11.178,28</b>	<b>R\$ 228.266.732,12</b>

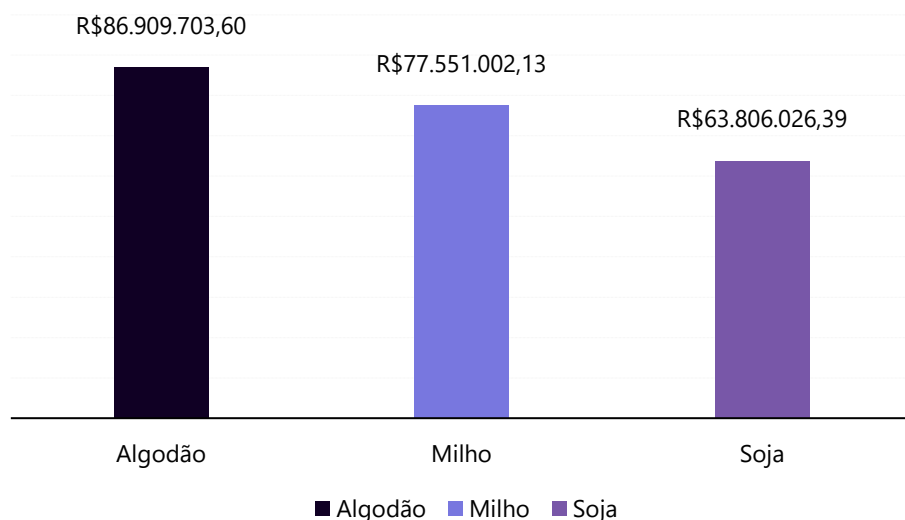
**Projeta-se, portanto, que aproximadamente R\$ 228.266.732,12 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais) foram dados em garantia através das CPRs e alienações fiduciárias referente à safra 2025/2026.**

Para avaliar a representatividade deste valor frente à totalidade da safra de 2025/2026, apurou-se o **faturamento projetado para 2026**, conforme memória de cálculo elencada a seguir.

### Esmagamento de soja

Produto	Rendimento	Qtde (Ton)	Preço Médio Venda	Receita Projetada
Óleo de Soja	21%	10.650	R\$ 6.000	R\$ 63.900.000,00
Farelo de Soja	75%	37.485	R\$ 1.700	R\$ 63.724.500,00
Casa de Soja	3%	1.589	R\$ 700	R\$ 1.112.300,00
				<b>R\$ 128.736.800,00<sup>1</sup></b>

*Fonte: laudo apresentado pelos Devedores e assinado por Caroline Fabri Ruffini (CRA-PR 33326).*



### Receitas Agrícolas (grãos - sem beneficiamento)

Cultura	Área	Produção	Preço Médio Venda	Receita Projetada
Soja	29.832	1.905.914	123 Sc/60kg	R\$ 234.427.422
Algodão	4.452	632.503	120,00 arroba/15kg	R\$ 303.601.440
Milho	12.762	1.497.000	74,83 Sc/60kg	R\$ 112.020.510
Arroz	1.030	93.620	95,00 Sc/50kg	R\$ 8.893.900
Feijão	21.737	456.835	155,62 Sc/50kg	R\$ 71.093.600
Caroço de Algodão	0	12.033	850,00 Ton	R\$ 10.228.035
Fibrilha	0	404.956	1,00 Sc/60kg	R\$ 404.956
Milheto	1.209	42.240	50,00 Sc/60kg	R\$ 2.112.000
				<b>R\$ 742.781.863<sup>2</sup></b>

Fontes: laudo apresentado pelos Devedores e assinado por Caroline Fabri Ruffini (CRA-PR 33326). O preço de venda foi extraído em 29/01/2026 do endereço <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/>. Foram consideradas as cotações dos estados com maior volume de plantio em cada cultura.

### Sementes (com beneficiamento)

Projeção	Produção (kg)	Preço (kg)	Resultado
Receita	39.840.000	R\$ 9,86	<b>R\$ 392.902.080<sup>3</sup></b>

Fonte: laudo apresentado pelos Devedores e assinado por Caroline Fabri Ruffini (CRA-PR 33326).

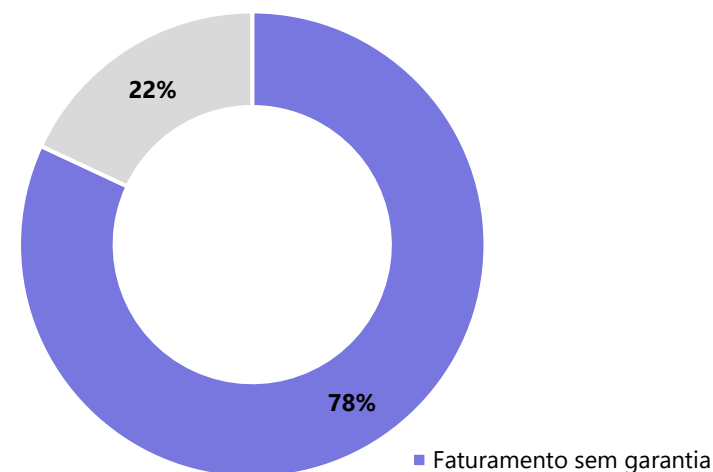
### Faturamento projetado para 2026

**R\$ 128.736.800,00** (esmagamento da soja) + **R\$ 742.781.863** (grãos – sem beneficiamento) + **R\$ 392.902.080** (sementes – com beneficiamento) = **R\$ 1.264.420.743**

Assim, projeta-se um faturamento de **R\$ 1.264.420.743** (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e quarenta e três reais) para a safra 2025/2026. Conforme apurado no tópico 1.1 CPR - MONTANTE EM GARANTIA, **R\$ 228.266.732,12** foram dados em garantia referente à safra 2025/2026.

Portanto, infere-se que **22% do faturamento projetado para 2025/2026 está comprometido com garantias oriundas das CPR Físicas e Financeiras**, bem como com alienações fiduciárias advindas de CCB.

Faturamento projetado - Safra 25/26



Para avaliação do impacto da decisão de essencialidade perante as atividades do Grupo, considerou-se o cenário hipotético de excussão das garantias – o que poderá se concretizar, em caso de provimento dos Agravos de Instrumento interpostos.

Primeiramente, apresenta-se fluxo de caixa projetado para 2026 pelos Devedores.

Conforme premissas expostas no laudo, tal projeção considera o seguinte cenário: “...Além da suspensão das obrigações condicionadas ao Stay Period, considera-se a utilização da receita proveniente da venda dos grãos dados em garantia em operações financeiras (**incluindo CPRs com cessão**, CPRs com CDA/WA e outros instrumentos), além do desbloqueio de aplicações financeiras”.

CAIXA PROJETADO 2026	
<b>SALDO INICIAL</b>	R\$ -
<b>ENTRADAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 1.304.068.021,00</b>
VENDA DE PRODUÇÃO	R\$ 511.236.974,00
PREVISÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO	R\$ 792.831.047,00
<b>SAÍDAS OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 1.157.030.001,00</b>
FOLHA DE PAGAMENTO	-R\$ 88.185.942,00
IMPOSTOS	-R\$ 24.508.685,00
FORNECEDORES E INSUMOS	-R\$ 615.017.912,00
COOPERADOS	-R\$ 184.663.863,00
ROYALTIES E TECNOLOGIA	-R\$ 170.724.885,00
COMISSÃO	-R\$ 11.578.047,00
ARRENDAMENTO	-R\$ 62.350.667,00
<b>GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 147.038.020,00</b>

<b>CAIXA NÃO OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 10.996.559,00</b>
RETORNO APLICAÇÕES	R\$ 23.916.059,00
INVESTIMENTOS	-R\$ 12.919.500,00
<b>SALDO DE CAIXA FINAL</b>	<b>R\$ 158.034.579,00</b>

Denota-se que são projetadas entradas (receitas) de aproximadamente R\$ 1,3 bilhões e um superávit de R\$ 158 milhões.

Ato contínuo, demonstra-se cenário em que as garantias das CPR Físicas seriam executadas e parte do faturamento do Grupo retido:

CAIXA PROJETADO 2026	
<b>SALDO INICIAL</b>	<b>R\$ -</b>
<b>ENTRADAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 1.075.801.288,88</b>
VENDA DE PRODUÇÃO	R\$ 511.236.974,00
PREVISÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO	R\$ 792.831.047,00
<b>(-) PENHORA</b>	<b>- R\$ 228.266.732,12</b>
<b>SAÍDAS OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 1.157.030.001,00</b>
FOLHA DE PAGAMENTO	-R\$ 88.185.942,00
IMPOSTOS	-R\$ 24.508.685,00
FORNECEDORES E INSUMOS	-R\$ 615.017.912,00
COOPERADOS	-R\$ 184.663.863,00
ROYALTIES E TECNOLOGIA	-R\$ 170.724.885,00
COMISSÃO	-R\$ 11.578.047,00
ARRENDAMENTO	-R\$ 62.350.667,00
<b>GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	<b>-R\$ 81.228.712,12</b>
<b>CAIXA NÃO OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 10.996.559,00</b>
RETORNO APLICAÇÕES	R\$ 23.916.059,00

INVESTIMENTOS	-R\$ 12.919.500,00
<b>SALDO DE CAIXA FINAL</b>	<b>-R\$ 70.232.153,12</b>

**Como se vê, havendo retenção das sacas garantidas nos contratos de CPR Físicas, ao final do ano de 2026, projeta-se um caixa negativo da ordem de R\$ 70.232.153,12.**

Considerando que, ao entrar em Recuperação Judicial, os Devedores também enfrentam situação delicada no mercado, com diversas restrições de acesso ao crédito, o prejuízo seria dificilmente revertido.

Como consequência, não haveria recursos suficientes para financiamento integral da próxima safra (2026/2027), impactando diretamente na manutenção das atividades dos Requerentes.

# 9.

## DO MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

O parecer pelo deferimento ou indeferimento do processamento perpassa a análise dos documentos e da atividade empresarial sob ótica do “Modelo de Suficiência Recuperacional”, desenvolvido pelos ilustres doutrinadores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan na obra **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas - O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019.

São utilizados como métrica os ditames dos **arts. 47** (“1ª matriz”), **48** (“2ª matriz”) e **51** (“3ª matriz”) da **Lei 11.101/2005**, através de 34 elementos, os quais estão descritos e **avaliados de forma pormenorizada no documento anexo**. Em síntese, são verificados objetivamente a presença dos requisitos essenciais ao pedido, como os documentos listados e sua correspondência com a realidade fática da empresa, e a aderência do pedido com os objetivos do procedimento recuperacional.

O Modelo de Suficiência Recuperacional (“MSR”) contempla, objetivamente, três matrizes distintas:




a) **PRIMEIRA MATRIZ:** constatação das dimensões preconizadas pelo **art. 47**, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da operação da empresa postulante. Caso o resultado da soma aritmética obtida nesta seja inferior a 40 pontos, o diagnóstico sugerido é o indeferimento do pedido; se a soma for igual ou superior a 40, a

possibilidade de indeferimento é descartada. No entanto, sugere-se que seja feito o diagnóstico global para interpretação do resultado desta matriz.

b) **SEGUNDA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no **art. 48** da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa. Caso os requisitos não estejam totalmente cumpridos, sugere-se a emenda da inicial.

c) **TERCEIRA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no **art. 51** da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa. Caso a soma aritmética da pontuação atribuída resulte em índice **inferior a 112 pontos**, de um total de 160 possíveis, a sugestão é que seja determinada a **emenda da inicial** para complementação da instrução do pedido; se **igual ou superior a 112 pontos**, recomenda-se que o pedido de processamento da recuperação judicial seja **deferido, com a determinação da complementação de documentos em até 30 dias**; caso atinja a pontuação máxima de **160 pontos**, a recomendação é pelo **deferimento do processamento** da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial.

Em cada uma das matrizes, o perito analisa os requisitos individualmente e atribui uma pontuação de acordo com a tabela a seguir:

Julgamento do Avaliador	Pontuação Atribuída	Legenda
Concordo	10 pontos	
Concordo Parcialmente	5 pontos	
Não Concordo	0 pontos	

No Diagnóstico Global, considerando todas as questões envolvendo a avaliação das análises nas três matrizes avaliativas, urge mencionar a hipótese de deferimento da recuperação judicial da empresa requerente se as dimensões do art. 47 forem avaliadas com ISR acima de 40 pontos, enquanto os requisitos essenciais ao pedido relativos ao art. 48 alcançarem a pontuação máxima (60 pontos) e ao menos 70% dos documentos que acompanham o pedido estiverem em ordem, ou seja, índice de 112 pontos ou mais, de um total de 160 pontos possíveis relativos ao art. 51.

Caso contrário, necessariamente as dimensões do art. 47 devem obter ISR acima de 40 pontos e, assim, para os demais itens, será determinada a emenda da inicial. Caso as dimensões do art. 47 sejam avaliadas com ISR inferior a 40 pontos, sugere-se que o pedido seja indeferido de plano.

De forma resumida, apresenta-se o resultado alcançado pelos Devedores:

#### L SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>150/ 160</b>

#### L FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>145/ 160</b>

L FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>150/ 160</b>

L UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>150/ 160</b>

L UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>150/ 160</b>

L UNIGGEL COTTON LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>160/ 160</b>

L **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>145/ 160</b>

L **SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>145/ 160</b>

L **RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>145/ 160</b>

L **BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>145/ 160</b>

L **GEORGIA BRAGA DE LIMA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>145/ 160</b>

L **ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
<b>1ª MATRIZ</b>	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>110/ 120</b>
<b>2ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>60/ 60</b>
<b>3ª MATRIZ</b>	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	<b>DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>135/ 160</b>

Assim, o **resultado** da análise documental aponta para o **deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, ante o preenchimento substancial dos requisitos objetivos dispostos na Lei nº 11.101/2005, com posterior intimação para complementação dos seguintes documentos:

- L extratos atualizados das contas bancárias da Requerente ISABEL;
- L certidão do cartório de protestos dos Municípios de Porto Alegre do Norte/MT, Lagoa da Confusão/TO e Cumaru do Norte/PA da Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- L certidão do cartório de protestos dos Municípios de Chapadão do Sul/MS e Canarana/MT da Requerente UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO;
- L certidão do cartório de protestos do Município de Palmas/TO da Requerente UNIGGEL COTTON;
- L certidão do cartório de protestos do Município de Costa Rica/MG da Requerente FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA.;
- L certidão do cartório de protestos do Município de Chapadão do Sul/MS da Requerente FORMOSO PARTICIPAÇÕES;
- L fluxo de caixa projetado e balancete de abertura de todos os Produtores Rurais Requerentes; e

- L Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2022, 2023, 2024 e proporcional até 10/2025 assinados pelo administrador e pelo contador responsável das Requerentes FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA., FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA. e SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

A documentação carreada aos autos pelos Requerentes encontra-se minuciosamente analisada em anexo do presente Laudo, à disposição do Juízo para conferência.

# 10.

## DA ANÁLISE DAS PARTES RELACIONADAS (ART. 51-A, § 6º, DA LRF)

Entre as diligências realizadas por esta Equipe Técnica destaca-se o **background check investigativo**, procedimento que consiste na pesquisa de informações em bancos de dados públicos sobre pessoas físicas ou jurídicas (denominadas alvos ou targets da investigação), com a finalidade de mapear conexões diretas e indiretas, além de identificar fatores de risco em relações societárias ou familiares.

Isso porque, recentemente, a Terceira Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se a respeito do **litisconsórcio ativo necessário na recuperação judicial**, concluindo que, em caso de confusão patrimonial, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo do processo recuperação, sob pena de extinção em relação às demais Requerentes (STJ, REsp nº 2.001.535/SP, Relator: Ministro Humberto Martins, Relatora p/ Acórdão: Ministra Nancy Andrighi, TERCEIRA TURMA, Data de Julgamento: 27/08/2024).

Do contrário, poder-se-ia gerar uma situação de desequilíbrio entre credores de empresas distintas que, embora autônomas no plano formal, se comportam como se uma só fossem, em desrespeito a premissas básicas da legislação societária.

Para fins deste trabalho, foram adotados como critérios objetivos para investigação sobre a existência de confusão

patrimonial e litisconsórcio ativo necessário: (i.) o objeto social da principal atividade desempenhada pela empresa/grupo econômico, (ii.) identidade de quadro societário e/ou administração, (iii.) existência de transações financeiras sem lastro contábil ou em volume relevante, e/ou (iv.) compartilhamento de ativos ou passivos.

Tendo em vista a complexidade do Grupo Econômico em comento, a Signatária apresenta Relatório de Investigação sobre as Partes Relacionadas em documento anexo.

Em síntese, a partir das diligências realizadas, esta Equipe Técnica identificou um conjunto amplo de pessoas jurídicas relacionadas ao Grupo Requerente, cujas estruturas societárias, vínculos administrativos e dinâmicas patrimoniais demandam melhores e maiores esclarecimentos:

### EMPRESA

AGROPECUÁRIA VENEZA I LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA II LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA III LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA IV LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA V LTDA.

**EMPRESA**

AGROPECUÁRIA VENEZA VI LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA VII LTDA.

ÁGUA LIMPA AGROPECUÁRIA LTDA.

BARREIRO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE III AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE IV AGROPECUÁRIA LTDA.

CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

CHAPADÃO AGROPECUÁRIA LTDA.

DITA II AGROPECUÁRIA LTDA.

FRIGORÍFICO VALE VERDE LTDA.

NOSSA SENHORA APARECIDA AGROPECUÁRIA LTDA.

OURO VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA.

PARAÍSO AGROPECUÁRIA LTDA.

PARAÍSO I AGROPECUÁRIA LTDA.

PRATINHA AGROPECUÁRIA LTDA.

SERRA BONITA AGROPECUÁRIA LTDA.

TRÊS IRMÃOS AGROPECUÁRIA LTDA.

UNIGGEL AGROPECUÁRIA LTDA.

UNIGGEL II AGROPECUÁRIA LTDA.

**EMPRESA**

VALE VERDE AGROPECUÁRIA I LTDA.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA II LTDA.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

Registra-se que parte das empresas identificadas foi constituída nos anos de 2024 e 2025 mediante a subscrição e integralização do capital social por meio de imóveis rurais pertencentes aos Requerentes FAUSTO, RONAN e SÉRGIO.

É certo que a constituição de sociedade empresária, por si só, não configura ilícito. Todavia, quando há claro deslocamento de patrimônio para terceiros, sem a correspondente quitação ou garantia dos credores da sociedade originária, a utilização da Recuperação Judicial — se não processada em relação a todo o grupo econômico — constitui indicativo de uso indevido ou fraudulento do instituto.

Diante disso, recomenda-se que os esclarecimentos sejam acompanhados da respectiva documentação de suporte, de natureza societária, contábil e fiscal, tais como atos constitutivos e alterações contratuais, balanço patrimonial e/ou balancetes, demonstrativo do ativo imobilizado, bem como os registros e declarações já apresentados à Receita Federal do Brasil, observadas as obrigações acessórias aplicáveis às sociedades empresária constituídas no exercício de 2024.

Ressalte-se, ademais, que os esclarecimentos ora requeridos mostram-se necessários também para a adequada aferição de eventual transferência material da propriedade dos bens rurais envolvidos, para além de sua formalização documental.

Ainda assim, cumpre registrar que a estipulação de subscrição e integralização de capital social mediante imóveis rurais, a depender de sua efetiva implementação e repercussão patrimonial, pode vir a ensejar questionamentos e controvérsias ao longo do processamento da Recuperação Judicial, recomendando-se, por cautela, exame detido e preventivo da matéria.

Da mesma forma, esta Equipe Técnica recomenda que os Requerentes sejam previamente intimados a apresentar maiores e melhores esclarecimentos acerca das relações mantidas com ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA, ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA, BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA, GUSTAVO DINARDI GARCIA, JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA e VANESSA GODOY GARCIA, especialmente quanto à existência de movimentações financeiras, prestação de garantias cruzadas e eventual continuidade material de integração à atividade rural do Grupo Requerente.

Para tanto, esta Perita entende indispensável a apresentação das últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPFs), a fim de viabilizar a adequada verificação da efetiva extensão das relações patrimoniais, financeiras e econômicas mantidas.

Ressalte-se que a medida ora recomendada não se confunde com quebra de sigilo fiscal de terceiros estranhos ao polo ativo do pedido recuperatório, tratando-se, ao revés, de pessoas físicas que faziam parte do Condomínio Rural Requerente até cerca de 3 (três) meses antes da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, circunstância que justifica a necessidade de exame mais aprofundado, notadamente diante da persistência de transações financeiras.

Nesta seção, apresenta-se breve análise das principais informações financeiras dos Requerentes, a fim de proporcionar uma maior clareza no que diz respeito à sua situação econômica. Importa ressaltar que a Constatação Prévia merece para qualquer conclusão quanto à viabilidade econômica dos Devedores (art. 51-A, § 5º, da LRF).

#### L ADERÊNCIA DO PASSIVO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL À CONTABILIDADE

Com o propósito de aferir a hígidez das informações contábeis, um dos procedimentos de verificação ordinariamente adotados por esta Equipe Técnica consiste no confronto entre a Lista de Credores e os saldos contábeis das obrigações registradas pelos Devedores.

No caso em exame, referido cotejo foi realizado a partir das demonstrações contábeis apresentadas pelos Requerentes nos autos, em comparação com a relação do passivo concursal e extraconcursal igualmente por eles apresentada no feito.

REQUERENTE	PASSIVO CONTÁBIL* (A)	CRÉDITOS CONCURSAIS (B)	CRÉDITOS EXTRAONC. (C)	DIFERENÇA A-(B+C)
<b>COTTON</b>	1.101.000	19.443	-	<b>1.081.557</b>
<b>RAÇÕES</b>	36.150.000	17.551.591	273.000	<b>18.325.409</b>
<b>SEMENTES</b>	1.274.841.000	635.059.711	361.698.310	<b>278.082.979</b>
<b>FAUSTO</b>	213.970.475	446.250.333	118.760.569	<b>(351.040.427)</b>
<b>SÉRGIO</b>	188.173.789	12.197.166	165.297.377	<b>10.679.245</b>
<b>RONAN</b>	188.173.789	14.181.334	26.750.206	<b>147.242.249</b>
<b>BETÂNIA</b>	-	14.901.580	2.942.098	<b>(17.843.678)</b>
<b>ISABEL</b>	-	17.736.366,	1.219.713	<b>(18.956.080)</b>
<b>GEORGIA</b>	-	16.386.431	-	<b>(16.386.431)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.902.410.053</b>	<b>1.174.283.955</b>	<b>676.941.274</b>	<b>51.184.824,28</b>

\* Passivo Circulante + Passivo não Circulante – Contas de Partes Relacionadas

Diante do exposto, constata-se a existência de divergências entre os valores informados pelos Requerentes e aqueles registrados na escrituração contábil e declarados nas respectivas Declarações de Imposto de Renda dos Requerentes.

As diferenças apuradas podem decorrer, entre outros fatores, de divergências nas datas de mensuração, da inclusão de acréscimos legais ou, ainda, da não escrituração de determinados passivos.

É natural a ocorrência de divergências, na medida em que não se espera que a integralidade do passivo dos Requerentes seja

composta exclusivamente por dívidas líquidas. Isso porque, à luz das normas contábeis aplicáveis, o Passivo abrange não apenas dívidas líquidas, mas também provisões e demais obrigações de natureza ilíquida.

#### L **DÍVIDA: TÍTULOS PROTESTADOS**

Com base nas consultas realizadas aos CNPJs e CPFs dos Requerentes na [Central Nacional de Protestos](#) em **26 de janeiro de 2026**, verificou-se a existência de **438** títulos protestados, distribuídos da seguinte forma entre os Devedores:

Requerente	Qtde	Valor
SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPACOES LTDA	3	R\$ 11.657,64
UNIGGEL SEMENTES LTDA	130	R\$ 46.399.758,08
UNIGGEL RACAO E OLEO LTDA	77	R\$ .716.022,68
UNIGGEL COTTON LTDA.	1	R\$ 933,16
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	226	R\$ .323.210,08
RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR	1	R\$ 1.033,64
<b>TOTAL</b>	<b>438</b>	<b>R\$ 53.452.615,28</b>

#### L **QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

Ao longo da análise da documentação apresentada nos autos, bem como daquela encaminhada administrativamente à Perita, foram identificados os seguintes pontos de atenção no que se refere às informações financeiras.

- L As empresas FORMOSO PARTICIPAÇÕES, FORMOSO AGROPECUÁRIA e SOLLUS MAPITO não reportaram faturamento operacional no período compreendido entre 2021 e 10/2025. Não obstante, foi apresentada projeção de fluxo de caixa para tais sociedades, na qual se estima o auferimento de receitas operacionais no intervalo de 2026 a 2030;
- L A empresa UNIGGEL COTTON não reportou faturamento operacional no período compreendido entre 2022 e 10/2025. Todavia, no Fluxo de Caixa apresentado, foi indicada a ocorrência de Receitas com Vendas nesse intervalo. Ademais, não obstante o não reconhecimento de receitas operacionais no período analisado, tais receitas foram projetadas no fluxo de caixa para os exercícios de 2026 a 2030;
- L As Demonstrações Contábeis das empresas FORMOSO PARTICIPAÇÕES, FORMOSO AGROPECUÁRIA e SOLLUS MAPITO não se encontram devidamente assinadas pelo administrador ou pelo contador responsável;
- L No que se refere à projeção de faturamento decorrente da comercialização de grãos, observa-se que o Laudo Técnico de Essencialidade, ao estimar as vendas de algodão (pág. 21), adotou como referência o preço da arroba (15 kg), em detrimento do preço da saca (60 kg). Em decorrência dessa metodologia, a projeção da receita

de algodão para a safra 2025/2026 restou subestimada em R\$ 248.171.169,00;

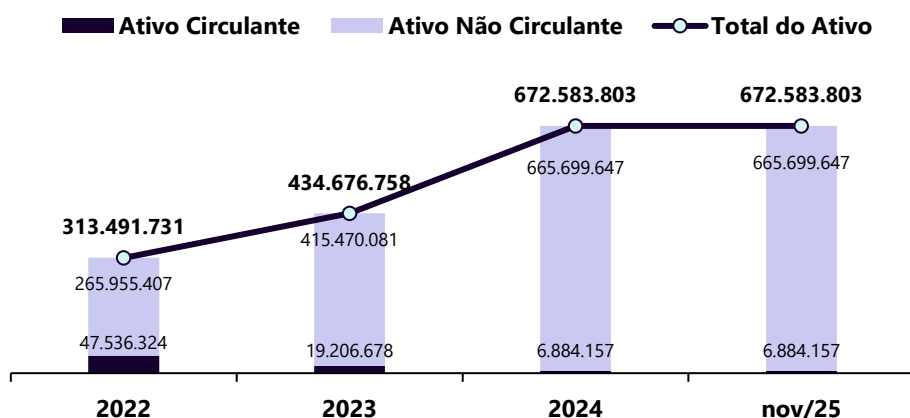
- L No que concerne aos produtores rurais pessoas físicas, os Balanços Patrimoniais referentes a 10/2025 replicam integralmente os dados do exercício de 2024, não evidenciando variações relevantes;
- L A Requerente ISABEL figura como dependente de seu cônjuge, RONAN, conforme se verifica nas Declarações de Imposto de Renda por este apresentada. Na DIRPF do Requerente RONAN, não há registro de faturamento auferido pela Requerente. Não obstante, a Requerente apresentou Livro Caixa de Produtor Rural no qual replica os valores informados por seu marido;
- L Ainda que não obrigadas à entrega do Livro Caixa de Produtor Rural à RFB, as Requerentes BETÂNIA e GEORGIA apresentaram relatório de faturamento consolidado por exercício. As informações replicam aquelas declaradas nas respectivas DIRPFs; todavia, não observam o formato previsto na IN SRF nº 83/2001.

## PRODUTORES RURAIS (PF)

A seguir, esta Perita discorre sobre os principais aspectos identificados durante a análise da escrituração contábil referente aos produtores rurais pessoas físicas (**BETÂNIA, FAUSTO, ISABEL, SÉRGIO, GEORGIA e RONAN**).

A análise foi realizada mediante a **consolidação** dos dados contábeis dos Requerentes. Tal procedimento consistiu na mera soma de contas de mesma natureza, não se caracterizando como Consolidação das Demonstrações Contábeis nos termos da NBC TG 36 – Demonstrações Consolidadas (CPC 36).

Observa-se que os dados apresentados para o exercício de 2025, quanto às contas patrimoniais (Ativo e Passivo), consistem na mera repetição daqueles apresentados para o exercício de 2024.



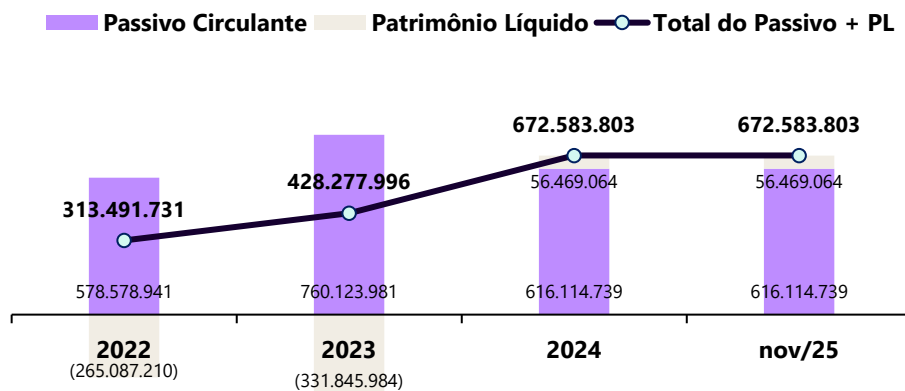
De maneira geral, verifica-se que os Requerentes apresentaram crescimento ao longo do período analisado, com maior intensidade entre os exercícios de 2023 e 2024. O incremento de 55% do Ativo nesse intervalo decorre, preponderantemente, da aquisição de máquinas, equipamentos e aeronaves vinculadas à atividade rural.

Seguem, na sequência, os comentários acerca das principais variações, bem como os pontos de atenção relativos às contas do **Ativo**:

- L Os Requerentes apresentam a maior parcela de seus Ativos registrada no longo prazo (em média, 95%). A estrutura dos ativos manteve-se inalterada ao longo dos exercícios analisados;
- L A conta de maior representatividade do Ativo está relacionada aos bens imóveis vinculados à atividade rural (Edificações e Benfeitorias — em média, 30%). Todavia, nos documentos apresentados, não foram reconhecidas as depreciações correspondentes, o que afasta os registros da aderência às práticas contábeis aplicáveis;
- L Entre os exercícios de 2023 e 2024, embora o Ativo Total tenha apresentado crescimento de 55%, verificou-se redução de 64% nas Disponibilidades dos Requerentes, passando de aproximadamente R\$ 19 milhões para cerca

de R\$ 7 milhões. Tal comportamento mostra-se consistente com o relato da crise econômico-financeira apresentado pelos Devedores na petição inicial;

- L Os Requerentes não registram Estoques, o que pode indicar a alienação integral da produção rural no próprio exercício da colheita. Todavia, tal prática também pode sinalizar inadequação às normas contábeis aplicáveis, em especial à NBC TG 29 – Ativo Biológico e Produtos Agrícolas;
- L A ausência de registro de estoques sinaliza, ainda, que a matéria-prima destinada à produção (sementes) pode estar contabilizada junto às Empresas (PJs) que integram o Grupo;



Os dados constantes do gráfico representam fidedignamente as informações apresentadas pelos Requerentes, não tendo sido realizados ajustes ou conciliações por parte da Perita.

De modo geral, verifica-se que os Requerentes apresentaram crescimento do endividamento ao longo do período analisado, com maior intensidade entre os exercícios de 2023 e 2024. O aumento de 57% do Passivo Total nesse intervalo decorre do registro de R\$ 151 milhões a título de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, o que resultou na reversão do Patrimônio Líquido para posição positiva.

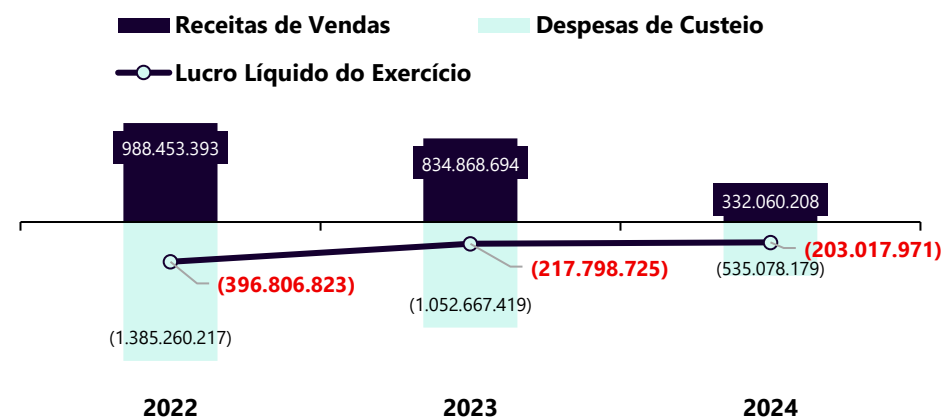
Tendo em vista que não foram apresentados os balancetes analíticos, não é possível identificar a natureza dos registros realizados nesta operação.

Seguem comentários sobre as principais variações e os pontos de atenção referentes às contas do **Passivo**:

- L O Passivo dos Requerentes é composto exclusivamente por Empréstimos e Financiamentos. Apenas no ano de 2022 há registro de operações dessa natureza vinculadas à pessoa física;
- L Entre os exercícios de 2022 e 2023, os Empréstimos e Financiamentos aumentaram 80%, indicando maior

utilização de capital de terceiros para o financiamento da operação. Não é possível identificar, *a priori*, se tais valores foram aplicados no próprio exercício ou se subsidiaram a aquisição de ativos no exercício subsequente;

- L Por sua vez, entre os exercícios de 2023 e 2024, a referida conta apresentou redução de 19%, passando de R\$ 760 milhões para R\$ 616 milhões;
- L Todos os empréstimos e financiamentos encontram-se classificados como Passivo Circulante, ou seja, presumem-se exigíveis nos 365 dias subsequentes à data-base da demonstração contábil. Tal prática mostra-se em desconformidade com as Normas Contábeis aplicáveis;
- L Os documentos apresentados não permitem a identificação dos encargos incidentes sobre as operações de empréstimos e financiamentos, em razão da inexistência de segregação adequada das contas.



Com relação ao Resultado dos Requerentes, observa-se uma pequena degradação das Receitas entre 2022 e 2023 (-16%) e um agravamento do quadro entre 2023 e 2024, com a redução de 60% das Receitas.

As despesas também reduziram no período. Porém, em menor escala (24% entre 2022 e 2023 e 49% entre 2023 e 2024). A redução gradativa das despesas no período pode indicar um alongamento da dívida (frente ao aumento do volume de empréstimos) ou, ainda, a não contabilização das despesas financeiras.

O Resultado do Grupo, em relação aos produtores rurais pessoas físicas, manteve-se negativo em todo o período. Ainda que o prejuízo anual tenha reduzido de R\$ 397 milhões em 2022 para R\$ 218 milhões em 2024, evidencia-se que o mero equacionamento das receitas e despesas não se mostra suficiente para reverter o cenário apresentado pelo Grupo.

## FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.

A empresa consiste em *holding* não financeira, com início de atividades em 29/12/2016. De acordo com a documentação disponibilizada nos autos, a FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA. não registrou operações, receitas ou despesas no período compreendido entre 2021 e outubro de 2025.

O patrimônio da Empresa é composto por R\$ 3.000,00 registrados em Caixa, decorrentes da integralização de capital.

Formoso Participações LTDA - 26.774.384/0001-93 Balanco Patrimonial em 31 de outubro de 2025 em milhares de Reais			
Ativo		Passivo	
	31/10/2025	31/12/2024	
<b>Ativo circulante</b>			<b>Passivo circulante</b>
Caixa e equivalentes de caixa	3	3	
	<u>3</u>	<u>3</u>	
<b>Ativo não circulante</b>			<b>Passivo não-circulante</b>
	<u>0</u>	<u>0</u>	
<b>Total do ativo</b>	<u>3</u>	<u>3</u>	<b>Total do passivo</b>
			<u>0</u>
			<u>0</u>
			<b>Patrimônio líquido</b>
			Capital social
			3
			Reserva de incentivos fiscais
			0
			Lucros acumulados
			0
			<u>Total do patrimônio líquido</u>
			<u>3</u>
			<u>3</u>
			<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>
			<u>3</u>
			<u>3</u>

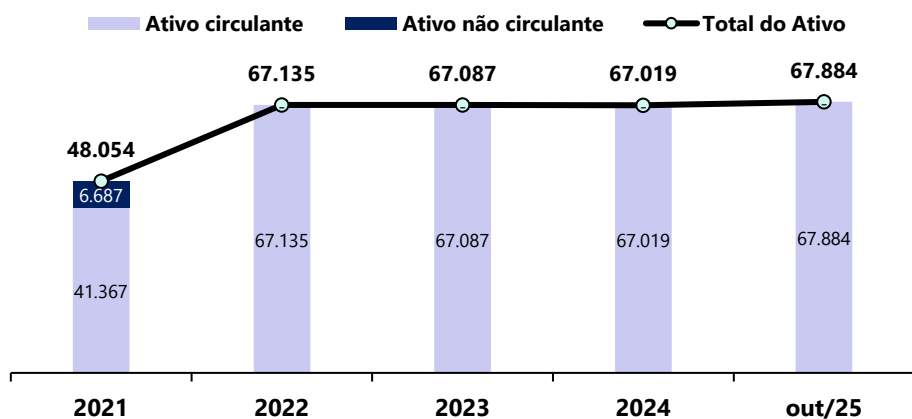
CNPJ: 26.774.384/0001-93  
 NOME EMPRESARIAL: FORMOSO PARTICIPACOES LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$3.000,00 (Tres mil reais)

Formoso Participações LTDA - 26.774.384/0001-93 Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de outubro de 2025 em milhares de Reais		
	31/10/2025	31/10/2024
Receita líquida de vendas	0	0
Varição do valor justo ativo biológico	0	0
Custo das mercadorias e produtos vendidos	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<u>0</u>	<u>0</u>
Despesas comerciais	0	0
Despesas gerais e administrativas	0	0
Despesas tributárias	0	0
Outras receitas operacionais, líquidas	0	0
	<u>0</u>	<u>0</u>
<b>Resultado operacional</b>	<u>0</u>	<u>0</u>
Receitas financeiras	0	0
Despesas financeiras	0	0
<b>Resultado financeiro</b>	<u>0</u>	<u>0</u>
<b>Resultado antes do imposto de renda e de</b>	<u>0</u>	<u>0</u>
Imposto de renda e contribuição social	0	0
Imposto de renda e contribuição social de	0	0
<b>Lucro líquido do período</b>	<u>0</u>	<u>0</u>

## SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

A empresa atua desde 06/2008, precipuamente, na compra e venda de imóveis próprios.

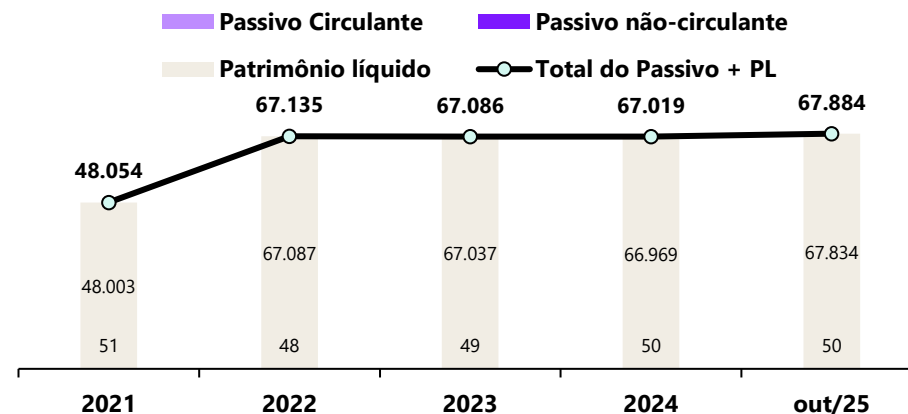
A seguir, apresenta-se a evolução dos ativos da Empresa em milhares de R\$.



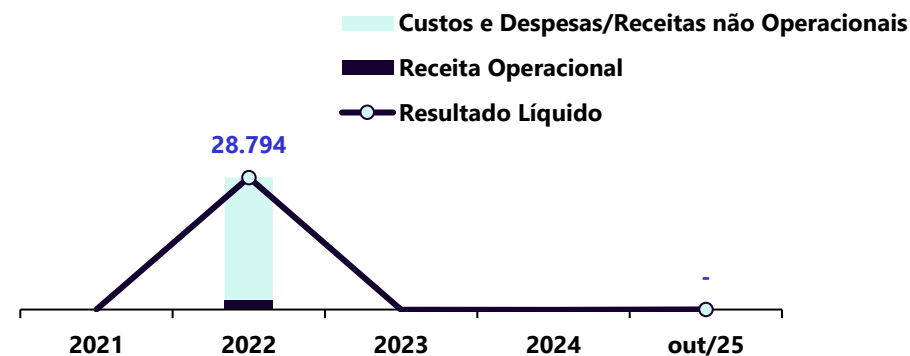
Houve crescimento do **Ativo** apenas no período entre 2021 e 2022. Nos anos posteriores, houve pequenas retrações (0,07% entre 2022 e 2023 e 0,1% entre 2023 e 2024).

A partir de 2022, os ativos da Empresa passaram a se concentrar majoritariamente no Ativo Circulante com o Estoque representando, em média, 95,5% do Ativo Total.

Quanto ao **Passivo**, as obrigações da Requerente concentram-se no curto prazo (Passivo Circulante) e referem-se a obrigações tributárias vencíveis.



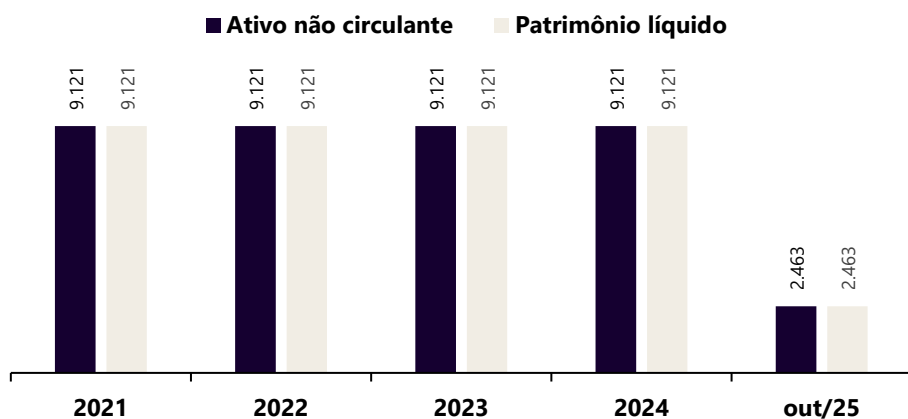
Quanto ao Resultado, apenas no exercício de 2022 foi registrada Receita Operacional, no mesmo período em que a Receita Não Operacional superou a receita operacional da Empresa.



## FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA.

A empresa atua desde 12/2016 em atividades rurais, especialmente vinculadas ao cultivo de soja.

A seguir, apresenta-se a evolução patrimonial da Empresa em milhares de R\$.



O Ativo da Requerente é composto exclusivamente pelo Imobilizado. A única variação identificada no período ocorreu entre 2024 e 10/2025, possivelmente associada à alienação de determinado ativo.

Não foram disponibilizadas demonstrações contábeis analíticas, tampouco notas explicativas aptas a subsidiar o adequado entendimento da operação.

A Devedora não possui passivos registrados em sua contabilidade.

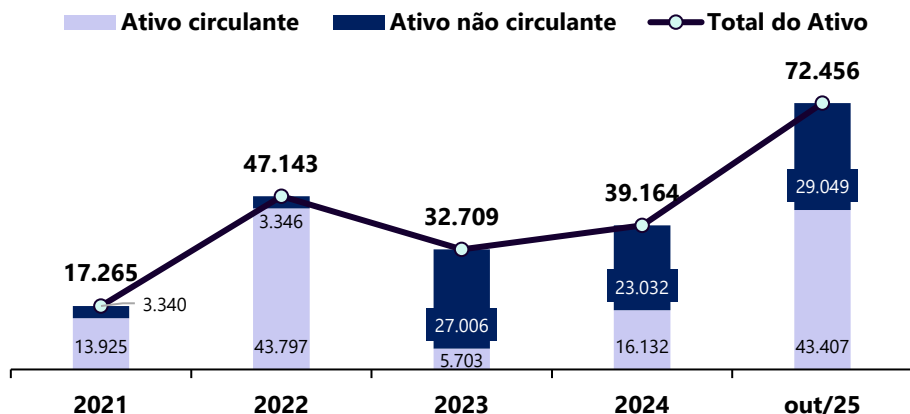
No período analisado não houve a apuração de receitas, despesas ou resultados.

Formoso Agropecuária LTDA - 26.774.385/0001-38		Formoso Agropecuária LTDA - 26.774.385/0001-38		
Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de dezembro de 2023		Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de outubro de 2025		
em milhares de Reais		em milhares de Reais		
	31/12/2023	31/12/2022	31/10/2025	31/10/2024
Receita líquida de vendas	0	0	0	0
Variação do valor justo ativo biológico	0	0	0	0
Custo das mercadorias e produtos vendidos	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Despesas comerciais	0	0	0	0
Despesas gerais e administrativas	0	0	0	0
Despesas tributárias	0	0	0	0
Outras receitas operacionais, líquidas	0	0	0	0
<b>Resultado operacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Receitas financeiras	0	0	0	0
Despesas financeiras	0	0	0	0
<b>Resultado financeiro</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Imposto de renda e contribuição social	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição social diferidos	0	0	0	0
<b>Lucro líquido do período</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA.

A empresa atua desde 12/2018, tendo como atividade principal a fabricação de alimentos para animais.

A seguir, apresenta-se a evolução dos **Ativos** da Empresa em milhares de R\$.



Observa-se um declínio entre os anos de 2022 e 2023 (31%) no Ativo Total da Empresa. A flutuação decorre da redução da conta *Contas a Receber e Partes Relacionadas*.

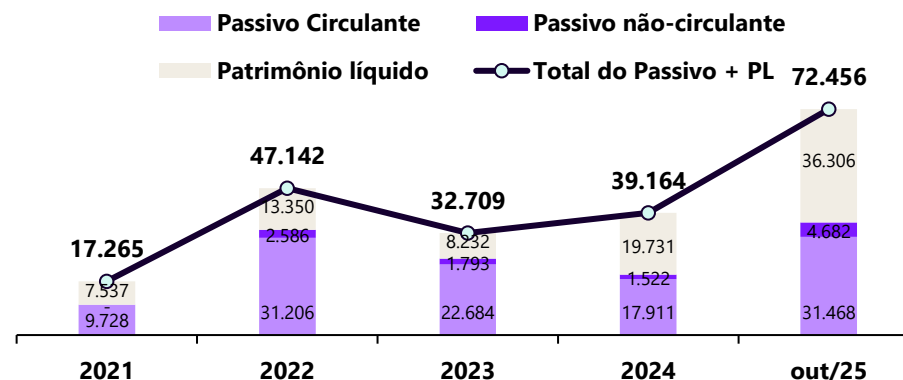
Já entre 2023 e 2024, o crescimento observado (20% no Ativo Total) advém do aumento das *Contas a Receber e Estoques*, sinalizando um leve aquecimento da atividade operacional.

O mesmo cenário impulsionou o crescimento entre 2024 e 10/2025. Soma-se a estes fatores, a elevação da *conta Créditos com Partes Relacionadas* que passou de R\$ 8 milhões em 2024 para R\$ 19,4 milhões em 10/2025.

Dado que não foram apresentadas as contas analíticas da Devedora, infere-se, em análise perfunctória, a remessa de aproximadamente R\$ 11,4 milhões pela Requerente para outras empresas/pessoas do Grupo ao longo do ano de 2025.

Em 2023, os ativos de longo prazo passaram a ser mais representativos em relação ao total de bens e direitos da Devedora (71%). Já em 2025, os ativos de curto prazo tornaram-se mais relevantes (60% do Ativo Total). A situação é decorrente da elevação da conta *Estoques* de R\$ 9,6 milhões para R\$ 32,2 milhões.

A evolução do **Passivo** da Empresa em milhares de R\$ está sintetizado no gráfico a seguir.



Observa-se um declínio entre os anos de 2022 e 2023 (31%) no Passivo Total da Empresa. A flutuação decorre da redução da conta *Partes Relacionadas e Empréstimos e Financiamentos (passivo circulante)*.

Já entre os anos de 2024 e 2025, o crescimento é decorrente do reconhecimento de lucros de R\$ 11,5 milhões. Todavia, de acordo com a Declaração de Resultado do Exercício, o lucro de 2024 foi de R\$ 10,3 milhões. A diferença pode ser decorrente de ajustes ou reconhecimentos tardios. Todavia, com as informações disponíveis não é possível atestar o racional empregado pela Requerente.

Evidencia-se no período, também, o aumento do endividamento com *Fornecedores a Pagar (778%)*, *Adiantamento de Clientes (744%)* e *Tributos a Pagar* no longo prazo (564%).

Quanto ao Resultado, evidencia-se que apenas em 2023 a Empresa apresentou prejuízo. Neste ano, as despesas financeiras superaram o Lucro Bruto auferido.

Até outubro de 2025, a Requerente acumula um lucro de R\$ 16,5 milhões.

<b>DRE (em R\$ mil)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>out/25</b>
Receita líquida de vendas	18.146	26.154	20.415	58.771	94.467
Variação do valor justo ativo biológico	-	-	-	-	-
Custo das mercadorias e produtos vendidos	(9.686)	(18.533)	(16.853)	(41.870)	(63.296)
Custo dos Serviços Prestados	-	-	-	-	-
<b>(=) Lucro bruto</b>	<b>8.460</b>	<b>7.621</b>	<b>3.562</b>	<b>16.901</b>	<b>31.171</b>
Despesas comerciais	(403)	(443)	(1.410)	(215)	(7.376)
Despesas gerais e administrativas	(450)	(1.098)	(1.343)	(746)	(607)
Despesas tributárias	(101)	155	(60)	(562)	(1.414)
Outras receitas operacionais, líquidas	172	2.776	(85)	72	71
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>7.678</b>	<b>9.011</b>	<b>664</b>	<b>15.450</b>	<b>21.845</b>
Resultado Financeiro	79	(1.261)	(4.424)	(3.084)	(2.409)
Receitas financeiras	134	152	826	238	132
Despesas financeiras	(55)	(1.413)	(5.250)	(3.322)	(2.541)
<b>(=) Resultado antes do IRPF e CSLL</b>	<b>7.757</b>	<b>7.750</b>	<b>(3.760)</b>	<b>12.366</b>	<b>19.436</b>
Provisão para IRPF	(502)	(864)	(1.115)	(1.979)	(2.860)
Provisão para CSLL	-	-	-	-	-
<b>(=) Resultado Líquido</b>	<b>7.255</b>	<b>6.886</b>	<b>(4.875)</b>	<b>10.387</b>	<b>16.576</b>

## UNIGGEL COTTON LTDA.

A empresa atua desde 09/2022 na preparação e fiação de fibras de algodão, bem como em outras atividades pós-colheita.

Seu patrimônio é formado, essencialmente, por bens do *Ativo Imobilizado* e pelo *Estoque*. Essas contas aumentaram 39% e 53%, respectivamente, entre 2024 e 10/2025.

BP (em R\$ mil)	2023	2024	10/2025
<b>Ativo circulante</b>	<b>929</b>	<b>368</b>	<b>500</b>
Caixa e equivalentes de caixa	-376	129	49
Estoques	96	165	253
Tributos a recuperar	17	45	187
<b>Ativo não circulante</b>	<b>197</b>	<b>1.387</b>	<b>1.931</b>
Imobilizado	197	1.387	1.931
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>1.126</b>	<b>1.755</b>	<b>2.431</b>

Já com relação ao Passivo, a maior concentração está no curto prazo e refere-se a transações realizadas com Partes Relacionadas.

BP (em R\$ mil)	2023	2024	10/2025
<b>Passivo circulante</b>	<b>929</b>	<b>368</b>	<b>500</b>
Fornecedores e contas a pagar	84	74	432
Obrigações sociais e trabalhistas	175	159	241
Partes Relacionadas	4708	-	16.290
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(4.273)</b>	<b>(9.912)</b>	<b>(14.960)</b>
Capital Social	1	1	1
Lucros Acumulados	(4.274)	(9.913)	(14.961)
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>1.126</b>	<b>1.755</b>	<b>2.431</b>

A Empresa não registrou receitas nos anos de 2023, 2024 e no proporcional até 10/2025.

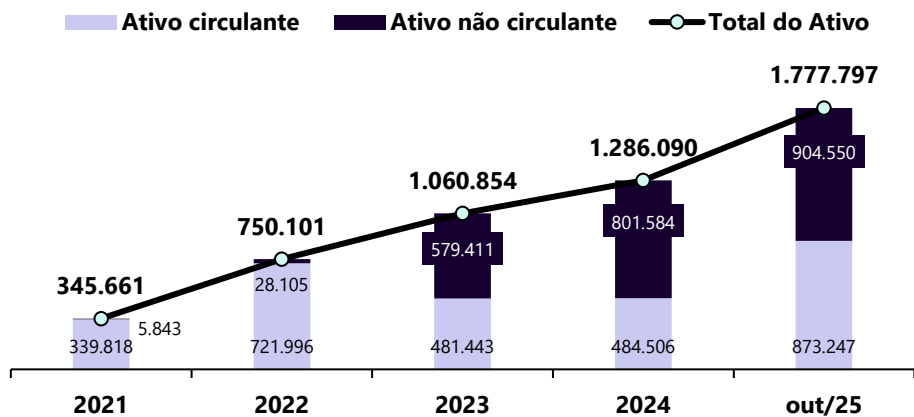
DRE (em R\$ mil)	2023	2024	10/2025
Receitas operacionais	-	-	-
Custos e Despesas	(4.255)	(5.659)	(5.048)
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(4.255)</b>	<b>(5.659)</b>	<b>(5.048)</b>

Tal situação leva a um cenário de prejuízo nos três exercícios, bem como sinaliza que **suas atividades são financiadas por terceiros pertencentes ao Grupo econômico**, o que foi corroborado por meio da análise de seus extratos bancários.

## UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A empresa atua desde 1994 na produção de sementes certificadas, bem como em outras atividades pós-colheita.

A seguir, apresenta-se a evolução dos **Ativos** da Empresa em milhares de R\$.



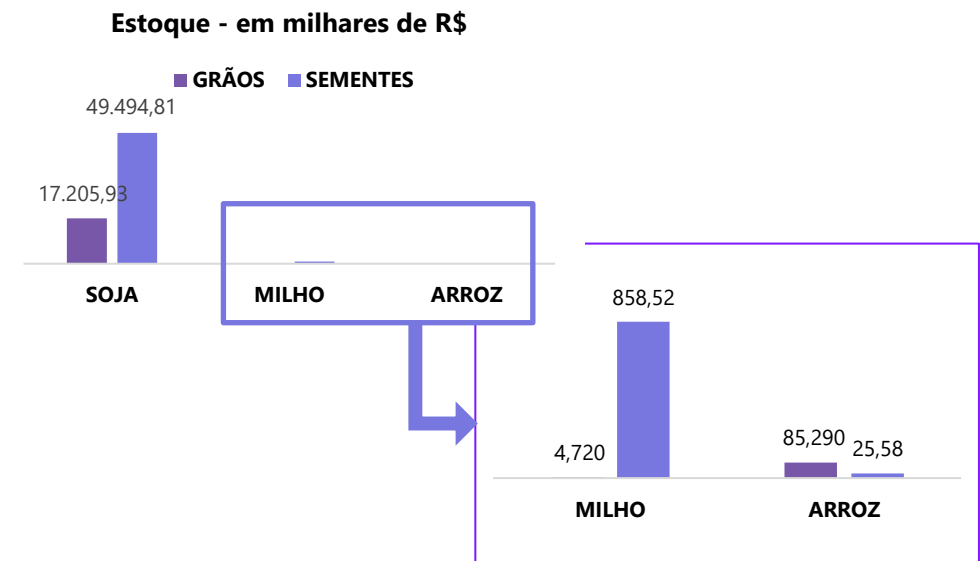
Observa-se que, nos exercícios de 2023 e 2024, os ativos não circulantes superaram os ativos de curto prazo. Tal situação decorre do reconhecimento de créditos a receber de partes relacionadas classificados no *Ativo Não Circulante*.

Tais créditos constituem a rubrica de maior relevância do Ativo da Empresa, representando 46% deste em 10/2025. Esse cenário sugere que a Requerente subsidia financeiramente outras pessoas físicas ou jurídicas integrantes do Grupo.

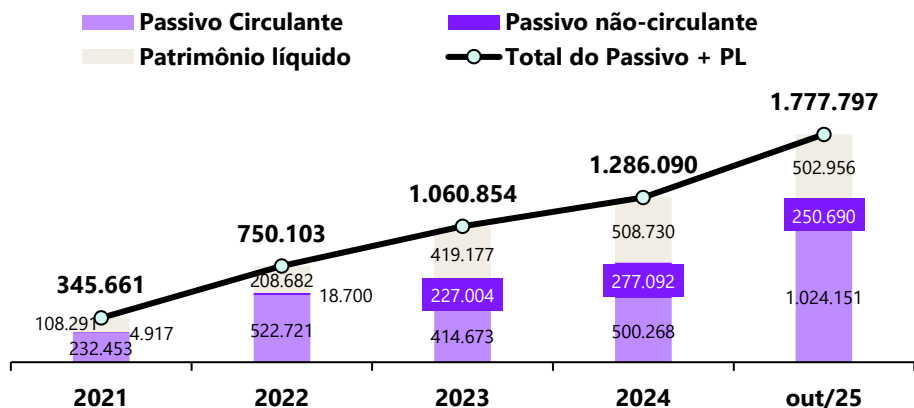
Evidencia-se, ainda, aumento de 63% na conta *Contas a Receber* em 2025, o que pode sinalizar alongamento dos prazos de recebimento junto aos clientes. Referida rubrica apresenta-se como a de maior representatividade no curto prazo nos últimos três exercícios, totalizando R\$ 487,5 milhões.

Em relação ao *Estoque*, observa-se oscilação ao longo dos exercícios, o que se mostra aderente à realidade da agricultura nacional no período (crescimento de 633% entre 2021 e 2022 e redução de 13% em 2024). O *Estoque* da Requerente representa, em média, 10% dos créditos e obrigações ao longo do período analisado.

Em 12/25, grãos e sementes de soja representavam cerca de 99% do *Estoque* da Devedora em termos de valores:



A evolução do **Passivo** da Empresa em milhares de R\$ está sintetizada no gráfico a seguir.



Ao longo de todo o período analisado, as dívidas da Empresa estiveram concentradas no curto prazo. Todavia, entre os exercícios de 2021 e 2022, o maior endividamento estava alocado na *conta Partes Relacionadas*; a partir de 2023, a representatividade do endividamento deslocou-se para a rubrica *Empréstimos e Financiamentos*, que atingiu R\$ 430,6 milhões em 2025.

Tal circunstância pode indicar que a Requerente passou a buscar recursos fora do grupo econômico ou, alternativamente, que deixou de explicitar a origem das fontes de financiamento em suas demonstrações contábeis.

No ano de 2025, a conta *Adiantamento de Clientes* apresentou a maior variabilidade em relação à 2024 (676%), passando de R\$ 22 milhões para R\$ 174 milhões.

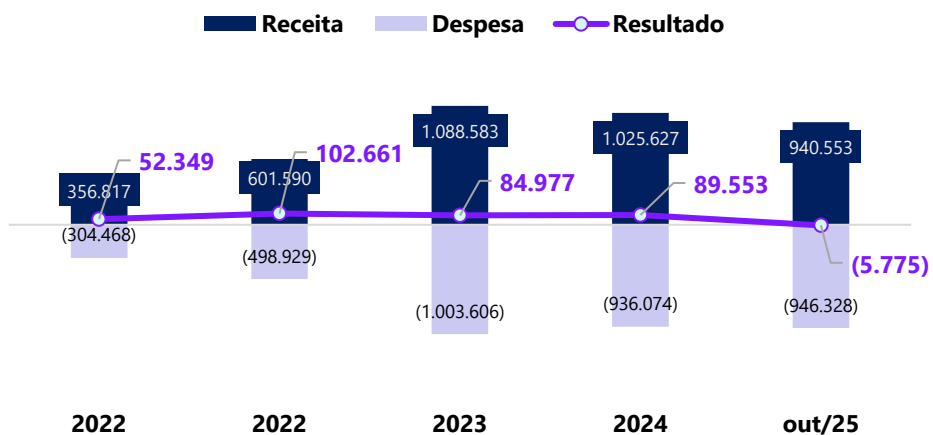
Apesar do aumento do endividamento, a Requerente apresenta Patrimônio Líquido positivo e em trajetória de crescimento ao longo do período analisado, o que sinaliza que, nos exercícios examinados, seus ativos superam os passivos.

Quanto ao Resultado, a Devedora auferiu lucro nos exercícios de 2021 a 2024. No acumulado até outubro de 2025, verifica-se o reconhecimento de prejuízo da ordem de R\$ 5,7 milhões.

DRE (em R\$ mil)	2021	2022	2023	2024	out/25
Receita líquida de vendas	356.817	601.590	1.088.583	1.025.627	940.553
Custo das mercadorias e produtos vendidos	(264.060)	(406.130)	(847.224)	(700.018)	(751.633)
<b>(=) Lucro bruto</b>	<b>92.757</b>	<b>195.460</b>	<b>241.359</b>	<b>325.609</b>	<b>188.920</b>
Despesas comerciais	(9.287)	(18.182)	(43.131)	(37.536)	(34.947)
Despesas gerais e administrativas	(14.041)	(26.152)	(56.087)	(52.288)	(45.059)
Despesas tributárias	(746)	(7.425)	(8.794)	(6.701)	(10.155)
Outras receitas operacionais, líquidas	(1.469)	(18.474)	(109)	(2)	43
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>67.214</b>	<b>125.227</b>	<b>133.238</b>	<b>229.082</b>	<b>98.802</b>
Resultado Financeiro	(4.857)	(10.451)	(61.938)	(105.155)	(110.206)
Receitas financeiras	997	2.729	6.445	6.161	15.121
Despesas financeiras	(5.854)	(13.180)	(68.383)	(111.316)	(125.327)
<b>(=) Resultado antes do IRPF e CSLL</b>	<b>62.357</b>	<b>114.776</b>	<b>71.300</b>	<b>123.927</b>	<b>(11.404)</b>
Provisão para IRPF	(10.008)	(22.602)	6.027	(29.599)	-
Provisão para CSLL	-	10.487	7.650	(4.775)	5.629
<b>(=) Resultado Líquido</b>	<b>52.349</b>	<b>102.661</b>	<b>84.977</b>	<b>89.553</b>	<b>(5.775)</b>

O custo dos produtos e serviços vendidos representou, em média, 75% da Receita Bruta, ao passo que as despesas corresponderam, em média, a 10%.

A margem líquida apresentou trajetória decrescente a partir de 2022 (17% em 2022, 8% em 2023 e 9% em 2024). As receitas, por sua vez, passaram a declinar a partir de 2023.



Diante das informações prestadas, requer-se a juntada deste Laudo, formulado precipuamente pelos seguintes profissionais, todos integrantes desta Equipe Técnica:



**Rafael Brizola Marques**

Coordenador Geral  
OAB/RS nº 76.787  
OAB/GO nº 75.819-A  
OAB/SP nº 422.523



**José Paulo Japur**

Coordenador Geral  
OAB/RS nº 77.320  
OAB/ GO nº 75.542-A  
OAB/SP nº 422.522



**Matheus Martins Costa  
Mombach**

Advogado  
OAB/RS 105.658



**Gilvar Paim Oliveira**

Advogado  
OAB/RS 127.985



**Luiza Molz Maria**

Advogada  
OAB/RS 135.133



**Bibiana Ben da Costa  
Rodrigues**

Advogada  
OAB/RS 131.122



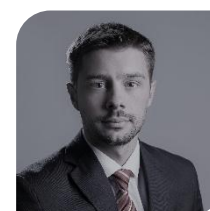
**Geórgya Jacoby**

Contadora  
CRC/RS 103.111



**Letícia Locatelli**

Contadora  
CRC/RS 91.691



**Daniel Kops**

Contador  
CRC 96.647/O-9



**Jorge Rodrigues**

Engenheiro Agrícola  
CREA/PA 152342139-8



**Letícia Marina Moura**  
OAB/GO 64.738



**Conrado Flores Wagner**  
Graduando em Direito



**Caio Lourenço**  
Bacharel em Direito



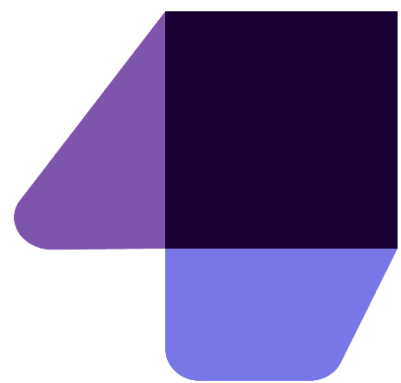
**Natália Barghouti**  
Graduanda em Direito



**Mariana Martins**  
Graduanda em Direito



**Lucas Targa**  
Graduando em Economia



Brizola  
eJapur

administração judicial